

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2025/12/16 (241/2025)

16 de dezembro 2025

Sumário

Aviso	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 465629, julga o recurso improcedente e mantém a decisão que indeferiu o pedido de caducidade impugnado; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, nega provimento ao recurso e mantém na íntegra a sentença impugnada.....	7
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 465630, julga o recurso improcedente e mantém a decisão que indeferiu o pedido de caducidade impugnado; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, nega provimento ao recurso e mantém na íntegra a sentença impugnada.....	30
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 713662, julga o recurso improcedente e mantém o despacho recorrido que recusou o registo de marca.....	53
PATENTES DE INVENÇÃO	70
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A	70
Recusas - FC4A.....	71
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A.....	72
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A.....	73
Exames nacionais requeridos - Patente internacional.....	74
DESENHOS OU MODELOS	75
Pedidos - BB/CA1Y.....	75
Concessões - FG4Y.....	77
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	78
Pedidos	78
Concessões	100
Vigências por sentença	104
Recusas.....	105
Renovações	106
Caducidades por falta de pagamento de taxa.....	107
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Marca coletiva	110
Caducidades por sentença.....	111
Averbamentos	112
Desistências.....	114
Renúncias parciais	115
Outros Atos	120
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	121
Recusas.....	121
REGISTO DE LOGÓTIPOS	122

Pedidos	122
Concessões	124
Renovações	125
Caducidades por falta de pagamento de taxa.....	126
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	127
PROCURADORES AUTORIZADOS.....	149

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.

(531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].

- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
 MCA — Marca Coletiva.
 MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
 NOM — Nome de estabelecimento.
 INS — Insígnia de estabelecimento.
 LOG — Logótipo.
 DNO — Denominação de Origem Nacional.
 DOI — Denominação de Origem Internacional.
 IGR — Indicação Geográfica.
 RCS — Recompensa.

Lista alfabética dos códigos de países, organizações intergovernamentais e outras entidades (Norma St. 3 OMPI)

AD — Andorra.
 AE — Emirados Árabes Unidos.
 AF — Afeganistão.
 AG — Antígua e Barbuda.
 AI — Anguila.
 AL — Albânia.
 AM — Arménia.
 AN — Antilhas Holandesas.
 AO — Angola.
 AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
 AR — Argentina.
 AT — Áustria.
 AU — Austrália.
 AW — Aruba.
 AZ — Azerbaijão.
 BA — Bósnia-Herzegovina.
 BB — Barbados.
 BD — Bangladesh.
 BE — Bélgica.
 BF — Burquina Faso.
 BG — Bulgária.
 BH — Barém.
 BI — Burundi.
 BJ — Benin.
 BM — Bermudas.
 BN — Brunei Darussalam.
 BO — Bolívia.
 BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
 BR — Brasil.
 BS — Baamas.
 BT — Butão.
 BV — Ilha Bouvet.
 BW — Botswana.
 BY — Bielo-Rússia.
 BZ — Belize.
 CA — Canadá.
 CD — República Democrática do Congo.
 CF — República Centro-Africana.
 CG — Congo.

CH — Suíça.
 CI — Costa do Marfim.
 CK — Ilhas Cook.
 CL — Chile.
 CM — Camarões.
 CN — China.
 CO — Colômbia.
 CR — Costa Rica.
 CU — Cuba.
 CV — Cabo Verde.
 CY — Chipre.
 CZ — República Checa.
 DE — Alemanha.
 DJ — Djibuti.
 DK — Dinamarca.
 DM — Dominica.
 DO — República Dominicana.
 DZ — Argélia.
 EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
 EC — Equador.
 EE — Estónia.
 EG — Egipto.
 EH — Sara Ocidental.
 EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
 EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
 ER — Eritreia.
 ES — Espanha.
 ET — Etiópia.
 FI — Finlândia.
 FJ — Fiji.
 FK — Ilhas Malvinas.
 FO — Ilhas Faroé.
 FR — França.
 GA — Gabão.
 GB — Reino Unido.
 GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
 GD — Granada.
 GE — Geórgia.
 GG — Guernsey.
 GH — Gana.
 GI — Gibraltar.
 GL — Gronelândia.
 GM — Gâmbia.
 GN — Guiné.
 GQ — Guiné Equatorial.
 GR — Grécia.
 GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
 GT — Guatemala.
 GW — Guiné-Bissau.
 GY — Guiana.
 HK — Hong-Kong/China.
 HN — Honduras.
 HR — Croácia.
 HT — Haiti.
 HU — Hungria.
 IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
 ID — Indonésia.
 IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quénia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — Repúblida da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — Repúblida Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — Repúblida Árabe da Síria.
MD — Repúblida da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-Repúblida Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trindade e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — Repúblida Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 465629, julga o recurso improcedente e mantém a decisão que indeferiu o pedido de caducidade impugnado; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, nega provimento ao recurso e mantém na íntegra a sentença impugnada.

Assinado em 09-12-2024, por
Ana Barros, Juiz de Direito

Processo: 136/24.2YHLSB
Referência: 599385



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
 Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
 1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Sentença

I-Relatório

A1, com domicílio em [REDACTED]
 Portugal (doravante A ou “Recorrente”),
 instaurou recurso judicial dos despachos de 25 de janeiro de 2024, que julgaram procedentes os



pedidos de declaração de caducidade dos registos do logótipo n.º 28812 Clínica Malo e das marcas nacionais n.º 427163 MALOCLINIC, n.º 465628 MALOCLINIC,
 n.º 465629 MALOCLINIC HEALTH & WELLNESS, n.º 465630 maloclinic spa, n.º 553968 MALÓ CLINIC INTERNATIONAL HEALTH RESORTS, n.º 554107



, n.º 555091 e n.º 556246
 MALOCLINIC SENSES

, todos da titularidade da Maló Clinic, S.A., sociedade comercial com o número de pessoa coletiva 503411434. com sede na Avenida dos Combatentes, n.º 43, 10.º piso, letra C, 1600-042 Lisboa, (doravante “Maló Clinic” ou “Recorrida”).

Alegou, em síntese, que tendo pedido a declaração de caducidade dos acima referidos registos, com fundamento na verificação do disposto no artigo 268.º, n.º 2, alínea b) do Código da Propriedade Industrial, os pedidos foram todos rejeitados pelo INPI.

Para fundamentar a sua pretensão, o Recorrente alegou que:

- o que está em causa é o facto de, ao usar o nome Maló nas suas marcas e logótipo (e sinais distintivos em geral), a Maló Clinic estar a transmitir ao público consumidor a mensagem clara, inequívoca e propositada que os serviços clínicos prestados por si estão relacionados com o A [REDACTED] e com a sua prática de medicina dentária, o que não é verdade desde setembro de 2019;

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- a Maló Clinic usa as marcas e o logótipo MALÓ para gerar nos pacientes e no público em geral a impressão que o **Insert text** continua a colaborar com a Recorrida ou que os serviços de medicina dentária prestados por esta estão de alguma forma relacionados com o **A** e com as suas técnicas mundialmente reconhecidas, o que é falso.

verifica-se, no caso em apreço, a existência de um logro efetivo ou, pelo menos, de um risco suficientemente grave de logro.

Pelos fundamentos expostos, o Requerente conclui que estão preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 268.º, n.º 2, alínea b) do CPI, aplicável ex vi do artigo 298.º, n.º 3 do CPI, devendo assim ser declarada a caducidade do registo do logótipo n.º 28812 e das marcas nacionais n.º 427163, n.º 465628, n.º 465629, n.º 465630, n.º 553968, n.º 554107, n.º 555091 e n.º 556246.

A Recorrida apresentou contra-alegações, nas quais alegou que encontrando-se o recorrente insolvente não tem legitimidade para impugnar as decisões do INPI, que não existe risco de confusão e que o recorrente desenvolve, ele próprio, actividade com recurso a sociedades terceiras.

Tendo o recurso das nove decisões do INPI sido admitido, como se de um único recurso se tratasse, haverá que concluir que a instância se encontra regularmente constituída, sob um ponto de vista objectivo.

Finalmente, no que respeita à arguida ilegitimidade do recorrente em para instaurar autos de recurso, não se torne necessária abertura do contraditório, dada a simplicidade da questão sob apreciação, pelo que vai o mesmo dispensado.

Vejamos.

A recorrida alegou que por se encontrar insolvente o recorrente não pode actuar em juízo, devendo ser substituído pelo seu administrador. Alegou, para o efeito, que dispõe o art. 81.º, n.ºs 1 e 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (doravante, CIRE) que “a declaração de insolvência priva imediatamente o insolvente, por si ou pelos seus administradores, dos poderes de administração e de disposição dos bens integrantes da massa insolvente, os quais passam a competir ao administrador da insolvência” e “o administrador da insolvência assume a representação do devedor para todos os efeitos de carácter patrimonial que interessem à insolvência”

A excepção de ilegitimidade improcede, porquanto haverá que atentar a que estando em causa o que o recorrente considera ser uma utilização abusiva do seu nome pessoal, do seu crédito pessoal, não estamos perante um direito patrimonial da insolvência. Assim, o recorrente tem interesse directo em contradizer, tal como os pedidos e caducidade e os recursos foram configuradas. Daí que improceda a invocada excepção de ilegitimidade.

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

II-Fundamentação

Posto isto, as questões a decidir consistem em saber se em todas as decisões proferidas nos procedimentos que correram termos no INPI relativas aos registos acima identificados o examinador errou, devendo tais decisões ser substituídas por outras que declarem a caducidade dos registos, com fundamento na violação do disposto na al. b) do artigo 268.º do Código da Propriedade Industrial que dispõe que:

“(...)

2 - *Deve ainda ser declarada a caducidade do registo se, após a data em que o mesmo foi efetuado:*

(...)

b) *A marca se tornar suscetível de induzir o público em erro, nomeadamente acerca da natureza, qualidade e origem geográfica desses produtos ou serviços, no seguimento do uso feito pelo titular da marca, ou por terceiro com o seu consentimento, para os produtos ou serviços para que foi registada.(...)”*

Lidos os termos dos doutos recursos interpostos, haverá que concluir, como se conclui, que o recorrente mais não alega que a recorrida actua no mercado com a sua designação social, a saber, “Maló Clínic”, S.A. e que o recorrente entende que isso constitui uma forma de induzir em erro os doentes. Tudo matéria conclusiva.

Porém, não vem alegada, nem resulta provada, a prática de quaisquer actos que possam ser sejam suceptíveis de gerar confusão nos consumidores/doentes, sendo que o recorrente se limitou a alegações vagas e a extrapolar que a mera utilização da designação social da requerida gera confusão.

Sucede que não pode a recorrida ser privada de actuar no mercado com a sua designação social, como é evidente.

Assim, haverá que concluir, como se conclui, que o INPI bem andou ao dar como não provados factos susceptíveis de integrarem a previsão da al. b) do artigo 268.º do Código da Propriedade Industrial, pelo que as mencionadas nove decisões, por fazerem um uso exemplar do direito aplicável são de manter, nos seus precisos termos, o que se decide.

**Processo:** 136/24.2YHLSB**Referência:** 599385**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

III-Decisão

Pelos fundamentos expostos, mantendo, nos seus precisos termos as nove decisões impugnadas no presente recurso que indeferiram os pedidos de caducidade dos registo elencados no Relatório.

Valor da causa: o indicado.

Custas pelo Recorrente.

Registe e notifique.

Oportunamente, solicite publicação da decisão.

Assinado em 02-05-2025, por
Armando Manuel da Luz Cordeiro, Juiz Desembargador

Assinado em 02-05-2025, por
Alexandre Au-Yong Oliveira, Juiz Desembargador

Assinado em 02-05-2025, por
José Paulo Abrantes Registo, Juiz Desembargador

Processo: 136/24.2YHLSB.L1
Referência: 23090276



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo 136/24.2YHLSB.L1

Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Recorrente: A1

Recorrido: MALO CLINIC, S.A.

Sumário (elaborado pelo Relator):

I. A sentença apenas é nula por omissão de pronúncia nos caso em que o tribunal deixe de apreciar questões que era obrigado a conhecer e não quanto aos argumentos invocados.

II. Cabe ao requerente o ónus de demonstrar factos subsumíveis ao disposto no artigo 268.º, n.º 2, alínea b) do Código da Propriedade Industrial .

Acordam na Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:

1. A1 recorre da sentença que, não dando provimento ao recurso por si interposto, manteve os 9 (nove) despachos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P. que indeferiram os pedidos de caducidade dos elencados regtos.

Antecedentes, tal como descritos na sentença em recurso:

2. A1, com domicílio em Portugal (doravante “A” ou “Recorrente”), instaurou recurso judicial dos despachos de 25 de janeiro de 2024, que julgaram procedentes



os pedidos de declaração de caducidade dos regtos do logótipo n.º 28812 Clínica Malo e das marcas nacionais n.º 427163 MALOCLINIC, n.º 465628 MALOCLINIC,

n.º 465629 MALOCLINIC HEALTH & WELLNESS, n.º 465630 maloclinic spa, n.º 553968 MALÓ

MALO SMILES DENTAL CARE, n.º

CLINIC INTERNATIONAL HEALTH RESORTS, n.º 554107



555091 e n.º 556246



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

MALO CLINIC SENSES
INTERNATIONAL CENTER FOR NEUROPLASTICITY

, todos da titularidade da Maló Clinic, S.A., sociedade comercial com o número de pessoa coletiva 503411434, com sede na Avenida dos Combatentes, n.º 43, 10.º piso, letra C, 1600-042 Lisboa, (doravante “Maló Clinic” ou “Recorrida”).

Alegou, em síntese, que tendo pedido a declaração de caducidade dos acima referidos registo, com fundamento na verificação do disposto no artigo 268.º, n.º 2, alínea b) do Código da Propriedade Industrial, os pedidos foram todos rejeitados pelo INPI.

Para fundamentar a sua pretensão, o Recorrente alegou que:

- o que está em causa é o facto de, ao usar o nome Maló nas suas marcas e logótipo (e sinais distintivos em geral), a Maló Clinic estar a transmitir ao público consumidor a mensagem clara, inequívoca e propositada que os serviços clínicos prestados por si estão relacionados com o Dr. Paulo Maló e com a sua prática de medicina dentária, o que não é verdade desde setembro de 2019;

- a Maló Clinic usa as marcas e o logótipo MALÓ para gerar nos pacientes e no público em geral a impressão que o [REDACTED] continua a colaborar com a Recorrida ou que os serviços de medicina dentária prestados por esta estão de alguma forma relacionados com o [REDACTED] e com as suas técnicas mundialmente reconhecidas, o que é falso.

verifica-se, no caso em apreço, a existência de um logro efetivo ou, pelo menos, de um risco suficientemente grave de logro.

Pelos fundamentos expostos, o Requerente conclui que estão preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 268.º, n.º 2, alínea b) do CPI, aplicável ex vi do artigo 298.º, n.º 3 do CPI, devendo assim ser declarada a caducidade do registo do logótipo n.º 28812 e das marcas nacionais n.º 427163, n.º 465628, n.º 465629, n.º 465630, n.º 553968, n.º 554107, n.º 555091 e n.º 556246.

A Recorrida apresentou contra-alegações, nas quais alegou que encontrando-se o recorrente insolvente não tem legitimidade para impugnar as decisões do INPI, que não existe risco de confusão e que o recorrente desenvolve, ele próprio, actividade com recurso a sociedades terceiras.

Tendo o recurso das nove decisões do INPI sido admitido, como se de um único recurso se tratasse, haverá que concluir que a instância se encontra regularmente constituída, sob um ponto de vista objectivo.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

3. O Tribunal da Propriedade Intelectual, tendo concluído pela legitimidade do recorrente, proferiu a seguinte sentença:

“Pelos fundamentos expostos, mantendo, nos seus precisos termos as nove decisões impugnadas no presente recurso que indeferiram os pedidos de caducidade dos registos elencados no Relatório.

Valor da causa: o indicado.

Custas pelo Recorrente.

Registe e notifique.

Oportunamente, solicite publicação da decisão.”

Alegações do recorrente

4. Da sentença referida no parágrafo anterior veio o recorrente A1 interpor o presente recurso para o Tribunal da Relação, pedindo que se deve “conceder provimento ao recurso, revogando a decisão sindicada e proferindo acórdão que declare a caducidade do registo do logótipo n.º 28812 e das marcas nacionais n.º 427163, n.º 465628, n.º 465629, n.º 465630, n.º 553968, n.º 554107, n.º 555091 e n.º 556246..”

5. Apresentou as seguintes conclusões:

I. **ENQUADRAMENTO:** O presente recurso é interposto da sentença do TPI, proferida em 09.12.2024 que julgou improcedente o recurso interposto pelo Recorrente e manteve os despachos do INPI que indeferiram os pedidos de declaração de caducidade do logótipo n.º 28812 e das marcas nacionais n.º 427163, n.º 465628, n.º 465629, n.º 465630, n.º 553968, n.º 554107, n.º 555091 e n.º 556246, todos da titularidade da Recorrida.

II. Os pedidos de declaração de caducidade apresentados pelo Recorrente foram formulados nos termos do artigo 268.º, n.º 2, alínea b) do Código da Propriedade Industrial, com fundamento na natureza enganosa do logótipo e das marcas da Recorrida caracterizados por **MALÓ**, uma vez que são suscetíveis de induzir o público em erro, fazendo-o crer que os serviços da Recorrida ainda são prestados pelo A ou que possuem alguma ligação com o Recorrente, quando tal não é verdade desde 2019.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

III. Por meio de despachos datados de 25.01.2024, o INPI indeferiu os pedidos de declaração de nulidade apresentados pelo Recorrente, e não declarou a caducidade dos registos do logótipo e das marcas nacionais da recorrida caracterizados por “MALÓ CLINIC”.

IV. Apesar de nos referidos despachos o INPI afirmar não desprezar a contribuição do [REDACTED] A para o conhecimento do nome MALÓ, o Examinador do INPI refugiou-se na formalidade de a denominação social da Recorrida também incluir o nome Maló, não obstante ter reconhecido que essa denominação social é ilegal, por violar o disposto no artigo 32.º, n.º 5 do Regime do Registo Nacional de Pessoas Coletivas.

V. Nos referidos despachos do INPI, foi ainda dada importância indevida a aspetos secundários ou mesmo irrelevantes para a decisão, entre os quais uma entrevista do [REDACTED] A com mais de 13 anos, ou uma não demonstrada perda ou redução da qualidade dos serviços prestados pela Recorrida.

VI. **NULIDADE DA SENTENÇA POR OMISSÃO DE PRONÚNCIA:** A sentença proferida em 09.12.2024 padece de nulidade por omissão de pronúncia, nos termos do artigo 615.º, n.º 1, alínea d) do CPC.

VII. No recurso judicial interposto dos despachos do INPI, o Recorrente invocou expressamente a ilegalidade material da denominação social da Requerida, por violação flagrante do disposto no artigo 32.º, n.º 1 e 5 do Regime RNPC, e a consequente ilegalidade das decisões do INPI, que assentaram num aspeto formal a que reconhecem ilegalidade material. A causa de pedir do recurso judicial dos despachos do INPI assenta (também) na flagrante ilegalidade da denominação social da Recorrida oportunamente invocada.

VIII. Não obstante, a sentença recorrida limitou-se a concluir que (...) *não pode a recorrida ser privada de actuar no mercado com a sua designação social, como é evidente*, sem ter dedicado uma única palavra à apreciação da ilegalidade da denominação social da Recorrida invocada pelo Recorrente.

IX. A sentença é totalmente omissa quanto a saber se o INPI andou bem quando proferiu despachos indeferindo os pedidos de declaração de caducidade com fundamento na denominação social da Recorrida, não obstante reconhecer expressamente a ilegalidade flagrante dessa denominação social.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

X. A omissão de pronúncia em causa assume especial gravidade, porquanto o Recorrente informou o Tribunal que a ilegalidade da denominação social da Recorrida está suscitada perante aquele mesmo Tribunal, estando pendentes perante o Juiz 3, que proferiu a sentença recorrida, dois pedidos reconvencionais onde se peticiona condenação da recorrida à perda do direito à firma “Maló Clinic, S.A.”, e o consequente cancelamento da firma nos termos do artigo 60.º, n.º 2 do Regime RNPC (proc. n.º 141/23.6YHLSB, Juiz 3, e proc. n.º 147/23.5YHLSB, Juiz 3).

XI. **ERRO DE JULGAMENTO:** Na sentença recorrida, o Tribunal *a quo* concluiu que “*Lidos os termos dos doutos recursos interpostos, haverá que concluir, como se conclui, que o recorrente mais não alega que a recorrida actua no mercado com a sua designação social, a saber, “Maló Clínic”, S.A. e que o recorrente entende que isso constitui uma forma de induzir em erro os doentes.*”

XII. A conclusão do Tribunal está totalmente errada, não tendo sido alegado pelo Recorrente qualquer facto relativo à atuação da Recorrida no mercado com a denominação social “Maló Clinic, S.A.”! Aquilo que foi invocado e está efetivamente é a continuação do uso do logótipo e das marcas caracterizadas pelo nome **MALÓ**, após o afastamento do Dr. Paulo Maló da Recorrida, e a suscetibilidade de esse uso induzir o público em erro ao conduzir a uma associação da Recorrida e os seus serviços ao Dr. Paulo Maló.

XIII. Quanto à denominação social da Recorrida, aquilo que o Recorrente invocou foi a sua manifesta ilegalidade.

XIV. O Tribunal *a quo* confundiu o que efetivamente está em causa nos autos, ou seja, o carácter enganoso da utilização atual do logótipo e das marcas da Recorrida invocado como fundamento da requerida declaração de caducidade dos registos daqueles sinais distintivos, com o uso da denominação social (ilegal) da Recorrida. Essa confusão, aliada à omissão de pronúncia acerca da situação de igualdade da denominação social da Recorrida, resultaram numa incorreta apreciação do que está em causa nos autos, culminando em erro de julgamento.

XV. A função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto ou do serviço assinalado pela marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, este produto ou serviço de outros que tenham proveniência diversa. A função do logótipo é identificar e distinguir uma entidade



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

que preste serviços ou comercialize produtos. Uma marca ou um logótipo não podem desempenhar essa função quando a informação que contêm é suscetível de induzir o público em erro.

XVI. No logótipo e nas marcas da Recorrida, o elemento enganador “**MALÓ**” está visual e foneticamente separado dos outros elementos que integram os sinais da Recorrida, e é claramente o elemento dominante e distintivo da marca.

XVII. O termo “CLÍNICA” ou “CLINIC” servem exclusivamente para descrever o tipo de serviços assinalados: serviços clínicos (dentários). E as expressões que surgem combinadas nas marcas da Recorrida com o elemento distintivo **MALÓ** servem apenas para descrever a natureza dos serviços assinalados: “health & wellness”, “spa”, “international health resorts”, “smiles dental care” ou “international center for neuroplasticity”.

XVIII. As marcas e o logótipo **MALÓ** da Recorrida transmitem uma mensagem específica, clara e inequívoca ao público relevante de que a atividade médica desenvolvida pela Recorrida está (ainda) ligada ao [REDACTED] A [REDACTED] e aos seus serviços de medicina dentária. Ou seja, os sinais **MALÓ**, estão intrinsecamente ligados ao prestígio, reputação, competência e inovação do [REDACTED] A [REDACTED] nos serviços de medicina dentária.

XIX. Quando a ligação entre a Maló Clinic e o [REDACTED] A [REDACTED] terminou, em setembro de 2019, a Recorrida deixou de beneficiar do prestígio, da qualidade, da competência científica e das técnicas inovadoras do [REDACTED] A [REDACTED] no domínio dos serviços de medicina dentária.

Acresce que o [REDACTED] A [REDACTED] informou a Recorrida que não autorizava que esta continuasse a usar os sinais disntintivos que se caracterizam pelo nome “**Maló**”.

XX. As qualidades dos serviços de medicina dentária associados à denominação “**Maló**”, na percepção do público, não podem ser estabelecidas em relação aos sinais **MALÓ sub judice**, porquanto não existe qualquer ligação pessoal ou profissional entre o Dr. Paulo **Maló** e a atividade exercida e os serviços prestados pela Maló Clinic, ou seja, a Recorrida.

XXI. Não é o facto de a Recorrida integrar ilegalmente na sua denominação social o nome **MALÓ** que vai quebrar a associação natural e espontânea dos consumidores e do público em geral com o [REDACTED] A [REDACTED] e com a sua reputação como médico e cirurgião dentista!



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

XXII. A alusão à firma da Recorrida nos despachos do INPI e na sentença recorrida demonstra bem a incoerência e o erro do fundamento em que assentaram aquelas decisões face à ilegalidade manifesta da manutenção da denominação social da Recorrida por violação do princípio da verdade e infração do disposto nos n.º 1 e 5 do artigo 32.º do Regime RNPC.

Questão que foi totalmente ignorada pelo Tribunal *a quo*, como já se referiu.

XXIII. O erro incorrido pelo Tribunal *a quo* resulta agravado pelo facto de este ter sido informado que a ilegalidade da denominação social da Recorrida já foi suscitada perante aquele Tribunal, e que estão pendentes dois pedidos reconvencionais onde se peticiona condenação da Maló Clinic à perda do direito à firma “Maló Clinic, S.A.”, e o consequente cancelamento da firma (proc. n.º 141/23.6YHLSB, Juiz 3, e proc. n.º 147/23.5YHLSB, Juiz 3), i.e., perante o mesmo Juiz que proferiu a sentença recorrida!

XXIV. O raciocínio baseado no simples facto (formal e ilegal) da existência dessa denominação social ser quanto baste para afastar qualquer possibilidade de os sinais distintivos da Recorrida serem enganosos está errada, pois o que releva para aferir o carácter enganoso das marcas e do logótipo da Recorrida é a sua inequívoca suscetibilidade de suscitarem uma associação espontânea no espírito dos consumidores entre os serviços da Recorrida e o [REDACTED] quando há mais de 5 anos não existe qualquer relação que autorize essa associação!

XXV. Os despachos do INPI relativizaram tudo o que foi alegado e provado documentalmente nos pedidos de declaração de caducidade (que foram apresentados em 2023, cerca de 4 anos após o fim da relação entre a Recorrida e o [REDACTED] relativamente ao uso abusivo e não autorizado que a Recorrida continua a fazer do nome **MALÓ** para dar importância a declarações prestadas pelo [REDACTED] numa entrevista publicada em dezembro de 2010 numa revista de sociedade, ou “cor de rosa”!

XXVI. Também não está em causa nem releva a qualidade, no sentido de padrões de performance e/ou sucesso de resultados, que a Recorrida tenha tido na prestação dos seus serviços de medicina dentária após ter afastado o [REDACTED] da clínica que este fundara 25 anos antes e para cujo crescimento e sucesso contribuiu de forma contínua e consistente.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

XXVII. O que releva para estes autos é o facto de, ao usar o nome **Maló** nas suas marcas e logótipo (e sinais distintivos em geral), a Maló Clinic estar a transmitir ao público consumidor a mensagem clara, inequívoca e propositada que os serviços clínicos prestados por si estão relacionados com o **A** e com a sua prática de medicina dentária, o que não é verdade desde setembro de 2019, o que leva ao engano ou, no mínimo, a um risco sério de suscetibilidade de indução do público em erro nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 268.º, n.º 2, alínea b) do CPI.

XXVIII. A utilização persistente das marcas e do logótipo caracterizados por **MALÓ** pela Maló Clinic depois da saída do **A** é, objetiva e deliberadamente, suscetível de induzir o público em erro, nomeadamente acerca da qualidade desses serviços, porque cria no público a aparência e a convicção de que o **A** continua a colaborar com a Maló Clinic e que esta continua a beneficiar dos conhecimentos, inovações técnicas e serviços do **A** na área da medicina dentária.

XXIX. Estão preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 268.º, n.º 2, alínea b) do CPI, aplicável *ex vi* do artigo 298.º, n.º 3 do CPI, normas que são violadas pela sentença recorrida, que as não aplicou.

6.- A recorrida, Maló Clinic, S.A., por sua vez, pugna pela improcedência da presente apelação e manutenção do decidido, ainda que “*com a fundamentação subsidiariamente alegada pela Recorrida*”.

Apresentou as seguintes conclusões (expurgadas de notas de rodapé):

A. A decisão recorrida não merece qualquer censura, inexistindo incorreta interpretação e aplicação do Direito ao caso em apreço, ou, tão pouco, erro de julgamento por parte do Tribunal a quo, sendo certo que a dota Sentença não enferma de qualquer nulidade.

Com efeito, e a título de questão prévia,

B. É falso que a denominação social da Recorrida seja ilegal, não sendo, naturalmente, o Recorrente (Insolvente Culposo), ou, tão pouco, os seus ilustres mandatários (igualmente mandatários dos seus testas de ferro), que determinam a ilegalidade da mesma.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

C. É falso, ainda, que o INPI tenha reconhecido que a denominação social da Recorrida e sua manutenção é ilegal, havendo, antes, e por contraposição com as alegações delusionais do Insolvente Culposo, referido que “não tendo o INPI competência para avaliar da legalidade de denominações sociais e não tendo sido declarada pelo RNPc a perda do direito ao uso da mesma pela titular, não está este Instituto em posição de considerar a referida denominação social desconforme às disposições legais vigentes”.

D. A denominação social da Recorrente encontra-se registada, o que constitui presunção de que a situação jurídica existe e existe nos precisos termos nele definida, não havendo a mesma sido impugnada, maxime através de uma ação de declaração de nulidade do registo – cfr. o art. 11.º do Código de Registo Comercial, e, na jurisprudência, nomeadamente, o ac. do Tribunal da Relação de Lisboa de 11.12.2018 (RELATOR: MICAELA SOUSA).

E. A alegação exasperada de factualidade alternativa por parte do Insolvente Culposo pertinente à putativa ilegalidade da denominação social da Recorrida – aliás, falsa – não possui qualquer cabimento processual nos presentes dos autos, atento o objeto da lide.

Sem prescindir, e no que respeita à alegada nulidade da Sentença,

F. Não se verifica a causa de nulidade prevista no art. 615.º, n.º 1, alínea d), do Código de Processo Civil, porquanto inexiste omissão de pronúncia sobre questão que o Tribunal a quo devia apreciar, uma vez que (i) o objeto da lide é a caducidade dos sinais distintivos da titularidade da Recorrida com fundamento na putativa suscetibilidade superveniente dos mesmos induzirem o público em erro; (ii) tal questão foi devidamente apreciada pelo Tribunal a quo, não sendo o mesmo obrigado a pronunciar-se sobre todos os argumentos invocados pelo Insolvente Culposo – cfr. na doutrina, LEBRE DE FREITAS / ISABEL ALEXANDRE; e ANTÓNIO GERALDES / PAULO PIMENTA / LUÍS DE SOUSA; e, na jurisprudência, o ac. do Supremo Tribunal de Justiça de 15.12.2022 (RELATOR: RAMALHO PINTO); e (iii) o Recorrente alega que para a apreciação da questão pertinente à legalidade da designação social da Recorrida, foram já apresentados dois pedidos reconvencionais, o que coloca no limite do incognoscível a sua pretensão recursória.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

G. O Insolvente Culposo não é parte nas ações judiciais em que tais pedidos reconvencionais foram apresentados, mas, antes, os seus testas de ferro, ainda que representados pelos mesmos exatos mandatários.

Ainda sem prescindir, e no que respeita à inexistência de erro de julgamento,

H. O fundamento empregue pelo Insolvente Culposo, na sua vã tentativa de suscitar a caducidade dos sinais distintivos da Recorrida, reside em caducidade por putativa deceptividade superveniente, a qual foi devidamente percecionada e apreciada pelo Tribunal a quo.

I. Inexiste fundamento para a caducidade dos sinais distintivos de comércio da Recorrida, não se verificando, conforme impolutamente concluído pelo Tribunal a quo, a previsão da alínea b), do n.º 1, do art. 268.º do Código da Propriedade Industrial, porquanto (i) é falso que os sinais da Recorrida transmitam que a sua atividade clínica se encontre ligada ao Insolvente Culposo; (ii) o próprio Insolvente Culposo reconheceu que a Recorrida e sua atividade possui absoluta autonomia da sua pessoa; (iii) a Recorrida possui reputação empresarial própria, receitas que demonstram o ínfimo contributo do

Insolvente Culposo no mesmo âmbito, reconhecimento de clientela própria, atividade científica autonomamente desenvolvida pelos seus colaboradores; e (iv) a Recorrida não pretende ser associada ao Insolvente Culposo – art. 268.º, n.º 2, alínea b), do Código da Propriedade Industrial; na doutrina, PEREIRA DA SILVA; SOUSA E SILVA; na jurisprudência, acórdão proferido no processo C-259/04 (Elizabeth Emanuel); acórdão proferido no processo T165-06 (Elio Fiorucci).

J. O Insolvente Culposo sabe que os sinais distintivos da titularidade da Recorrida – bem como a sua denominação social – são válidos, havendo já, inclusivamente, alterado a designação sob a qual opera a sua clinica sita em Varsóvia, de “Malo Dental” para “Paulo Dental”, e eliminado todos os demais elementos digitais associados à sua anterior denominação, por risco de confusão com os sinais distintivos da Recorrida – cfr. os docs. n.ºs 1 e 2 juntos às presentes Alegações, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.

Por outra via, e enquanto enquadramento normativo que se julga idóneo,

K. O Insolvente Culposo apresenta um Recurso Judicial para o qual sabe não possuir legitimidade processual – cfr. os arts. 55.º, n.º 8, e 81.º, n.ºs 1 e 4, do CIRE; na doutrina, MARIA DO ROSÁRIO EPIFÂNIO.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

L. O Recurso Judicial apresentado pelo Insolvente Culposo não podia, sequer, ser apreciado pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, por ineficaz – cfr. o art. 81.º, n.º 6, do CIRE.

Seja como for, caso assim não se entenda, e por estrito dever de patrocínio,

M. Apesar da titularidade de um nome patronímico não haver sido suscitada pelo Insolvente Culposo, nem por esta via existe qualquer plausibilidade jurídica na sua solicitação, porquanto (i) “Malo” não é por si só um nome suscetível de apropriação em todos os espaços e lugares, muito menos pelo Insolvente Culposo, por A1 [REDACTED], pelo que a pretensão de um exclusivo sobre a nome “Malo” consiste em pura fantasia; (ii) o Insolvente Culposo naturalmente autorizou, em tempo, que a Recorrida empregasse “Malo” aquando do registo dos seus sinais distintivos, não sendo juridicamente admissível a supressão – rectius, revogação – do respetivo consentimento; e (iii) o Insolvente Culposo não promoveu qualquer ação judicial de anulação e/ou pedido de anulação junto do INPI no prazo de cinco anos a contar do registo, sendo certo que, em rigor, nunca o poderia fazer – cfr. os arts. 34.º, n.º 7, 232.º, n.º 1, alínea g), e 260.º, n.º 1, do Código da Propriedade Industrial; na doutrina, COUTO GONÇALVES; e MORAIS DE CARVALHO.

N. A decisão judicial proferida pelo Tribunal a quo deve ser mantida nos seus exatos termos atenta a absoluta ausência de fundamento do Recurso apresentado pelo Insolvente Culposo.

Factos provados:

Por inexistir impugnação da matéria de facto, têm-se por provados os factos constantes do relatório, ou seja:

1. A1 [REDACTED] formulou os pedidos de declaração de



caducidade dos regtos do logótipo n.º 28812 Clínica Malo e das marcas nacionais n.º 427163 MALOCLINIC, n.º 465628 MALOCLINIC, n.º 465629 MALOCLINIC HEALTH & WELLNESS, n.º 465630 maloclinic spa, n.º 553968 MALÓ CLINIC



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

INTERNATIONAL HEALTH RESORTS, n.º 554107

MALO SMILES
DENTAL CARE , n.º 555091



e n.º 556246

MALO CLINIC SENSES

, todos da titularidade da Maló Clinic, S.A., sociedade comercial com o número de pessoa coletiva 503411434, com sede na Avenida dos Combatentes, n.º 43, 10.º piso, letra C, 1600-042 Lisboa.

2. O INPI julgou improcedentes todos os pedidos de caducidade.

Factos não provados:

A sentença, entendeu como não provados todos os “*factos susceptíveis de integrarem a previsão da al. b) do artigo 268.º do Propriedade Industrial*”, tal como o INPI já havia considerado.

II. DELIMITAÇÃO DO OBJECTO DO RECURSO:

Como é pacífico, o Tribunal tem de resolver questões e não apreciar argumentos, e as questões são as que resultam das conclusões das alegações do recorrente. Acresce que este Tribunal de recurso, sem prejuízo das matérias de conhecimento oficioso, não conhece questões novas, isto é, questões que não tenham sido apreciadas pelo Tribunal recorrido.

As **questões a decidir** são as seguintes:

1^a - A sentença é nula, por ser totalmente omissa quanto a saber se o INPI andou bem quando proferiu despachos indeferindo os pedidos de declaração de caducidade com fundamento na denominação social da Recorrida, não obstante reconhecer expressamente a ilegalidade?

flagrante dessa denominação social?

2^a – Existe erro de julgamento, devendo concluir-se pela caducidade dos regtos?

Primeira questão



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

1^a - A sentença é nula, por ser totalmente omissa quanto a saber se o INPI andou bem quando proferiu despachos indeferindo os pedidos de declaração de caducidade com fundamento na denominação social da Recorrida, não obstante reconhecer expressamente a ilegalidade?

Sobre esta nulidade pronunciou-se o tribunal *a quo* nos seguintes termos:

“O(s) recurso visou a declaração de «[...] caducidade do registo do logótipo n.º 28812 e dos registos das marcas nacionais n.º 427163, n.º 465628, n.º 465629, n.º 465630, n.º 553968, n.º 554107, n.º 555091 e n.º 556246.»

A decisão decidiu as referidas questões da caducidade, tendo concluído que a mesma não se verifica.

Com efeito, tecnicamente, os presentes autos têm o seu objecto definido por reporte à apreciação da legalidade da decisão do INPI. Foi o que sucedeu.

O Recorrente pretende que podia ser colocada a «questão» da alegada ilegalidade da firma da recorrida a título incidental em sede administrativa, no INPI. Tal não sucede, por força do disposto no artigo 60.º do RJRNPC, que dispõe que:

O RNPC deve declarar a perda do direito ao uso de firmas ou denominações quando se verificar terem sido violados os princípios consagrados nos artigos 32.º e 33.º

Com efeito, quanto à questão da alegada ilegalidade da firma da Requerida, nem o INPI podia conhecer de tal questão – uma vez que se trata de matéria da competência do Registo Nacional de Pessoas Colectivas –, nem tal matéria poderia logicamente ser conhecida nos autos, porquanto, por se tratar de matéria sujeita a registo, a validade da designação da requerida sempre teria que ter sido previamente decidida em sede própria, que não é o pedido de declaração de caducidade de marcas, em sede administrativa.

Tudo vale por dizer que o pedido de declaração de caducidade de marcas com fundamento no disposto no artigo 268.º, n.º 2, alínea b do Código da Propriedade Industrial, com base na alegação do seu carácter «supervenientemente» enganoso tem o seu âmbito de aplicação delimitado: a questão a decidir é se tal carácter enganoso se verifica, ónus que impende sobre a Requerente da impugnação e que aquela não cumpriu.

Nos termos expostos, o Tribunal só tinha que apreciar as questões que relevassem para a decisão.

As questões que relevavam foram conhecidas e, sem prejuízo do máximo respeito por diverso entendimento, o Recorrente não pode pedir que os presentes autos lhe deem mais do que podem dar, a saber, a apreciação, num procedimento administrativo e com as limitações de tal procedimento, da verificação, ou não, dos fundamentos dos pedidos de declaração de caducidade das marcas da recorrida, pelo INPI, e a reapreciação da legalidade do despacho administrativo – por reporte aos poderes de cognição da administração/INPI – num segundo momento, já em sede judicial.

Pelo exposto, concluo que a decisão não padece de qualquer nulidade, pelo que a mantendo, nos seus precisos termos”.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Em concreto, o recorrente invoca a nulidade porque “*No recurso judicial interposto dos despachos do INPI, o Recorrente invocou expressamente a ilegalidade material da denominação social da Requerida, por violação flagrante do disposto no artigo 32.º, n.º 1 e 5 do Regime RNPc, e a consequente ilegalidade das decisões do INPI, que assentaram num aspeto formal a que reconhecem ilegalidade material. A causa de pedir do recurso judicial dos despachos do INPI assenta (também) na flagrante ilegalidade da denominação social da Recorrida oportunamente invocada*” – conclusão VII.

E que “*A sentença é totalmente omissa quanto a saber se o INPI andou bem quando proferiu despachos indeferindo os pedidos de declaração de caducidade com fundamento na denominação social da Recorrida, não obstante reconhecer expressamente a ilegalidade flagrante dessa denominação social*” – conclusão IX.

O Código da Propriedade Intelectual não regula as nulidades da sentença, sendo o art. 43.º, n.º 3, aliás, a única referência a tal ato que é denominado de “*decisão final*”.

Assim sendo, a aplicação das normas próprias do Processo Civil apenas pode ocorrer nos casos especialmente não regulados e adaptados à natureza do processo estabelecido no Código da Propriedade Intelectual.

Estabelece o art. 615.º, n.º 1 alínea d), do Código de Processo Civil, aplicável, que é nula a sentença quando o juiz deixe de pronunciar-se sobre questões que devesse apreciar ou conheça de questões de que não podia tomar conhecimento.

É pacífico, quer na doutrina quer na jurisprudência, que apenas ocorre omissão de pronuncia sobre questões que o tribunal devesse apreciar, sendo que as questões não se confundem com os argumentos expendidos em seu apoio.

Veja-se, por todos, o Acórdão do STJ de 11.10.2022¹

“Como é sabido, as nulidades da sentença (...) encontram-se taxativamente previstas no artº. 615º CPC e têm a ver com vícios estruturais ou intrínsecos da sentença, também conhecidos por erros de atividade ou de construção da própria sentença, que não se confundem com eventual erro de julgamento de facto e/ou de direito.

(...)

¹ Proferido no âmbito do processo 602/15.0T8AGH.L1-A.S1 e disponível in www.dgsi.pt



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Preceito legal esse que deve ser articulado com o nº. 2 no artº. 608º do CPC, onde se dispõe que “o juiz deve resolver todas as questões que as partes tenham submetido à sua apreciação, excetuadas aquelas cuja decisão esteja prejudicada pela solução dada a outras; não pode ocupar-se senão das questões suscitadas pelas partes, salvo não se a lei lhe permitir ou impuser o conhecimento oficioso de outras.” (sublinhado nosso)

Impõe-se ali um duplo ónus ao julgador, o primeiro (o que está aqui em causa) traduzido no dever de resolver todas as questões que sejam submetidas à sua apreciação pelas partes (salvo aquelas cuja decisão vier a ficar prejudicada pela solução dada antes a outras), e o segundo (que aqui não está em causa) traduzido no dever de não ir além do conhecimento dessas questões suscitadas pelas partes (a não ser que a lei lhe permita ou imponha o seu conhecimento oficioso).

Como constitui *communis opinio*, o conceito de “questões”, a que ali se refere o legislador, deve somente ser aferido em função direta do pedido e da causa de pedir aduzidos pelas partes ou da matéria de exceção capaz de conduzir à inconcludência/improcedência da pretensão para a qual se visa obter tutela judicial, ou seja, abrange tão somente as pretensões deduzidas em termos do pedido ou da causa de pedir ou as exceções aduzidas capazes de levar à improcedência desse pedido, delas sendo excluídos, como já acima deixámos referido, os argumentos ou motivos de fundamentação jurídica esgrimidos/aduzidos pelas partes (*vide*, por todos, *Lebre de Freitas e Isabel Alexandre*, in “*Código de Processo Civil Anotado, Vol. 2º, 3ª. Ed., Almedina, págs. 713/714 e 737.*” e *Abrantes Geraldes*, in “*Recursos em Processos Civil, 6ª. Ed. Atualizada, Almedina, pág.136.*”).

As nulidades da sentença e dos acórdãos, enquanto ato, referem-se ao conteúdo destes atos, ou seja, estas decisões não têm o conteúdo que deviam ter ou têm um conteúdo que não podiam ter².

² Cfr. Miguel Teixeira de Sousa, in “O que é uma nulidade processual?” in Blog do IPPC, 18-04-2018, disponível in <https://blogippc.blogspot.com>.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

A alínea d) do art. 615.º, n.º 1, contempla duas situações: a) quando o juiz deixe de pronunciar-se sobre questões que devesse apreciar (omissão de pronúncia) ou conheça de questões de que não podia tomar conhecimento (excesso de pronúncia).

Aqui apenas está em causa a primeira, a qual está correlacionada com a 1ª parte do n.º 2 do art.º 608º do CPC, que dispõe: “*O juiz deve resolver todas as questões que as partes tenham submetido à sua apreciação, exceptuadas aquelas cuja decisão esteja prejudicada pela solução dada a outras;...*”

O normativo tem em vista as questões essenciais, ou seja, o juiz deve conhecer todos os pedidos, todas as causas de pedir e todas as exceções invocadas e as que lhe cabe conhecer oficiosamente (desde que existam elementos de facto que as suportem), sob pena da sentença ser nula por omissão de pronúncia.

E, como já referido, as questões essenciais não se confundem com os argumentos invocados pelas partes nos seus articulados. O que a lei impõe, sob pena de nulidade, é que o juiz conheça as questões essenciais e não os argumentos invocados pelas partes.

A sentença poderá, porventura, enfermar de outras nulidades, nomeadamente por falta de fundamentação de facto, mas não por omissão de pronúncia.

No caso, a invocação da “*ilegalidade material da denominação social da Requerida, por violação flagrante do disposto no artigo 32.º, n.º 1 e 5 do Regime RNPC*”, trata-se, a bem ver, de um argumento em favor da tese do recorrente e não de uma questão colocada ao tribunal a carecer de decisão.

Até porque, como bem refere o tribunal de 1ª instância “*nem o INPI podia conhecer de tal questão – uma vez que se trata de matéria da competência do Registo Nacional de Pessoas Colectivas – , nem tal matéria poderia logicamente ser conhecida nos autos, porquanto, por se tratar de matéria sujeita a registo, a validade da designação da requerida sempre teria que ter sido previamente decidida em sede própria, que não é o pedido de declaração de caducidade de marcas, em sede administrativa.*”

De resto, como resulta do próprio pedido no presente recurso, o recorrente nada pede quanto à denominação social da requerida. Aliás, alega que está pendente uma outra ação com essa finalidade – conclusão X).



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Improcede, pois, a invocada nulidade.

2^a questão

Existe erro de julgamento, devendo concluir-se pela caducidade dos registos?

Na sentença em recurso, o Tribunal *a quo* considerou improcedente o recurso por se entender que

“(...) não vem alegada, nem resulta provada, a prática de quaisquer actos que possam ser sejam suceptíveis de gerar confusão nos consumidores/doentes, sendo que o recorrente se limitou a alegações vagas e a extrapolar que a mera utilização da designação social da requerida gera confusão.

Sucede que não pode a recorrida ser privada de actuar no mercado com a sua designação social, como é evidente.

Assim, haverá que concluir, como se conclui, que o INPI bem andou ao dar como não provados factos susceptíveis de integrarem a previsão da al. b) do artigo 268.^º do Código da Propriedade Industrial, pelo que as mencionadas nove decisões, por fazerem um uso exemplar do direito aplicável são de manter, nos seus precisos termos, o que se decide”.

Foram, pois, 2 (dois) os motivos de improcedência do recurso.

Quanto ao primeiro, considerou a sentença que o recorrente não provou – aliás a sentença considerou que nem sequer alegou - “*a prática de quaisquer actos que possam ser sejam suceptíveis de gerar confusão nos consumidores/doentes*”.

O segundo argumento foi, como vimos, de que não pode “*a recorrida ser privada de actuar no mercado com a sua designação social, como é evidente*”.

Atento o disposto no invocado artigo 268.^º, n. 2, al. b), do Código da Propriedade Intelectual, o primeiro dos argumentos é suficiente para, também neste tribunal *ad quem*, se demonstrar a improcedência do recurso.

Estabelece o referido artigo 268.^º, do Código da Propriedade Industrial:



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

“(...)”

2 - Deve ainda ser declarada a caducidade do registo se, após a data em que o mesmo foi efetuado:
(...)”

b) A marca se tornar suscetível de induzir o público em erro, nomeadamente acerca da natureza, qualidade e origem geográfica desses produtos ou serviços, no seguimento do uso feito pelo titular da marca, ou por terceiro com o seu consentimento, para os produtos ou serviços para que foi registada.”

Decorre desta norma que cabia ao recorrente a demonstração de que *no seguimento do uso feito pelo titular da marca* esta tornou-se *suscetível de induzir o público em erro, nomeadamente acerca da natureza, qualidade e origem geográfica desses produtos ou serviços.*

Nenhum facto vem provado quanto a tal uso, posterior ao registo das diversas marcas e logótipo em causa.

Nas suas alegações, o recorrente, que não impugnou a matéria de facto, invoca uma realidade que não se mostra demonstrada neste processo e, como tal, não pode servir como suporte à sua pretensão.

Refere-se, designadamente, a um “afastamento do [REDACTED] A [REDACTED] da Recorrida”, que “a atividade médica desenvolvida pela Recorrida está (ainda) ligada ao Dr. Paulo Maló e aos seus serviços de medicina dentária”; que “os sinais MALÓ, estão intrinsecamente ligados ao prestígio, reputação, competência e inovação do [REDACTED] A [REDACTED] nos serviços de medicina dentária” e ainda que “Quando a ligação entre a Maló Clinic e o [REDACTED] A [REDACTED] terminou, em setembro de 2019, a Recorrida deixou de beneficiar do prestígio, da qualidade, da competência científica e das técnicas inovadoras do [REDACTED] A [REDACTED] no domínio dos serviços de medicina dentária”.

Ou que “(...) o [REDACTED] A [REDACTED] informou a Recorrida que não autorizava que esta continuasse a usar os sinais distintivos que se caracterizam pelo nome “Maló”.

Nenhum destes factos resulta provado e o recorrente não impugna a materialidade apurada pelo tribunal *a quo*, sendo que nenhum destes factos é de conhecimento oficioso por parte deste tribunal *ad quem*.

É, pois, manifestamente, improcedente o recurso, sendo de manter a decisão recorrida.

As custas são devidas integralmente pelo recorrente atento o decaimento total.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

III. DECISÃO:

Pelo exposto, **negamos provimento ao recurso e, em consequência, mantemos na íntegra a sentença impugnada.**

II. Custas pelo recorrente.

Cumpre-se o disposto no artigo 34.º, n.º 5, do CPI aplicável *ex vi* art. 46.º do mesmo diploma, após trânsito e baixa dos autos.

Lisboa, 02/05/2025

Relator: A.M. Luz Cordeiro

1º Adjunto: Alexandre Au-Yong Oliveira

2º Adjunto: José Paulo Abrantes Registo

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 465630, julga o recurso improcedente e mantém a decisão que indeferiu o pedido de caducidade impugnado; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, nega provimento ao recurso e mantém na íntegra a sentença impugnada.

Assinado em 09-12-2024, por
Ana Barros, Juiz de Direito

Processo: 136/24.2YHLSB
Referência: 599385



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Sentença

I-Relatório

A1, com domicílio em [REDACTED]
Portugal (doravante A ou “Recorrente”),
instaurou recurso judicial dos despachos de 25 de janeiro de 2024, que julgaram procedentes os



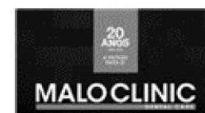
pedidos de declaração de caducidade dos regtos do logótipo n.º 28812 Clínica Malo e das marcas

nacionais n.º 427163 MALOCLINIC, n.º 465628 MALOCLINIC,

n.º 465629 MALOCLINIC HEALTH & WELLNESS, n.º 465630 malo clinic spa, n.º 553968 MALÓ CLINIC INTERNATIONAL HEALTH RESORTS, n.º 554107



, n.º 555091



e n.º 556246

MALO CLINIC SENSES
INTERNATIONAL CENTER FOR NEUROPLASTICITY

, todos da titularidade da Maló Clinic, S.A., sociedade comercial com o número de pessoa coletiva 503411434. com sede na Avenida dos Combatentes, n.º 43, 10.º piso, letra C, 1600-042 Lisboa, (doravante “Maló Clinic” ou “Recorrida”).

Alegou, em síntese, que tendo pedido a declaração de caducidade dos acima referidos regtos, com fundamento na verificação do disposto no artigo 268.º, n.º 2, alínea b) do Código da Propriedade Industrial, os pedidos foram todos rejeitados pelo INPI.

Para fundamentar a sua pretensão, o Recorrente alegou que:

- o que está em causa é o facto de, ao usar o nome Maló nas suas marcas e logótipo (e sinais distintivos em geral), a Maló Clinic estar a transmitir ao público consumidor a mensagem clara, inequívoca e propositada que os serviços clínicos prestados por si estão relacionados com o A [REDACTED] e com a sua prática de medicina dentária, o que não é verdade desde setembro de 2019;

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- a Maló Clinic usa as marcas e o logótipo MALÓ para gerar nos pacientes e no público em geral a impressão que o **Insert text** continua a colaborar com a Recorrida ou que os serviços de medicina dentária prestados por esta estão de alguma forma relacionados com o **A** e com as suas técnicas mundialmente reconhecidas, o que é falso.

verifica-se, no caso em apreço, a existência de um logro efetivo ou, pelo menos, de um risco suficientemente grave de logro.

Pelos fundamentos expostos, o Requerente conclui que estão preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 268.º, n.º 2, alínea b) do CPI, aplicável ex vi do artigo 298.º, n.º 3 do CPI, devendo assim ser declarada a caducidade do registo do logótipo n.º 28812 e das marcas nacionais n.º 427163, n.º 465628, n.º 465629, n.º 465630, n.º 553968, n.º 554107, n.º 555091 e n.º 556246.

A Recorrida apresentou contra-alegações, nas quais alegou que encontrando-se o recorrente insolvente não tem legitimidade para impugnar as decisões do INPI, que não existe risco de confusão e que o recorrente desenvolve, ele próprio, actividade com recurso a sociedades terceiras.

Tendo o recurso das nove decisões do INPI sido admitido, como se de um único recurso se tratasse, haverá que concluir que a instância se encontra regularmente constituída, sob um ponto de vista objectivo.

Finalmente, no que respeita à arguida ilegitimidade do recorrente em para instaurar autos de recurso, não se torne necessária abertura do contraditório, dada a simplicidade da questão sob apreciação, pelo que vai o mesmo dispensado.

Vejamos.

A recorrida alegou que por se encontrar insolvente o recorrente não pode actuar em juízo, devendo ser substituído pelo seu administrador. Alegou, para o efeito, que dispõe o art. 81.º, n.ºs 1 e 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (doravante, CIRE) que “a declaração de insolvência priva imediatamente o insolvente, por si ou pelos seus administradores, dos poderes de administração e de disposição dos bens integrantes da massa insolvente, os quais passam a competir ao administrador da insolvência” e “o administrador da insolvência assume a representação do devedor para todos os efeitos de carácter patrimonial que interessem à insolvência”

A excepção de ilegitimidade improcede, porquanto haverá que atentar a que estando em causa o que o recorrente considera ser uma utilização abusiva do seu nome pessoal, do seu crédito pessoal, não estamos perante um direito patrimonial da insolvência. Assim, o recorrente tem interesse directo em contradizer, tal como os pedidos e caducidade e os recursos foram configuradas. Daí que improceda a invocada excepção de ilegitimidade.

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial**II-Fundamentação**

Posto isto, as questões a decidir consistem em saber se em todas as decisões proferidas nos procedimentos que correram termos no INPI relativas aos registos acima identificados o examinador errou, devendo tais decisões ser substituídas por outras que declarem a caducidade dos registos, com fundamento na violação do disposto na al. b) do artigo 268.º do Código da Propriedade Industrial que dispõe que:

“(...)

2 - Deve ainda ser declarada a caducidade do registo se, após a data em que o mesmo foi efetuado:

(...)

b) A marca se tornar suscetível de induzir o público em erro, nomeadamente acerca da natureza, qualidade e origem geográfica desses produtos ou serviços, no seguimento do uso feito pelo titular da marca, ou por terceiro com o seu consentimento, para os produtos ou serviços para que foi registada.(...)"

Lidos os termos dos doutos recursos interpostos, haverá que concluir, como se conclui, que o recorrente mais não alega que a recorrida actua no mercado com a sua designação social, a saber, “Maló Clínic”, S.A. e que o recorrente entende que isso constitui uma forma de induzir em erro os doentes. Tudo matéria conclusiva.

Porém, não vem alegada, nem resulta provada, a prática de quaisquer actos que possam ser sejam suceptíveis de gerar confusão nos consumidores/doentes, sendo que o recorrente se limitou a alegações vagas e a extrapolar que a mera utilização da designação social da requerida gera confusão.

Sucede que não pode a recorrida ser privada de actuar no mercado com a sua designação social, como é evidente.

Assim, haverá que concluir, como se conclui, que o INPI bem andou ao dar como não provados factos susceptíveis de integrarem a previsão da al. b) do artigo 268.º do Código da Propriedade Industrial, pelo que as mencionadas nove decisões, por fazerem um uso exemplar do direito aplicável são de manter, nos seus precisos termos, o que se decide.

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial**III-Decisão**

Pelos fundamentos expostos, mantendo, nos seus precisos termos as nove decisões impugnadas no presente recurso que indeferiram os pedidos de caducidade dos regtos elencados no Relatório.

Valor da causa: o indicado.

Custas pelo Recorrente.

Registe e notifique.

Oportunamente, solicite publicação da decisão.

Assinado em 02-05-2025, por
Armando Manuel da Luz Cordeiro, Juiz Desembargador

Assinado em 02-05-2025, por
Alexandre Au-Yong Oliveira, Juiz Desembargador

Assinado em 02-05-2025, por
José Paulo Abrantes Registo, Juiz Desembargador

Processo: 136/24.2YHLSB.L1
Referência: 23090276



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Processo 136/24.2YHLSB.L1

Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Recorrente: A1

Recorrido: MALO CLINIC, S.A.

Sumário (elaborado pelo Relator):

- I. A sentença apenas é nula por omissão de pronúncia nos caso em que o tribunal deixe de apreciar questões que era obrigado a conhecer e não quanto aos argumentos invocados.
- II. Cabe ao requerente o ónus de demonstrar factos subsumíveis ao disposto no artigo 268.º, n.º 2, alínea b) do Código da Propriedade Industrial .

Acordam na Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:

1. A1 recorre da sentença que, não dando provimento ao recurso por si interposto, manteve os 9 (nove) despachos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P. que indeferiram os pedidos de caducidade dos elencados registos.

Antecedentes, tal como descritos na sentença em recurso:

2. A1, com domicílio em Portugal (doravante “A” ou “Recorrente”), instaurou recurso judicial dos despachos de 25 de janeiro de 2024, que julgaram procedentes



os pedidos de declaração de caducidade dos registos do logótipo n.º 28812 Clínica Malo e das marcas nacionais n.º 427163 MALOCLINIC, n.º 465628 MALOCLINIC,

n.º 465629 MALOCLINIC HEALTH & WELLNESS, n.º 465630 maloclinic spa, n.º 553968 MALÓ

MALO SMILES DENTAL CARE, n.º

CLINIC INTERNATIONAL HEALTH RESORTS, n.º 554107



555091 e n.º 556246



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

MALOCLINIC SENSES
INTERNATIONAL CENTRE FOR NEUROPLASTICITY

, todos da titularidade da Maló Clinic, S.A., sociedade comercial com o número de pessoa coletiva 503411434. com sede na Avenida dos Combatentes, n.º 43, 10.º piso, letra C, 1600-042 Lisboa, (doravante “Maló Clinic” ou “Recorrida”).

Alegou, em síntese, que tendo pedido a declaração de caducidade dos acima referidos regtos, com fundamento na verificação do disposto no artigo 268.º, n.º 2, alínea b) do Código da Propriedade Industrial, os pedidos foram todos rejeitados pelo INPI.

Para fundamentar a sua pretensão, o Recorrente alegou que:

- o que está em causa é o facto de, ao usar o nome Maló nas suas marcas e logótipo (e sinais distintivos em geral), a Maló Clinic estar a transmitir ao público consumidor a mensagem clara, inequívoca e propositada que os serviços clínicos prestados por si estão relacionados com o Dr. Paulo Maló e com a sua prática de medicina dentária, o que não é verdade desde setembro de 2019;
- a Maló Clinic usa as marcas e o logótipo MALÓ para gerar nos pacientes e no público em geral a impressão que o [REDACTED] continua a colaborar com a Recorrida ou que os serviços de medicina dentária prestados por esta estão de alguma forma relacionados com o [REDACTED] e com as suas técnicas mundialmente reconhecidas, o que é falso.

verifica-se, no caso em apreço, a existência de um logro efetivo ou, pelo menos, de um risco suficientemente grave de logro.

Pelos fundamentos expostos, o Requerente conclui que estão preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 268.º, n.º 2, alínea b) do CPI, aplicável ex vi do artigo 298.º, n.º 3 do CPI, devendo assim ser declarada a caducidade do registo do logótipo n.º 28812 e das marcas nacionais n.º 427163, n.º 465628, n.º 465629, n.º 465630, n.º 553968, n.º 554107, n.º 555091 e n.º 556246.

A Recorrida apresentou contra-alegações, nas quais alegou que encontrando-se o recorrente insolvente não tem legitimidade para impugnar as decisões do INPI, que não existe risco de confusão e que o recorrente desenvolve, ele próprio, actividade com recurso a sociedades terceiras.

Tendo o recurso das nove decisões do INPI sido admitido, como se de um único recurso se tratasse, haverá que concluir que a instância se encontra regularmente constituída, sob um ponto de vista objectivo.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

3. O Tribunal da Propriedade Intelectual, tendo concluído pela legitimidade do recorrente, proferiu a seguinte sentença:

“Pelos fundamentos expostos, mantendo, nos seus precisos termos as nove decisões impugnadas no presente recurso que indeferiram os pedidos de caducidade dos registos elencados no Relatório.

Valor da causa: o indicado.

Custas pelo Recorrente.

Registe e notifique.

Oportunamente, solicite publicação da decisão.”

Alegações do recorrente

4. Da sentença referida no parágrafo anterior veio o recorrente A1 interpor o presente recurso para o Tribunal da Relação, pedindo que se deve “conceder provimento ao recurso, revogando a decisão sindicada e proferindo acórdão que declare a caducidade do registo do logótipo n.º 28812 e das marcas nacionais n.º 427163, n.º 465628, n.º 465629, n.º 465630, n.º 553968, n.º 554107, n.º 555091 e n.º 556246..”

5. Apresentou as seguintes conclusões:

I. **ENQUADRAMENTO:** O presente recurso é interposto da sentença do TPI, proferida em 09.12.2024 que julgou improcedente o recurso interposto pelo Recorrente e manteve os despachos do INPI que indeferiram os pedidos de declaração de caducidade do logótipo n.º 28812 e das marcas nacionais n.º 427163, n.º 465628, n.º 465629, n.º 465630, n.º 553968, n.º 554107, n.º 555091 e n.º 556246, todos da titularidade da Recorrida.

II. Os pedidos de declaração de caducidade apresentados pelo Recorrente foram formulados nos termos do artigo 268.º, n.º 2, alínea b) do Código da Propriedade Industrial, com fundamento na natureza enganosa do logótipo e das marcas da Recorrida caracterizados por **MALÓ**, uma vez que são suscetíveis de induzir o público em erro, fazendo-o crer que os serviços da Recorrida ainda são prestados pelo A ou que possuem alguma ligação com o Recorrente, quando tal não é verdade desde 2019.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

III. Por meio de despachos datados de 25.01.2024, o INPI indeferiu os pedidos de declaração de nulidade apresentados pelo Recorrente, e não declarou a caducidade dos registos do logótipo e das marcas nacionais da recorrida caracterizados por “MALÓ CLINIC”.

IV. Apesar de nos referidos despachos o INPI afirmar não desprezar a contribuição do [REDACTED] A para o conhecimento do nome MALÓ, o Examinador do INPI refugiou-se na formalidade de a denominação social da Recorrida também incluir o nome Maló, não obstante ter reconhecido que essa denominação social é ilegal, por violar o disposto no artigo 32.º, n.º 5 do Regime do Registo Nacional de Pessoas Coletivas.

V. Nos referidos despachos do INPI, foi ainda dada importância indevida a aspetos secundários ou mesmo irrelevantes para a decisão, entre os quais uma entrevista do [REDACTED] A com mais de 13 anos, ou uma não demonstrada perda ou redução da qualidade dos serviços prestados pela Recorrida.

VI. **NULIDADE DA SENTENÇA POR OMISSÃO DE PRONÚNCIA:** A sentença proferida em 09.12.2024 padece de nulidade por omissão de pronúncia, nos termos do artigo 615.º, n.º 1, alínea d) do CPC.

VII. No recurso judicial interposto dos despachos do INPI, o Recorrente invocou expressamente a ilegalidade material da denominação social da Requerida, por violação flagrante do disposto no artigo 32.º, n.º 1 e 5 do Regime RNPC, e a consequente ilegalidade das decisões do INPI, que assentaram num aspeto formal a que reconhecem ilegalidade material. A causa de pedir do recurso judicial dos despachos do INPI assenta (também) na flagrante ilegalidade da denominação social da Recorrida oportunamente invocada.

VIII. Não obstante, a sentença recorrida limitou-se a concluir que (...) *não pode a recorrida ser privada de actuar no mercado com a sua designação social, como é evidente*, sem ter dedicado uma única palavra à apreciação da ilegalidade da denominação social da Recorrida invocada pelo Recorrente.

IX. A sentença é totalmente omisa quanto a saber se o INPI andou bem quando proferiu despachos indeferindo os pedidos de declaração de caducidade com fundamento na denominação social da Recorrida, não obstante reconhecer expressamente a ilegalidade flagrante dessa denominação social.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

X. A omissão de pronúncia em causa assume especial gravidade, porquanto o Recorrente informou o Tribunal que a ilegalidade da denominação social da Recorrida está suscitada perante aquele mesmo Tribunal, estando pendentes perante o Juiz 3, que proferiu a sentença recorrida, dois pedidos reconvencionais onde se peticiona condenação da recorrida à perda do direito à firma “Maló Clinic, S.A.”, e o consequente cancelamento da firma nos termos do artigo 60.º, n.º 2 do Regime RNPC (proc. n.º 141/23.6YHLSB, Juiz 3, e proc. n.º 147/23.5YHLSB, Juiz 3).

XI. **ERRO DE JULGAMENTO:** Na sentença recorrida, o Tribunal *a quo* concluiu que “*Lidos os termos dos doutos recursos interpostos, haverá que concluir, como se conclui, que o recorrente mais não alega que a recorrida actua no mercado com a sua designação social, a saber, “Maló Clínic”, S.A. e que o recorrente entende que isso constitui uma forma de induzir em erro os doentes.*”

XII. A conclusão do Tribunal está totalmente errada, não tendo sido alegado pelo Recorrente qualquer facto relativo à atuação da Recorrida no mercado com a denominação social “Maló Clinic, S.A.”! Aquilo que foi invocado e está efetivamente é a continuação do uso do logótipo e das marcas caracterizadas pelo nome **MALÓ**, após o afastamento do Dr. Paulo Maló da Recorrida, e a suscetibilidade de esse uso induzir o público em erro ao conduzir a uma associação da Recorrida e os seus serviços ao Dr. Paulo Maló.

XIII. Quanto à denominação social da Recorrida, aquilo que o Recorrente invocou foi a sua manifesta ilegalidade.

XIV. O Tribunal *a quo* confundiu o que efetivamente está em causa nos autos, ou seja, o carácter enganoso da utilização atual do logótipo e das marcas da Recorrida invocado como fundamento da requerida declaração de caducidade dos registos daqueles sinais distintivos, com o uso da denominação social (ilegal) da Recorrida. Essa confusão, aliada à omissão de pronúncia acerca da situação de igualdade da denominação social da Recorrida, resultaram numa incorreta apreciação do que está em causa nos autos, culminando em erro de julgamento.

XV. A função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto ou do serviço assinalado pela marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, este produto ou serviço de outros que tenham proveniência diversa. A função do logótipo é identificar e distinguir uma entidade



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

que preste serviços ou comercialize produtos. Uma marca ou um logótipo não podem desempenhar essa função quando a informação que contêm é suscetível de induzir o público em erro.

XVI. No logótipo e nas marcas da Recorrida, o elemento enganador “**MALÓ**” está visual e foneticamente separado dos outros elementos que integram os sinais da Recorrida, e é claramente o elemento dominante e distintivo da marca.

XVII. O termo “CLÍNICA” ou “CLINIC” servem exclusivamente para descrever o tipo de serviços assinalados: serviços clínicos (dentários). E as expressões que surgem combinadas nas marcas da Recorrida com o elemento distintivo **MALÓ** servem apenas para descrever a natureza dos serviços assinalados: “health & wellness”, “spa”, “international health resorts”, “smiles dental care” ou “international center for neuroplasticity”.

XVIII. As marcas e o logótipo **MALÓ** da Recorrida transmitem uma mensagem específica, clara e inequívoca ao público relevante de que a atividade médica desenvolvida pela Recorrida está (ainda) ligada ao [REDACTED] A [REDACTED] e aos seus serviços de medicina dentária. Ou seja, os sinais **MALÓ**, estão intrinsecamente ligados ao prestígio, reputação, competência e inovação do [REDACTED] A [REDACTED] nos serviços de medicina dentária.

XIX. Quando a ligação entre a Maló Clinic e o [REDACTED] A [REDACTED] terminou, em setembro de 2019, a Recorrida deixou de beneficiar do prestígio, da qualidade, da competência científica e das técnicas inovadoras do [REDACTED] A [REDACTED] no domínio dos serviços de medicina dentária.

Acresce que o [REDACTED] A [REDACTED] informou a Recorrida que não autorizava que esta continuasse a usar os sinais distintivos que se caracterizam pelo nome “**Maló**”.

XX. As qualidades dos serviços de medicina dentária associados à denominação “**Maló**”, na percepção do público, não podem ser estabelecidas em relação aos sinais **MALÓ** *sub judice*, por quanto não existe qualquer ligação pessoal ou profissional entre o Dr. Paulo **Maló** e a atividade exercida e os serviços prestados pela Maló Clinic, ou seja, a Recorrida.

XXI. Não é o facto de a Recorrida integrar ilegalmente na sua denominação social o nome **MALÓ** que vai quebrar a associação natural e espontânea dos consumidores e do público em geral com o [REDACTED] A [REDACTED] e com a sua reputação como médico e cirurgião dentista!



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

XXII. A alusão à firma da Recorrida nos despachos do INPI e na sentença recorrida demonstra bem a incoerência e o erro do fundamento em que assentaram aquelas decisões face à ilegalidade manifesta da manutenção da denominação social da Recorrida por violação do princípio da verdade e infração do disposto nos n.º 1 e 5 do artigo 32.º do Regime RNPC.

Questão que foi totalmente ignorada pelo Tribunal *a quo*, como já se referiu.

XXIII. O erro incorrido pelo Tribunal *a quo* resulta agravado pelo facto de este ter sido informado que a ilegalidade da denominação social da Recorrida já foi suscitada perante aquele Tribunal, e que estão pendentes dois pedidos reconvencionais onde se peticiona condenação da Maló Clinic à perda do direito à firma “Maló Clinic, S.A.”, e o consequente cancelamento da firma (proc. n.º 141/23.6YHLSB, Juiz 3, e proc. n.º 147/23.5YHLSB, Juiz 3), i.e., perante o mesmo Juiz que proferiu a sentença recorrida!

XXIV. O raciocínio baseado no simples facto (formal e ilegal) da existência dessa denominação social ser quanto baste para afastar qualquer possibilidade de os sinais distintivos da Recorrida serem enganosos está errada, pois o que releva para aferir o carácter enganoso das marcas e do logótipo da Recorrida é a sua inequívoca suscetibilidade de suscitem uma associação espontânea no espírito dos consumidores entre os serviços da Recorrida e o [A] quando há mais de 5 anos não existe qualquer relação que autorize essa associação!

XXV. Os despachos do INPI relativizaram tudo o que foi alegado e provado documentalmente nos pedidos de declaração de caducidade (que foram apresentados em 2023, cerca de 4 anos após o fim da relação entre a Recorrida e o [A]) relativamente ao uso abusivo e não autorizado que a Recorrida continua a fazer do nome **MALÓ** para dar importância a declarações prestadas pelo [A], numa entrevista publicada em dezembro de 2010 numa revista de sociedade, ou “cor de rosa”!

XXVI. Também não está em causa nem releva a qualidade, no sentido de padrões de performance e/ou sucesso de resultados, que a Recorrida tenha tido na prestação dos seus serviços de medicina dentária após ter afastado o [A] da clínica que este fundara 25 anos antes e para cujo crescimento e sucesso contribuiu de forma contínua e consistente.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

XXVII. O que releva para estes autos é o facto de, ao usar o nome **Maló** nas suas marcas e logótipo (e sinais distintivos em geral), a Maló Clinic estar a transmitir ao público consumidor a mensagem clara, inequívoca e propositada que os serviços clínicos prestados por si estão relacionados com o **A** e com a sua prática de medicina dentária, o que não é verdade desde setembro de 2019, o que leva ao engano ou, no mínimo, a um risco sério de suscetibilidade de indução do público em erro nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 268.º, n.º 2, alínea b) do CPI.

XXVIII. A utilização persistente das marcas e do logótipo caracterizados por **MALÓ** pela Maló Clinic depois da saída do **A** é, objetiva e deliberadamente, suscetível de induzir o público em erro, nomeadamente acerca da qualidade desses serviços, porque cria no público a aparência e a convicção de que o **A** continua a colaborar com a Maló Clinic e que esta continua a beneficiar dos conhecimentos, inovações técnicas e serviços do **A** na área da medicina dentária.

XXIX. Estão preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 268.º, n.º 2, alínea b) do CPI, aplicável *ex vi* do artigo 298.º, n.º 3 do CPI, normas que são violadas pela sentença recorrida, que as não aplicou.

6.- A recorrida, Maló Clinic, S.A., por sua vez, pugna pela improcedência da presente apelação e manutenção do decidido, ainda que “*com a fundamentação subsidiariamente alegada pela Recorrida*”.

Apresentou as seguintes conclusões (expurgadas de notas de rodapé):

A. A decisão recorrida não merece qualquer censura, inexistindo incorreta interpretação e aplicação do Direito ao caso em apreço, ou, tão pouco, erro de julgamento por parte do Tribunal a quo, sendo certo que a dota Sentença não enferma de qualquer nulidade.

Com efeito, e a título de questão prévia,

B. É falso que a denominação social da Recorrida seja ilegal, não sendo, naturalmente, o Recorrente (Insolvente Culposo), ou, tão pouco, os seus ilustres mandatários (igualmente mandatários dos seus testas de ferro), que determinam a ilegalidade da mesma.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

C. É falso, ainda, que o INPI tenha reconhecido que a denominação social da Recorrida e sua manutenção é ilegal, havendo, antes, e por contraposição com as alegações delusionais do Insolvente Culposo, referido que “não tendo o INPI competência para avaliar da legalidade de denominações sociais e não tendo sido declarada pelo RNPc a perda do direito ao uso da mesma pela titular, não está este Instituto em posição de considerar a referida denominação social desconforme às disposições legais vigentes”.

D. A denominação social da Recorrente encontra-se registada, o que constitui presunção de que a situação jurídica existe e existe nos precisos termos nele definida, não havendo a mesma sido impugnada, maxime através de uma ação de declaração de nulidade do registo – cfr. o art. 11.º do Código de Registo Comercial, e, na jurisprudência, nomeadamente, o ac. do Tribunal da Relação de Lisboa de 11.12.2018 (RELATOR: MICAELA SOUSA).

E. A alegação exasperada de factualidade alternativa por parte do Insolvente Culposo pertinente à putativa ilegalidade da denominação social da Recorrida – aliás, falsa – não possui qualquer cabimento processual nos presentes dos autos, atento o objeto da lide.

Sem prescindir, e no que respeita à alegada nulidade da Sentença,

F. Não se verifica a causa de nulidade prevista no art. 615.º, n.º 1, alínea d), do Código de Processo Civil, porquanto inexiste omissão de pronúncia sobre questão que o Tribunal a quo devia apreciar, uma vez que (i) o objeto da lide é a caducidade dos sinais distintivos da titularidade da Recorrida com fundamento na putativa suscetibilidade superveniente dos mesmos induzirem o público em erro; (ii) tal questão foi devidamente apreciada pelo Tribunal a quo, não sendo o mesmo obrigado a pronunciar-se sobre todos os argumentos invocados pelo Insolvente Culposo – cfr. na doutrina, LEBRE DE FREITAS / ISABEL ALEXANDRE; e ANTÓNIO GERALDES / PAULO PIMENTA / LUÍS DE SOUSA; e, na jurisprudência, o ac. do Supremo Tribunal de Justiça de 15.12.2022 (RELATOR: RAMALHO PINTO); e (iii) o Recorrente alega que para a apreciação da questão pertinente à legalidade da designação social da Recorrida, foram já apresentados dois pedidos reconvencionais, o que coloca no limite do incognoscível a sua pretensão recursória.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

G. O Insolvente Culposo não é parte nas ações judiciais em que tais pedidos reconvencionais foram apresentados, mas, antes, os seus testas de ferro, ainda que representados pelos mesmos exatos mandatários.

Ainda sem prescindir, e no que respeita à inexistência de erro de julgamento,

H. O fundamento empregue pelo Insolvente Culposo, na sua vã tentativa de suscitar a caducidade dos sinais distintivos da Recorrida, reside em caducidade por putativa deceptividade superveniente, a qual foi devidamente percecionada e apreciada pelo Tribunal a quo.

I. Inexiste fundamento para a caducidade dos sinais distintivos de comércio da Recorrida, não se verificando, conforme impolutamente concluído pelo Tribunal a quo, a previsão da alínea b), do n.º 1, do art. 268.º do Código da Propriedade Industrial, porquanto (i) é falso que os sinais da Recorrida transmitam que a sua atividade clínica se encontre ligada ao Insolvente Culposo; (ii) o próprio Insolvente Culposo reconheceu que a Recorrida e sua atividade possui absoluta autonomia da sua pessoa; (iii) a Recorrida possui reputação empresarial própria, receitas que demonstram o ínfimo contributo do

Insolvente Culposo no mesmo âmbito, reconhecimento de clientela própria, atividade científica autonomamente desenvolvida pelos seus colaboradores; e (iv) a Recorrida não pretende ser associada ao Insolvente Culposo – art. 268.º, n.º 2, alínea b), do Código da Propriedade Industrial; na doutrina, PEREIRA DA SILVA; SOUSA E SILVA; na jurisprudência, acórdão proferido no processo C-259/04 (Elizabeth Emanuel); acórdão proferido no processo T165-06 (Elio Fiorucci).

J. O Insolvente Culposo sabe que os sinais distintivos da titularidade da Recorrida – bem como a sua denominação social – são válidos, havendo já, inclusivamente, alterado a designação sob a qual opera a sua clinica sita em Varsóvia, de “Malo Dental” para “Paulo Dental”, e eliminado todos os demais elementos digitais associados à sua anterior denominação, por risco de confusão com os sinais distintivos da Recorrida – cfr. os docs. n.ºs 1 e 2 juntos às presentes Alegações, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.

Por outra via, e enquanto enquadramento normativo que se julga idóneo,

K. O Insolvente Culposo apresenta um Recurso Judicial para o qual sabe não possuir legitimidade processual – cfr. os arts. 55.º, n.º 8, e 81.º, n.ºs 1 e 4, do CIRE; na doutrina, MARIA DO ROSÁRIO EPIFÂNIO.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

L. O Recurso Judicial apresentado pelo Insolvente Culposo não podia, sequer, ser apreciado pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, por ineficaz – cfr. o art. 81.º, n.º 6, do CIRE.

Seja como for, caso assim não se entenda, e por estrito dever de patrocínio,

M. Apesar da titularidade de um nome patronímico não haver sido suscitada pelo Insolvente Culposo, nem por esta via existe qualquer plausibilidade jurídica na sua solicitação, porquanto (i) “Malo” não é por si só um nome suscetível de apropriação em todos os espaços e lugares, muito menos pelo Insolvente Culposo, por A1

[REDACTED], pelo que a pretensão de um exclusivo sobre o nome “Malo” consiste em pura fantasia; (ii) o Insolvente Culposo naturalmente autorizou, em tempo, que a Recorrida empregasse “Malo” aquando do registo dos seus sinais distintivos, não sendo juridicamente admissível a supressão – rectius, revogação – do respetivo consentimento; e (iii) o Insolvente Culposo não promoveu qualquer ação judicial de anulação e/ou pedido de anulação junto do INPI no prazo de cinco anos a contar do registo, sendo certo que, em rigor, nunca o poderia fazer – cfr. os arts. 34.º, n.º 7, 232.º, n.º 1, alínea g), e 260.º, n.º 1, do Código da Propriedade Industrial; na doutrina, COUTO GONÇALVES; e MORAIS DE CARVALHO.

N. A decisão judicial proferida pelo Tribunal a quo deve ser mantida nos seus exatos termos atenta a absoluta ausência de fundamento do Recurso apresentado pelo Insolvente Culposo.

Factos provados:

Por inexistir impugnação da matéria de facto, têm-se por provados os factos constantes do relatório, ou seja:

1. A1 [REDACTED] formulou os pedidos de declaração de



caducidade dos registos do logótipo n.º 28812 Clínica Malo e das marcas nacionais n.º 427163

MALOCLINIC , n.º 465628 MALOCLINIC , n.º 465629

MALOCLINIC HEALTH & WELLNESS, n.º 465630 maloclinic spa , n.º 553968 MALÓ CLINIC



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

INTERNATIONAL HEALTH RESORTS, n.º 554107

MALO SMILES
DENTAL CARE , n.º 555091



e n.º 556246

MALOCLINIC SENSES

INTERNATIONAL CENTRO TÓOS NEUROPLASTICITY, todos da titularidade da Maló Clinic, S.A., sociedade comercial com o número de pessoa coletiva 503411434, com sede na Avenida dos Combatentes, n.º 43, 10.º piso, letra C, 1600-042 Lisboa.

2. O INPI julgou improcedentes todos os pedidos de caducidade.

Factos não provados:

A sentença, entendeu como não provados todos os “*factos susceptíveis de integrarem a previsão da al. b) do artigo 268.º do Propriedade Industrial*”, tal como o INPI já havia considerado.

II. DELIMITAÇÃO DO OBJECTO DO RECURSO:

Como é pacífico, o Tribunal tem de resolver questões e não apreciar argumentos, e as questões são as que resultam das conclusões das alegações do recorrente. Acresce que este Tribunal de recurso, sem prejuízo das matérias de conhecimento oficioso, não conhece questões novas, isto é, questões que não tenham sido apreciadas pelo Tribunal recorrido.

As **questões a decidir** são as seguintes:

1ª - A sentença é nula, por ser totalmente omissa quanto a saber se o INPI andou bem quando proferiu despachos indeferindo os pedidos de declaração de caducidade com fundamento na denominação social da Recorrida, não obstante reconhecer expressamente a ilegalidade?

flagrante dessa denominação social?

2ª – Existe erro de julgamento, devendo concluir-se pela caducidade dos regtos?

Primeira questão



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

1ª - A sentença é nula, por ser totalmente omissa quanto a saber se o INPI andou bem quando proferiu despachos indeferindo os pedidos de declaração de caducidade com fundamento na denominação social da Recorrida, não obstante reconhecer expressamente a ilegalidade?

Sobre esta nulidade pronunciou-se o tribunal *a quo* nos seguintes termos:

“O(s) recurso visou a declaração de «[...] caducidade do registo do logótipo n.º 28812 e dos registos das marcas nacionais n.º 427163, n.º 465628, n.º 465629, n.º 465630, n.º 553968, n.º 554107, n.º 555091 e n.º 556246.»

A decisão decidiu as referidas questões da caducidade, tendo concluído que a mesma não se verifica.

Com efeito, tecnicamente, os presentes autos têm o seu objecto definido por reporte à apreciação da legalidade da decisão do INPI. Foi o que sucedeu.

O Recorrente pretende que podia ser colocada a «questão» da alegada ilegalidade da firma da recorrida a título incidental em sede administrativa, no INPI. Tal não sucede, por força do disposto no artigo 60.º do RJRNPC, que dispõe que:

O RNPC deve declarar a perda do direito ao uso de firmas ou denominações quando se verificar terem sido violados os princípios consagrados nos artigos 32.º e 33.º

Com efeito, quanto à questão da alegada ilegalidade da firma da Requerida, nem o INPI podia conhecer de tal questão – uma vez que se trata de matéria da competência do Registo Nacional de Pessoas Colectivas –, nem tal matéria poderia logicamente ser conhecida nos autos, porquanto, por se tratar de matéria sujeita a registo, a validade da designação da requerida sempre teria que ter sido previamente decidida em sede própria, que não é o pedido de declaração de caducidade de marcas, em sede administrativa.

Tudo vale por dizer que o pedido de declaração de caducidade de marcas com fundamento no disposto no artigo 268.º, n.º 2, alínea b do Código da Propriedade Industrial, com base na alegação do seu carácter «supervenientemente» enganoso tem o seu âmbito de aplicação delimitado: a questão a decidir é se tal caráter enganoso se verifica, ónus que impende sobre a Requerente da impugnação e que aquela não cumpriu.

Nos termos expostos, o Tribunal só tinha que apreciar as questões que relevassem para a decisão.

As questões que relevavam foram conhecidas e, sem prejuízo do máximo respeito por diverso entendimento, o Recorrente não pode pedir que os presentes autos lhe deem mais do que podem dar, a saber, a apreciação, num procedimento administrativo e com as limitações de tal procedimento, da verificação, ou não, dos fundamentos dos pedidos de declaração de caducidade das marcas da recorrida, pelo INPI, e a reapreciação da legalidade do despacho administrativo – por reporte aos poderes de cognição da administração/INPI – num segundo momento, já em sede judicial.

Pelo exposto, concluo que a decisão não padece de qualquer nulidade, pelo que a mantenho, nos seus precisos termos”.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Em concreto, o recorrente invoca a nulidade porque “*No recurso judicial interposto dos despachos do INPI, o Recorrente invocou expressamente a ilegalidade material da denominação social da Requerida, por violação flagrante do disposto no artigo no artigo 32.º, n.º 1 e 5 do Regime RNPC, e a consequente ilegalidade das decisões do INPI, que assentaram num aspeto formal a que reconhecem ilegalidade material. A causa de pedir do recurso judicial dos despachos do INPI assenta (também) na flagrante ilegalidade da denominação social da Recorrida oportunamente invocada*” – conclusão VII.

E que “*A sentença é totalmente omissa quanto a saber se o INPI andou bem quando proferiu despachos indeferindo os pedidos de declaração de caducidade com fundamento na denominação social da Recorrida, não obstante reconhecer expressamente a ilegalidade flagrante dessa denominação social*” – conclusão IX.

O Código da Propriedade Intelectual não regula as nulidades da sentença, sendo o art. 43.º, n.º 3, aliás, a única referência a tal ato que é denominado de “*decisão final*”.

Assim sendo, a aplicação das normas próprias do Processo Civil apenas pode ocorrer nos casos especialmente não regulados e adaptados à natureza do processo estabelecido no Código da Propriedade Intelectual.

Estabelece o art. 615.º, n.º 1 alínea d), do Código de Processo Civil, aplicável, que é nula a sentença quando o juiz deixe de pronunciar-se sobre questões que devesse apreciar ou conheça de questões de que não podia tomar conhecimento.

É pacífico, quer na doutrina quer na jurisprudência, que apenas ocorre omissão de pronuncia sobre questões que o tribunal devesse apreciar, sendo que as questões não se confundem com os argumentos expendidos em seu apoio.

Veja-se, por todos, o Acórdão do STJ de 11.10.2022¹

“Como é sabido, as nulidades da sentença (...) encontram-se taxativamente previstas no artº. 615º CPC e têm a ver com vícios estruturais ou intrínsecos da sentença, também conhecidos por erros de atividade ou de construção da própria sentença, que não se confundem com eventual erro de julgamento de facto e/ou de direito.

(…)

¹ Proferido no âmbito do processo 602/15.0T8AGH.L1-A.S1 e disponível in www.dgsi.pt



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Preceito legal esse que deve ser articulado com o nº. 2 no artº. 608º do CPC, onde se dispõe que “o juiz deve resolver todas as questões que as partes tenham submetido à sua apreciação, exceptuadas aquelas cuja decisão esteja prejudicada pela solução dada a outras; não pode ocupar-se senão das questões suscitadas pelas partes, salvo não se a lei lhe permitir ou impuser o conhecimento oficioso de outras.” (sublinhado nosso)

Impõe-se ali um duplo ónus ao julgador, o primeiro (o que está aqui em causa) traduzido no dever de resolver todas as questões que sejam submetidas à sua apreciação pelas partes (salvo aquelas cuja decisão vier a ficar prejudicada pela solução dada antes a outras), e o segundo (que aqui não está em causa) traduzido no dever de não ir além do conhecimento dessas questões suscitadas pelas partes (a não ser que a lei lhe permita ou imponha o seu conhecimento oficioso).

Como constitui *communis opinio*, o conceito de “questões”, a que ali se refere o legislador, deve somente ser aferido em função direta do pedido e da causa de pedir aduzidos pelas partes ou da matéria de exceção capaz de conduzir à inconcluída/improcedência da pretensão para a qual se visa obter tutela judicial, ou seja, abrange tão somente as pretensões deduzidas em termos do pedido ou da causa de pedir ou as exceções aduzidas capazes de levar à improcedência desse pedido, delas sendo excluídos, como já acima deixámos referido, os argumentos ou motivos de fundamentação jurídica esgrimidos/aduzidos pelas partes (*vide*, por todos, *Lebre de Freitas e Isabel Alexandre*, in “*Código de Processo Civil Anotado, Vol. 2º, 3ª. Ed., Almedina, págs. 713/714 e 737.*” e *Abrantes Geraldes*, in “*Recursos em Processos Civil, 6ª. Ed. Atualizada, Almedina, pág.136.*”).

As nulidades da sentença e dos acórdãos, enquanto ato, referem-se ao conteúdo destes atos, ou seja, estas decisões não têm o conteúdo que deviam ter ou têm um conteúdo que não podiam ter².

² Cfr. Miguel Teixeira de Sousa, in “O que é uma nulidade processual?” in Blog do IPPC, 18-04-2018, disponível in <https://blogippc.blogspot.com>.



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

A alínea d) do art. 615.º, n.º 1, contempla duas situações: a) quando o juiz deixe de pronunciar-se sobre questões que devesse apreciar (omissão de pronúncia) ou conheça de questões de que não podia tomar conhecimento (excesso de pronúncia).

Aqui apenas está em causa a primeira, a qual está correlacionada com a 1ª parte do n.º 2 do art.º 608º do CPC, que dispõe: “*O juiz deve resolver todas as questões que as partes tenham submetido à sua apreciação, excetuadas aquelas cuja decisão esteja prejudicada pela solução dada a outras;...*”

O normativo tem em vista as questões essenciais, ou seja, o juiz deve conhecer todos os pedidos, todas as causas de pedir e todas as exceções invocadas e as que lhe cabe conhecer oficiosamente (desde que existam elementos de facto que as suportem), sob pena da sentença ser nula por omissão de pronúncia.

E, como já referido, as questões essenciais não se confundem com os argumentos invocados pelas partes nos seus articulados. O que a lei impõe, sob pena de nulidade, é que o juiz conheça as questões essenciais e não os argumentos invocados pelas partes.

A sentença poderá, porventura, enfermar de outras nulidades, nomeadamente por falta de fundamentação de facto, mas não por omissão de pronúncia.

No caso, a invocação da “*ilegalidade material da denominação social da Requerida, por violação flagrante do disposto no artigo 32.º, n.º 1 e 5 do Regime RNPC*”, trata-se, a bem ver, de um argumento em favor da tese do recorrente e não de uma questão colocada ao tribunal a carecer de decisão.

Até porque, como bem refere o tribunal de 1ª instância “*nem o INPI podia conhecer de tal questão – uma vez que se trata de matéria da competência do Registo Nacional de Pessoas Colectivas – , nem tal matéria poderia logicamente ser conhecida nos autos, porquanto, por se tratar de matéria sujeita a registo, a validade da designação da requerida sempre teria que ter sido previamente decidida em sede própria, que não é o pedido de declaração de caducidade de marcas, em sede administrativa.*”

De resto, como resulta do próprio pedido no presente recurso, o recorrente nada pede quanto à denominação social da requerida. Aliás, alega que está pendente uma outra ação com essa finalidade – conclusão X).



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Improcede, pois, a invocada nulidade.

2^a questão

Existe erro de julgamento, devendo concluir-se pela caducidade dos registos?

Na sentença em recurso, o Tribunal *a quo* considerou improcedente o recurso por se entender que

“(...) não vem alegada, nem resulta provada, a prática de quaisquer actos que possam ser sejam suceptíveis de gerar confusão nos consumidores/doentes, sendo que o recorrente se limitou a alegações vagas e a extrapolar que a mera utilização da designação social da requerida gera confusão.

Sucede que não pode a recorrida ser privada de actuar no mercado com a sua designação social, como é evidente.

Assim, haverá que concluir, como se conclui, que o INPI bem andou ao dar como não provados factos susceptíveis de integrarem a previsão da al. b) do artigo 268.^º do Código da Propriedade Industrial, pelo que as mencionadas nove decisões, por fazerem um uso exemplar do direito aplicável são de manter, nos seus precisos termos, o que se decide”.

Foram, pois, 2 (dois) os motivos de improcedência do recurso.

Quanto ao primeiro, considerou a sentença que o recorrente não provou – aliás a sentença considerou que nem sequer alegou - “*a prática de quaisquer actos que possam ser sejam suceptíveis de gerar confusão nos consumidores/doentes*”.

O segundo argumento foi, como vimos, de que não pode “*a recorrida ser privada de actuar no mercado com a sua designação social, como é evidente*”.

Atento o disposto no invocado artigo 268.^º, n.º 2, al. b), do Código da Propriedade Intelectual, o primeiro dos argumentos é suficiente para, também neste tribunal *ad quem*, se demonstrar a improcedência do recurso.

Estabelece o referido artigo 268.^º, do Código da Propriedade Industrial:



Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

“(...) 2 - Deve ainda ser declarada a caducidade do registo se, após a data em que o mesmo foi efetuado: (...) b) A marca se tornar suscetível de induzir o público em erro, nomeadamente acerca da natureza, qualidade e origem geográfica desses produtos ou serviços, no seguimento do uso feito pelo titular da marca, ou por terceiro com o seu consentimento, para os produtos ou serviços para que foi registada.”

Decorre desta norma que cabia ao recorrente a demonstração de que *no seguimento do uso feito pelo titular da marca* esta tornou-se *suscetível de induzir o público em erro, nomeadamente acerca da natureza, qualidade e origem geográfica desses produtos ou serviços.*

Nenhum facto vem provado quanto a tal uso, posterior ao registo das diversas marcas e logótipo em causa.

Nas suas alegações, o recorrente, que não impugnou a matéria de facto, invoca uma realidade que não se mostra demonstrada neste processo e, como tal, não pode servir como suporte à sua pretensão.

Refere-se, designadamente, a um “*afastamento do [REDACTED] da Recorrida*”, que “*a atividade médica desenvolvida pela Recorrida está (ainda) ligada ao Dr. Paulo Maló e aos seus serviços de medicina dentária*”; que “*os sinais MALÓ, estão intrinsecamente ligados ao prestígio, reputação, competência e inovação do [REDACTED] nos serviços de medicina dentária*” e ainda que “*Quando a ligação entre a Maló Clinic e o [REDACTED] terminou, em setembro de 2019, a Recorrida deixou de beneficiar do prestígio, da qualidade, da competência científica e das técnicas inovadoras do [REDACTED] no domínio dos serviços de medicina dentária*”.

Ou que “(...) o [REDACTED] informou a Recorrida que não autorizava que esta continuasse a usar os sinais distintivos que se caracterizam pelo nome “**Maló**”.

Nenhum destes factos resulta provado e o recorrente não impugna a materialidade apurada pelo tribunal *a quo*, sendo que nenhum destes factos é de conhecimento oficioso por parte deste tribunal *ad quem*.

É, pois, manifestamente, improcedente o recurso, sendo de manter a decisão recorrida.

As custas são devidas integralmente pelo recorrente atento o decaimento total.



Processo: 136/24.2YHLSB.L1
Referência: 23090276

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

III. DECISÃO:

Pelo exposto, **negamos provimento ao recurso e, em consequência, mantemos na íntegra a sentença impugnada.**

II. Custas pelo recorrente.

Cumpre-se o disposto no artigo 34.º, n.º 5, do CPI aplicável *ex vi* art. 46.º do mesmo diploma, após trânsito e baixa dos autos.

Lisboa, 02/05/2025

Relator: A.M. Luz Cordeiro

1º Adjunto: Alexandre Au-Yong Oliveira

2º Adjunto: José Paulo Abrantes Registo

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 713662, julga o recurso improcedente e mantém o despacho recorrido que recusou o registo de marca.

Assinado em 03-02-2025, por
Marta Soares Cabral, Juiz de Direito

Processo: 269/24.5YHLSB
Referência: 608515



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I. Relatório:

D [REDACTED] veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Director de Marcas do INPI



que recusou o registo da marca nacional n.º 713662 [REDACTED], pedindo que seja revogado o despacho recorrido e substituído por outro que conceda o registo da marca.

Alegou em síntese, que não se mostram preenchidos os requisitos cumulativos do conceito jurídico de imitação previstos no artigo 238.º, nº 1, do CPI, relativamente à marca impugnada, no que às alíneas b) e c) diz respeito, pelo que não tem aplicação o artigo 232.º, nº 1, al. b) do mesmo diploma legal.

*

A recorrida COCEDA PORTUGAL, S.A., sociedade comercial com o NIPC 509.298.842, com sede na Quinta da Mafarra, Várzea 2009-003 Santarém apresentou resposta ao recurso, pedindo se julgue totalmente improcedente o recurso e, por conseguinte, seja mantido o despacho de recusa total proferido pelo INPI no processo de registo da marca nacional n.º 713662 “CINTRA”.

*

Face ao disposto no nº 3 do artigo 43.º do CPI é chegado o momento de ser proferida a respectiva decisão.

*

II. Saneamento:

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.



Processo: 269/24.5YHLSB
Referência: 608515

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, excepções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

*

III. Questões a decidir:

Em face das posições assumidas nestes autos, a questão a decidir é a de saber se deverá ser revogado o despacho recorrido e substituído por outro que conceda o registo da marca nacional

n.º 713662 [REDACTED].

*

IV. Fundamentação da Matéria de Facto:

Do acordo das partes, dos documentos juntos e a consulta efectuada aos sites oficiais do INPI e do WIPO, resultam como provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1.1 No dia 20.10.2023 o Recorrente apresentou o pedido de registo da marca nacional ao qual foi atribuído o n.º 713662. (Cfr. Processo administrativo)



1.2 O Recorrente efetuou o pedido de registo da marca "Cintra" [REDACTED], sob a classe n.º 33.

1.3 Tal marca destina-se à comercialização de bebidas alcoólicas, excluindo cerveja.

1.4 No dia 01.03.2024 foi proferido despacho de recusa provisória, com fundamento, nomeadamente, na semelhança dos sinais, identidade e afinidade dos produtos da marca registada com as marcas nacionais n.º 326819 e 414650, da titularidade da Font Salem Portugal, S.A. e a marca da União Europeia n.º 01553881, da titularidade de Coceda Portugal S.A.. (Cfr. doc. 2 junto com o requerimento).

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

1.5 No exercício do seu direito de resposta, o Recorrente pugnou pelo registo da marca por inexistirem fundamentos relativos de recusa. (Cfr. doc. 3 junto com o requerimento).

1.6 No dia 29.04.2024 o Instituto Nacional da Propriedade Industrial emitiu despacho de recusa definitiva total da marca n.º 713662, com fundamento na existência de um efectivo elo de identidade e afinidade entre o produto objeto da marca cujo registo foi pedido e os produtos objeto das marcas registadas e ainda com fundamento na existência de semelhança gráfica e fonética entre aquela marca e as marcas registadas. (Cfr. processo administrativo, doc. 4 junto com o requerimento e doc. 2 junto com as alegações da recorrida).

1.7 A Recorrida é uma empresa estabelecida no mercado há já alguns anos, cuja constituição data de 25 de Fevereiro de 2010 sob a anterior firma FONT SALEM PORTUGAL, S.A., tendo alterado a mesma em Março de 2023 para o nome atual: COCEDA PORTUGAL, S.A.. (Cfr. certidão permanente junta como doc. n.º 1 pela recorrida).

1.8 A sua atividade comercial incide no sector da indústria agroalimentar, dedicando, em concreto, à “Fabricação, comercialização, distribuição e representação comercial de cervejas e produtos conexos, incluindo águas, outras bebidas e produtos alimentares; prestação de serviços de engarrafamento e embalagem; gestão e administração da atividade de comércio a retalho e por grosso derivados daquelas actividades, bem como armazenagem dos referidos produtos e dos produzidos por terceiros”. (Cfr. Certidão permanente junta como Doc. 1).

1.9 Pela AP. 244/20231229 foi alterada a firma de “FONT SALEM PORTUGAL, S.A.” para “COCEDA PORTUGAL, S.A.. (Cfr. docs. 1).

1.10 Um dos produtos que a Recorrente produz e comercializa consubstancia-se em cervejas, assinaladas pela marca “CINTRA”.

1.11 A Recorrida é titular da Marca nacional portuguesa n.º 326819 “CINTRA” (nominativa):

CINTRA

. (Cfr. docs. 1, 3, 8 e 13 juntos com as alegações da recorrida).

1.12 O pedido de registo desta marca foi apresentado em 27.10.1997 (publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 10/1997) e totalmente concedido em 09.11.2001 (publicado no



Processo: 269/24.5YHLSB
Referência: 608515

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Boletim da Propriedade Industrial n.º 02/2002), para assinalar produtos na Classe 32: “Cerveja branca, cerveja preta, bebidas refrigerantes, bebidas não alcoólicas e águas (bebidas)”, da Classificação Internacional de Nice, conforme print do registo extraído da base de dados oficial do INPI. (Cfr. Doc. 3, junto com as alegações da recorrida).

1.13 O registo desta marca encontra-se em vigor, tendo sido apresentada a última renovação a 07.06.2021 (Cfr. publicação da renovação no Boletim da Propriedade Industrial n.º 113/2021, de 11/06/2021, como Doc. 4).

1.14 Este registo de marca, inicialmente requerido pela empresa portuguesa DRINK IN - COMPANHIA DE INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ALIMENTAÇÃO, S.A., foi, em 31.11.2010 objecto de uma transmissão a favor da empresa FONT SALEM PORTUGAL, S.A., (Cfr. publicação da transmissão no Boletim da Propriedade Industrial n.º 242/2010, de 20/12/2010, junta como Doc. 5), tendo, em 20.02.2024, sido averbado junto do INPI a alteração do nome para a COCEDA PORTUGAL, S.A..

1.15 A Recorrida é titular da Marca nacional portuguesa n.º 414650 “CINTRA” (mista),



apresentando a seguinte configuração:

(Cfr. doc. 1, 6 e 8, juntos com as alegações)

1.16 O pedido de registo desta marca foi apresentado em 20.04.2007 (junta publicação do pedido no Boletim da Propriedade Industrial n.º 05/2007, de 31/05/2007 - Doc. 6) e totalmente concedido em 07.11.2007 (junta publicação da concessão no Boletim da Propriedade Industrial n.º 123/2007, de 16/11/2007 - Doc. 7), para assinalar produtos na Classe 32: “Cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para bebidas”, da Classificação Internacional de Nice. (Cfr. print do registo extraído da base de dados oficial do INPI, junto como Doc. 8, com as alegações).

1.17 O registo desta marca encontra-se em vigor, tendo sido apresentada a última renovação a 12.05.2017 (Cfr. publicação da renovação no Boletim da Propriedade Industrial n.º 096/2017, de 18/05/2017, junta como Doc. 9, com as alegações da recorrente).



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

1.18 Este registo de marca, inicialmente requerido pela empresa portuguesa DRINK IN - COMPANHIA DE INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ALIMENTAÇÃO, S.A., foi, em 31.11.2010 objecto de uma transmissão a favor da empresa FONT SALEM PORTUGAL, S.A., (Cfr. publicação da transmissão no Boletim da Propriedade Industrial n.º 243/2010, de 20/12/2010, junta como Doc. 10, com as alegações da recorrente) tendo sido, em 20.02.2024, averbado junto do INPI a alteração do nome para a COCEDA PORTUGAL, S.A..

1.19 A Recorrida é titular da Marca da União Europeia n.º 011553881 “CINTRA” (nominativa):

CINTRA

(Cfr. doc. 12 a 15, juntos com as alegações da Recorrida).

1.20 O pedido de registo desta marca foi apresentado em 07.02.2013 (Cfr. publicação do pedido no Boletim de Marcas da União Europeia n.º 2013/058, de 25/03/2013, junta como Doc. 11) e concedido em 02.07.2013 (Cfr. Certificado do registo, emitido pelo EUIPO, junta como Doc. 12, com as alegações da recorrida), para assinalar produtos na Classe 32: “Cerveja; Cerveja de malte; Bebidas sem álcool”, da Classificação Internacional de Nice. (Cfr. print do registo extraído da base de dados oficial do EUIPO (Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia), junta como Doc. 13, com as alegações da recorrida).

1.21 O registo desta marca encontra-se em vigor, tendo sido apresentada a última renovação em 2021 e foi efectuado o averbamento da mudança de nome da Titular, apresentada a 08.02.2024. (Cfr. publicação da renovação no Boletim de Marcas da União Europeia n.º 2023/027, de 09/02/2023, junta como Doc. 14 e guia Vademeums, para explicar os itens publicados nos Boletins, Doc. 15 e Prints da base de dados do INPI e Print da base de dados do EUIPO, comunicação do EUIPO a confirmar a aceitação do pedido de averbamento da alteração do nome, bem como a respetiva publicação no Boletim de Marcas da União Europeia n.º 2024/0029, de 12/02/2024 – Doc. 17 e Doc. 18, todos juntos com as alegações da recorrida.

*

Não há factos não provados com relevância para a decisão a proferir.



Processo: 269/24.5YHLSB
Referência: 608515

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

V. Fundamentação de Direito:

Conforme se constata a recorrente requereu o registo da marca nacional nº 713662 em 20.10.2023, para assinalar os produtos elencados supra nas classes 33, (“Bebidas alcoólicas (excluindo cerveja)”) da Classificação Internacional de Nice.

No dia 29.04.2024 o Instituto Nacional da Propriedade Industrial emitiu despacho de recusa definitiva total da marca nº 713662, com fundamento na existência de um efectivo elo de identidade e afinidade entre o produto objeto da marca cujo registo foi pedido e os produtos objeto das marcas registadas e ainda com fundamento na existência de semelhança gráfica e fonética entre aquela marca e as marcas registadas e, na sequência deste despacho final, a recorrente veio recorrer dessa decisão.

Conforme dispõe o art.º 208.º do CPI “A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.”

“*Marca* é um sinal distintivo de produtos ou serviços, visando individualizá-los no mercado, perante o consumidor e em relação aos demais, com os propósitos de assegurar e potenciar a clientela, simultaneamente protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em www.dgsi.pt, e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253.



Processo: 269/24.5YHLSB
Referência: 608515

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (*cf. Luís Couto Gonçalves - Direito das Marcas*, pp. 17 – 30).

A composição das marcas é tendencialmente livre, limitada apenas por algumas restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (artigos 231.º e 232.º do CPI).

Nos termos do disposto no art.º 210.º do CPI 1 “O registo confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que esta se destina.”

Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, do Regulamento (CE) nº 40/94 do Conselho, sobre a Marca Comunitária (Regulamento da Marca Comunitária), a marca comunitária enquanto objecto de propriedade é considerada, na sua totalidade e para o conjunto do território da Comunidade, como uma marca nacional registada no Estado Membro. Conferindo ao seu titular, de acordo com o art.º 9.º, n.º 1, um direito exclusivo e habilitando-o a *“proibir um terceiro de utilizar, sem o seu consentimento, (...) um sinal idêntico à marca comunitária para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais esta foi registada”*, bem como *“um sinal que, pela sua identidade ou semelhança com a marca comunitária (...) provoque o risco de confusão no espírito do público”*.

Conforme se estipula no artigo 238.º n.º 1 do CPI “a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, **cumulativamente**:

- a) A marca registada tiver prioridade; b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O primeiro requisito prende-se com dados objectivos, ou seja, a data em que foi concedido o registo, tendo, porém, de se considerar a prioridade resultante do pedido.

No caso, apurou-se a existência de vários direitos anteriores, designadamente:

- as marcas nacionais nº 326819 e nº 414650, da titularidade de Coceda Portugal S.A. e,
- a marca da União Europeia nº 011553881, da titularidade de Coceda Portugal S.A.;

Todas estas marcas, da titularidade da recorrida, gozam de prioridade relativamente ao pedido de registo da marca da Recorrente.

O segundo requisito, refere-se à identidade do tipo de produtos ou serviços em causa, face à sua utilidade e fim ou ainda à sua origem, não sendo naturalmente suficiente que estes se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos.

No caso em apreço, entre os produtos que se pretende identificar com a marca cujo registo foi solicitado pela recorrente, na classe 33ª (“Bebidas alcoólicas (excluindo cerveja)”) da Classificação Internacional de Nice, e os produtos relativamente aos quais as marcas prioritárias se encontram registadas, Classe 32 (“cerveja; cerveja de malte; bebidas sem álcool”), da Classificação Internacional de Nice, não se pode deixar de considerar que, nos termos do que dispõe a alínea b) do nº 1 do artigo 238.º do CPI, existe um elo de identidade e afinidade que é suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão, uma vez que os produtos que a marca em estudo pretende assinalar, se enquadram no âmbito das bebidas alcoólicas e coincidem quanto à sua natureza e finalidade, podendo igualmente haver coincidência relativamente aos consumidores ou utilizadores finais, aos canais de distribuição e comercialização.

Acresce que, os produtos em análise destinam-se finalidades idênticas ou complementares, podendo, assim, encontrar-se em concorrência.

Nos termos do artigo 238.º, nº 2 do CPI, os produtos ou serviços podem pertencer à mesma classe e não serem considerados afins, bem como podem pertencer a classes distintas e serem considerados afins e em obediência a esta norma, lê-se no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 27.01.2022, Processo nº 66/21.0YHLSB.L1-PICRS, disponível em www.dgsi.pt: “O



Processo: 269/24.5YHLSB
Referência: 608515

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

facto de estarem incluídos em Classes distintas da Classificação Internacional de Nice não é determinante, podendo, apesar de tudo, existir afinidade, conforme se prevê no art.º 238.º, n.º 2 al. b) do CPI.”

Efectivamente e pese embora a lei não apresente uma definição do termo “afinidade”, têm sido definidos critérios para avaliar a identidade entre produtos e serviços, designadamente veja-se o Acórdão Canon do Tribunal de Justiça da União Europeia de 29.09.1998, Caso C-39/97, disponível em eur-lex.europa.eu, nos termos do qual: “Para apreciar a semelhança entre os produtos ou serviços em causa, importa tomar em conta todos os factores pertinentes que caracterizam a relação entre os produtos ou serviços. Estes factores incluem, em especial, a sua natureza, destino, utilização, bem como o seu carácter concorrente ou complementar.”

E em casos semelhantes veja-se a *Decision on OPPOSITION No B 3 072 241*, que opunha as marcas Sharp Zombie vs Zombie, de 16.12.2019 e a *Decision on OPPOSITION No B 3 077 249*, que opunha as marcas ThunderBitch vs THUNDER, de 28.01.2020.

Conclui-se, em ambos, que a cerveja é um produto similar ao vinho, pese embora com processo de produção diferentes, ambos pertencem à mesma categoria, isto é, bebidas alcoólicas destinadas ao público, na medida em que podem ser comercializadas em bares, restaurantes ou em estabelecimentos comerciais de venda ao público e podem ser encontradas na mesma secção dos supermercados.

Tanto a cerveja, como o vinho ou outras bebidas alcoólicas podem ser misturadas e consumidas juntas.

Salvo o devido respeito por entendimento diferente, é palpável a afinidade entre os produtos que o sinal registando visa assinalar e os produtos prioritariamente assinalados pelas marcas registadas, na medida em que estamos perante produtos com natureza e finalidade semelhantes, relativamente aos quais poderá haver coincidência nos utilizadores finais, nos canais de distribuição e no produtor final. Além disso, em nosso entendimento, são produtos com carácter

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

concorrente e complementar no mercado onde se inserem, os quais são disponibilizados e comercializados nos mesmos circuitos.

De acordo com o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 25.02.2014, Processo n.º 487/08.3TYLSB.L1-1, disponível em www.dgsi.pt:

“(...) ter-se-ão por afins os produtos ou serviços que satisfaçam idênticas necessidades dos consumidores, situando-se no mesmo designado mercado relevante e proporcionando uma relação de concorrência entre os agentes económicos que os ofereçam ao público, por existir entre os produtos em certa medida, a designada elasticidade cruzada da procura.

É justamente por esta razão que, em Portugal, o registo de marcas constitui um registo por produtos (ou por serviços), e não um registo por classes.

Daí a irrelevância da circunstância de os produtos em questão estarem ou não incluídos na mesma classe administrativa, possuindo esta classificação internacional uma relevância meramente organizativa e tributária.”

Nestes termos, conclui-se que o consumidor médio quando confrontado com os sinais poderá ser induzido em erro de associação - crendo que o sinal registado é um prolongamento das marcas registadas -, ou poderá ser induzido em confusão -, pois quando adquire os produtos pode não ter presente os sinais para fazer uma análise comparativa no momento podendo confundi-los entre si, crendo erroneamente que têm a mesma proveniência empresarial.

Preenchido se encontra o segundo requisito.

Por último, da comparação entre o sinal requerido e os direitos prioritariamente registados existe, em nosso entender, uma forte semelhança gráfica e fonética na medida em que o sinal em estudo reproduz os direitos prioritários - “CINTRA”.

Vejamos:

Sinal registando	Sinais registados
------------------	-------------------



Processo: 269/24.5YHLSB
Referência: 608515

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

	CINTRA (MNA n.º 326819) (MNA n.º 414650)
	CINTRA (MUE n.º 011553881)

Quanto à similitude gráfica, figurativa, conceptual e fonética, vejamos:

Conforme resulta do preceituado no artigo 238.º n.º 1, alínea c), do NCPI, é relevante a imitação de sinais que for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou que crie o risco de associação com a marca registada.

O juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas pressupõe um processo de comparação das marcas que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolados e separadamente” (Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102).

O que interessa ter em conta é a impressão global do conjunto dos elementos que constituem a marca; e não as diferenças que possam oferecer os diversos pormenores, para aferir da existência de imitação, pois é essa impressão de conjunto que sensibiliza o consumidor.

Assim, e quanto às marcas nominativas, como refere Carlos Olavo, ob. Cit.p.52, a semelhança fonética adquire particular importância pois os fonemas são retidos pela memória mais rapidamente que a grafia.

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Há que ter em atenção a força distintiva dos sinais em causa na apreciação do risco de confusão, uma vez que os sinais fortes estão, por natureza, especialmente vocacionados para perdurarem na memória do público (mesmo autor e obra, p.54).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV / Puma AG, Rudolf Dassler Sport), no que tange à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes.

Tratando-se de sinais nominativos “CINTRA” (compostos por um elemento nominativo), importa ainda acrescentar, citando Ferrer Correia, (*in Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp. pag. 347), “o consumidor quando compra determinado produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem à vista (em regra) as duas marcas, para fazer delas um exame comparativo. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória”.

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijzen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

Encontrando-se a marca registada vocacionada para assinalar o mesmo tipo de produtos que os das marcas da recorrente, resta apurar se há ou não semelhanças entre ambas.

No que concerne à semelhança entre marcas, a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e consequente relevância para efeitos de recusa de registo.

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Convém, por isso, relembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica actividade hermenêutica.

“É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão;

- o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento;

- para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.

Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtileza ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.

Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilidade de as confrontar, logo as suas dúvidas pudesse ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspectos gráficos e fonético — cf. ac. do STJ de 30.01.2001, CJSTJ 2001, I, pág. 89 —, e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.

Quanto ao risco de associação, Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:

«(...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, consequentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)».

Por seu turno, Pinto Coelho, nas suas "Lições de Direito Comercial", escreve: "Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se a marca como imitada; deve olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam."

É preciso considerar-se - refere ainda o mesmo autor - que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitarse que outro

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

comerciante adopte uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».

Como é sublinhado por Ferrer Correia, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», Lições de Direito Comercial, vol. I, 1965, pág. 347.

Como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar.

Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

No caso em apreço, os sinais em confronto são verbais.

Sendo que em termos gráficos e fonéticos todos são compostos pela palavra “CINTRA”. A única diferença entre os sinais é na apresentação da palavra que na do recorrente se apresenta escrita verticalmente e na da recorrida escrita da esquerda para a direita.

Em termos sonoros e marcantes, ‘CINTRA’ é o único vocábulo que se pronuncia da mesma forma.



Processo: 269/24.5YHLSB
Referência: 608515

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Ou seja, o vocábulo “CINTRA” , sendo o que se destaca no conjunto em apreciação e sendo igual em ambas as marcas, mesmo para um consumidor razoavelmente atento, a confusão poderá ocorrer e, mesmo que eventualmente tal confusão não ocorresse pela similitude das marcas, sempre haveria o risco de se associar a marca recorrida à origem empresarial da recorrente.

Trata-se, pois, de sinais com forte semelhança quer gráfica, quer foneticamente quer ainda conceptual.

De acordo com esta jurisprudência da U.E., para aferir o risco de confusão – condição específica da protecção da marca nos termos do considerando 11 da Directiva 2008/95/CE de 22/10/2008 (JO n° L299 de 8.11.2008, p. 25) que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas – deve ter-se em conta, nomeadamente o seguinte:

- o risco de confusão deve ser apreciado globalmente atentos os factores do caso em apreço (Processo C-251/95 Sabel BV v Puma AG, Acórdão de 11/11/1997, ponto 22);
- a apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços pode ser compensado por um grau elevado de semelhança entre marcas, e inversamente (Processo C-39/97 Canon Kabunshiki Kaisha v Metro-Goldwyn-Mayer Inc., Acórdão de 29/09/1998, ponto 17).



Posto isto, teremos de concluir, pois que [REDACTED] e “CINTRA” (MNA n.º 326819),



(MNA n.º 414650) e “CINTRA” (MUE n.º 011553881), são marcas confundíveis entre si e susceptíveis de serem associadas à mesma proveniência empresarial, e



Processo: 269/24.5YHLSB
Referência: 608515

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

atenta a identidade, afinidade e complementariedade dos produtos que assinalam (semelhança de produtos), exigia-se que as semelhanças entre as marcas fosse bastante maior.

Sobre o facto de existirem várias marcas que utilizam a palavra 'CINTRA', temos a dizer que, se por um lado todas são da titularidade da ora recorrida, pelo outro tal circunstância não nos vincula a aceitar o registo de outra, pois desconhecemos em que circunstâncias e porque razão tais marcas foram concedidas, sendo que bem ou mal, o certo é que o foram e não nos cabe, nestes autos, apreciar a bondade de tais concessões.

Concluindo, numa apreciação global das marcas, a impressão de conjunto, produzida pelos seus elementos distintivos e dominantes, é a de que se trata de marcas muito semelhantes existindo um elevado risco de confusão quer pela similitude dos sinais, quer pela associação que se poderá fazer quanto à proveniência dos produtos/serviços, razão pela qual se conclui pela existência de imitação.

Mais se diga que a não dedução de oposição, junto do INPI, por banda da Recorrida, não permite presumir qualquer anuênciam à concessão ou utilização da marca cujo pedido de registo foi efectuado pela recorrente.

*

VI. Decisão:

Por todo o exposto, julgo totalmente improcedente o recurso interposto por [REDACTED]
[REDACTED] e em consequência mantendo o despacho recorrido que não concedeu o registo da marca nacional nº 713662 "CINTRA".

*

Valor da causa: € 30.000,01 — artigo 303.º, n.º 1 e 306.º, n.º 1 e n.º 2, do CPC.

Custas pelo recorrente, artigo 527.º, n.º 1 e n.º 2, do Código de Processo Civil.

Registe e notifique.

Após trânsito, comunique ao INPI, remetendo cópia da sentença.

Lisboa, 03 de Fevereiro de 2025.

PATENTES DE INVENÇÃO

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3638753	2018.06.08	2025.12.10	GIDARA ENERGY B.V.	NL	C10J 3/54 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3688027	2018.09.17	2025.12.09	THE UNITED STATES OF AMERICA, AS REPRESENTED BY THE SECRETARY, DEPARTMENT OF HEALTH AND HUMAN SERVICES	US	C07K 14/725 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3723472	2018.12.10	2025.12.10	NETAFIM LTD.	IL	A01G 25/02 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3782624	2017.04.28	2025.12.09	ZEVRA DENMARK A/S	DK	A61K 31/4545 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4010322	2019.08.09	2025.12.11	PFIZER INC.	US	C07D 233/88 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4132163	2021.03.24	2025.12.11	VIVO MOBILE COMMUNICATION CO., LTD.	CN	H04W 72/04 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4171559	2021.06.24	2025.12.09	ZEVRA DENMARK A/S	DK	A61K 31/4545 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4341604	2022.05.23	2025.12.10	LUMILEDS LLC	US	F21S 41/148 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4364724	2019.05.10	2025.12.11	REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.	US	A61K 9/08 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4365532	2022.11.01	2025.12.11	ALFA LAVAL CORPORATE AB	SE	F28D 9/00 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4436662	2022.11.21	2025.12.10	NOVARTIS AG	CH	A61P 9/00 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4445873	2015.06.05	2025.12.10	EDWARDS LIFESCIENCES CORPORATION	US	A61F 2/24 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
120525	2025.08.26	2025.12.11	RODRIGO SALGUEIRO OLIVEIRA	PT		recusado ao abrigo do disposto do nº 5 do art.º 67º do c.p.i.

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2152432	2007.06.04	2025.12.04	RECTICEL AUTOMOBILSYSTEME GMBH	DE	
2301744	2008.06.04	2025.12.04	CTL-TH PACKAGING, S.L. UNIPERSONAL	ES	
2438083	2010.06.04	2025.12.04	PROMEDIOR INC.	US	
2718322	2012.06.04	2025.12.04	NOVO NORDISK A/S	DK	
2718954	2012.06.04	2025.12.04	VEOLIA PROPRETÉ	FR	
3042915	2010.06.04	2025.12.04	PROMEDIOR INC.	US	
3424953	2012.06.04	2025.12.04	NOVO NORDISK A/S	DK	
3638401	2018.06.04	2025.12.04	ATLAS COPCO AIRPOWER, NAAMLOZE VENNOOTSCHAP	BE	
3920412	2020.06.04	2025.12.04	SOLTEC INNOVATIONS S.L.	ES	

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
2995989	2025.12.03	2025.12.10	EYEWEAR FROM BARCELONA, S.L.	

Exames nacionais requeridos - Patente internacional

Processo	Data do requerimento de exame	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Referências OMPI		Observações
					Número do pedido	Data do pedido	
2024253551	2025.12.09	INSTITUTO DE TELECOMUNICAÇÕES CRRC TANGSHAN CO., LTD.	PT	H01Q 3/14 (2006.01)	PT/2024050021	2024.06.11	
2025010850	2025.12.10		CN	B61L 15/00 (2006.01)	CN/2023123794	2023.10.10	

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

(11) **7469** (12) Y

(22) 2025.11.25

(30)

(71) PT MPFXDESIGN, LDA.

(72) MIGUEL MORAIS DE ALMEIDA PINTO FÉLIX

(51) LOC (10) CL. 07-06

(54) UTENSÍLIO DE COZINHA E DE MESA

(28) 1

(57) (55)

PRODUTO 1: UTENSÍLIO DE COZINHA E DE MESA

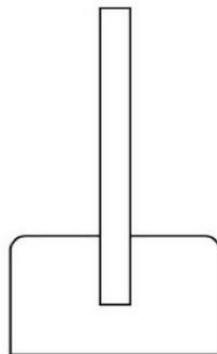


fig. 1.3

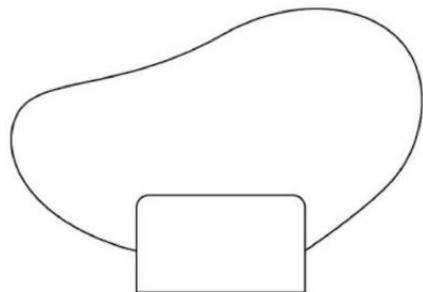


fig. 1.1

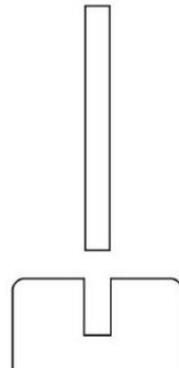


fig. 1.4

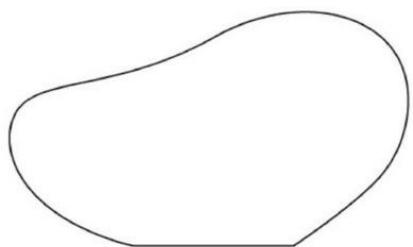


fig. 1.2

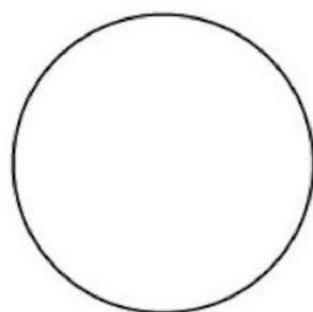


fig. 1.5

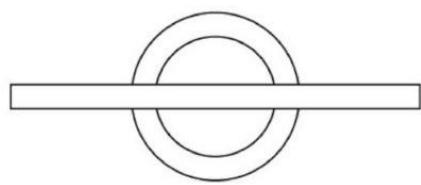


fig. 1.6

Concessões - FG4Y

Processo	Inicio de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
7428	2025.09.16	2025.12.10	LARUS - ARTIGOS PARA CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS, LDA	PT	08-10	

MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL.

(591) AZUL E DOURADO

(540)

ESTER FONSECA
CONSULTORIA & GESTÃO

(531) 27.5.1 ; 29.1.4 ; 29.1.97

(210) **757871** MNA

(220) 2025.11.26

(300)

(730) PT REENCONTRO-ASSOCIAÇÃO SOCIAL,
EDUCATIVA E CULTURAL

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).

(591)

(540)

REENCONTRO

:

(210) **757946** MNA

(220) 2025.11.26

(300)

(730) PT FUNDAÇÃO BRACARA AUGUSTA

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE
EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO.

(591)

(540)

ESCOLA PATRIMÓNIO

:

(210) **758032** MNA

(220) 2025.11.29

(300)

(730) PT SOLANGE CATARINA DA COSTA
VIEIRA RODRIGUES

(511) 03 PRODUTOS DE LIMPEZA.

12 CARRINHOS DE LIMPEZA.

21 LUVAS DOMÉSTICAS PARA LIMPEZA; PANOS
PARA LIMPEZA; ESPONJAS DE LIMPEZA; PANOS
DE LIMPEZA.

35 CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE PESSOAL; AQUISIÇÃO
DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO DE
EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO EM
NEGÓCIOS DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE
GESTÃO RELACIONADA COM A COLOCAÇÃO DE
PESSOAL; ASSESSORIA DE GESTÃO
RELACIONADA COM O RECRUTAMENTO DE
PESSOAL; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS;
AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO;
AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA
DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE
CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE
PRODUTOS; AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR
CONTA DE EMPRESAS; ASSESSORIA
RELACIONADA COM TROCAS COMERCIAIS;

COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA
OUTRAS EMPRESAS; CONSULTORIA EM GESTÃO
DE VENDAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO
DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS.

37 LIMPEZAS DE JANELAS; SERVIÇOS DE LIMPEZAS
DOMÉSTICAS; LIMPEZA DOMÉSTICA; SERVIÇOS
DE LIMPEZA DOMÉSTICA; LIMPEZA DE
INSTALAÇÕES DOMÉSTICAS; LIMPEZA DE
FACHADAS; LIMPEZA DE FACHADAS DE
EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE FACHADAS DE VIDRO DE
EDIFÍCIOS; LIMPEZA A SECO; LIMPEZA DE
EDIFÍCIOS; LIMPEZA DE RUAS; LIMPEZA DE
ESTRADAS; LIMPEZA DE JANELAS; LIMPEZA DE
VESTUÁRIO; LIMPEZA DE TAPETES; LIMPEZA DE
CALÇADO; LIMPEZA DE FÁBRICAS; LIMPEZA DE
HOTÉIS; LIMPEZA DE HOSPITAIS; LIMPEZA DE
ESCOLAS; LIMPEZA DE VEÍCULOS; LIMPEZA DE
AUTOMÓVEIS; JANELAS (LIMPEZA DE -); LIMPEZA
DE ESTOFOS; LIMPEZA DE LOJAS; LIMPEZA DE
ESTRUTURAS; LIMPEZA DE PROPRIEDADES;
LIMPEZA DE MÁQUINAS; LIMPEZA DE PISCINAS;
LIMPEZA DE ESTÁDIO; LIMPEZA DE INTERIORES;
LAVAGEM DA ROUPA; SERVIÇOS DE LAVAGEM A
PRESSÃO; SERVIÇOS DE LIMPEZA E LAVAGEM DE
AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS PARA A LIMPEZA A
SECO DE VESTUÁRIO.

(591)

(540)

LUARIS

(210) **758034** MNA

(220) 2025.11.29

(300)

(730) PT HUGO MIGUEL DIAS COSTA

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE
ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA
FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE
EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO
E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE
ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE
ENTRETENIMENTO COSPLAY (DISFARCES);
ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE
ENTRETENIMENTO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO E
REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO
PARA FINS DE CARIDADE; ORGANIZAÇÃO DE
RESERVAS DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS E
OUTROS EVENTOS DE ENTRETENIMENTO;
SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE
ENTRETENIMENTO SOCIAL.

(591)

(540)



LA GRANDE FINALE
Premium Events

(531) 26.13.25

(531) 14.5.2 ; 25.1.5 ; 26.1.16

(210) 758035

MNA

(220) 2025.11.29

(300)

(730) PT DIANA MARIA PACHECO PEREIRA

(511) 04 VELAS; VELAS [ILUMINAÇÃO]; VELAS PERFUMADAS; VELAS AROMÁTICAS; VELAS PEQUENAS; VELAS DE SOJA; VELAS PARA ILUMINAÇÃO; CONJUNTOS DE VELAS; VELAS DE MESA; LUZES DE NATAL [VELAS]; VELAS PARA OCASIÕES ESPECIAIS; VELAS COM FRAGRÂNCIA PARA AROMATERAPIA; VELAS EM FORMA DE FRUTA; CERA PARA O FABRICO DE VELAS.

(591)

(540)



(531) 1.15.5

(210) 758046

MNA

(220) 2025.11.29

(300)

(730) BRELISABETE SOUSA DA SILVA

(511) 39 SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS E DE TRANSPORTES.

41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICais.

43 SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS].

45 SERVIÇOS DE CONCIERGE.

(591)

(540)



(210) 758047

MNA

(220) 2025.11.29

(300)

(730) PT FILIPE HUMBERTO RODRIGUES CARRALVES

(511) 44 SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL.

(591)

(540)



(531) 27.5.10

(210) 758049

MNA

(220) 2025.11.29

(300)

(730) BRELIAS DO NASCIMENTO DE MEDEIROS

(511) 37 LIMPEZA DE CANOS DE ESGOTOS.

(591)

(540)

**MRD MESTRE REPARA
DESENTUPIMENTOS**

(210) 758058

MNA

(220) 2025.11.30

(300)

(730) PT DYNAMIQUESTION, LDA

(511) 09 SOFTWARE; APLICAÇÕES INFORMÁTICAS GRAVADAS OU DESCARREGÁVEIS; PACOTES DE SOFTWARE INTEGRADO; PLATAFORMAS DE SOFTWARE, GRAVADO OU DESCARREGÁVEL; PROGRAMAS DE COMPUTADOR; PROGRAMAS DE COMPUTADOR ARMAZENADOS EM FORMATO DIGITAL; PROGRAMAS DE COMPUTADOR DESCARREGÁVEIS; PROGRAMAS DE COMPUTADOR MULTIMÉDIA INTERATIVOS; PROGRAMAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; PROGRAMAS PARA COMPUTADORES; PROGRAMAS INFORMÁTICOS DE FUNCIONALIDADES LIMITADAS [SHAREWARE]; SOFTWARE DESCARREGADO A PARTIR DA INTERNET; SOFTWARE DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA ANÁLISE; SOFTWARE DE

APLICAÇÃO; APLICAÇÕES DE FLUXO DE TRABALHO; APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEIS; SOFTWARE [PROGRAMAS DE COMPUTADOR].
 42 SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DO SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; PLATAFORMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL SOB A FORMA DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; CRIAÇÃO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO, CRIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE BASES DE DADOS ELETRÓNICAS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).

(591)
 (540)



(531) 2.1.23

(511) 35 REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS.

41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS LOCAIS; PLANEAMENTO DE EVENTOS DESPORTIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS.

(591)
 (540)



(531) 1.15.24 ; 7.1.16

(210) 758059

MNA

(220) 2025.11.30

(300)

(730) PT HUGO JOSE DA COSTA PEREIRA

(511) 03 PERFUMARIA E FRAGRÂNCIAS.

35 SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA.

(591)
 (540)



AROMAS DO DESERTO
PERFUME

(531) 27.99.1

(210) 758064

MNA

(220) 2025.12.01

(300)

(730) PT SELECTAMPER UNIPESSOAL LDA.

(210) 758066

MNA

(220) 2025.12.01

(300)

(730) BE STIJN EDDY RITA GEEROMS

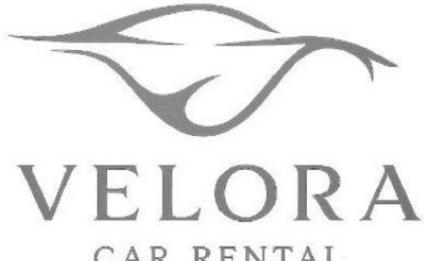
(511) 32 CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; ALES; CERVEJA; CERVEJA (ALE); CERVEJA BOCK; CERVEJA DE MALTE; CERVEJA DE TRIGO; CERVEJA PALE ALE; CERVEJA SAZONAL; CERVEJA PRETA [CERVEJA DE MALTE TORRADO]; CERVEJA LAGER; CERVEJA COM SABOR A CAFÉ; BEBIDAS À BASE DE CERVEJA.

(591)
 (540)



(531) 5.13.4 ; 9.9.7

(210) 758067
 (220) 2025.12.01
 (300)
 (730) PT AUTO RENT VI - GESTÃO, ALUGUER,
 COMPRA E VENDA DE VIATURAS LDA
 (511) 39 ALUGUER DE AUTOMÓVEIS.
 (591)
 (540)



(531) 18.1.23

MNA (531) 26.4.5 ; 26.4.18

(210) 758071 MNA
 (220) 2025.12.01
 (300)
 (730) PT PEDRO MIGUEL DA SILVA SOUSA
 (511) 30 PÃO; PÃO CONGELADO; PÃO ESTALADIÇO; PÃO SEMICOZIDO; PÃO RECHEADO; MASSA DE PIZZA; PIZZAS; MASSAS DE PIZZA CONGELADAS; SANDWICHES; SANDUÍCHES; PÃO PRÉ-COZIDO; PÃO DE ALHO.
 (591)
 (540)



(531) 27.5.10

(210) 758074 MNA
 (220) 2025.12.01
 (300)
 (730) PT SIMBIOTIC BYTE - UNIPESSOAL LDA
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.
 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE DESIGN.
 (591)
 (540)



(210) 758079 MNA
 (220) 2025.12.01
 (300)
 (730) PT MARIA SEMEDO PEREIRA DA SILVA FERREIRA
 (511) 35 SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO COMERCIAL.
 42 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE SITES DE INTERNET E SOFTWARE COMO SERVIÇO E ALUGUER DE SOFTWARE.
 (591) VERMELHO; BRANCO.
 (540)



(531) 26.4.10 ; 26.4.19 ; 26.4.98

(210) 758093 MNA
 (220) 2025.11.30
 (300)
 (730) PT RUI MANUEL BATISTA MENDES
 (511) 25 BOTAS DE DESPORTO; SAPATOS DE HÓQUEI.
 28 ARTIGOS E EQUIPAMENTO DE DESPORTO; JOELHEIRAS DE PROTEÇÃO PARA PATINAGEM; LUVAS DE HÓQUEI; PATINS COM RODAS; PATINS DE RODAS; PATINS EM LINHA; PATINS PARA GELO; STICKS DE HÓQUEI.
 (591)
 (540)



(531) 27.5.1

(210) 758102 MNA
 (220) 2025.12.02
 (300)
 (730) PT ARMINDO ROCHA & GASPAR ROCHA LDA
 (511) 21 CERÂMICAS PARA USO DOMÉSTICO.
 (591) BRANCO; AZUL ESCURO.
 (540)



(531) 5.3.14 ; 26.5.1 ; 26.5.15 ; 29.1.4

CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL; CONSULTORIA EM EFICIÊNCIA EMPRESARIAL.

43 ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE CASA, CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591) 375059; DFB632.

(540)



(210) 758103

MNA

(220) 2025.12.02

(300)

(730) BRJOHNATHAN JOHNE ANDRADE
MACEDO

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS.

(591)

(540)



(531) 7.1.18 ; 7.5.8

(210) 758106

MNA

(220) 2025.12.02

(300)

(730) PT FAROL D'ELITE, UNIPESSOAL, LDA

(511) 30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, COBERTURAS E RECHEIOS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS E DECORAÇÕES COMESTÍVEIS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; ALIMENTOS QUE CONTÉM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÉM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; APERITIVOS À BASE DE CONFEITARIAS; AROMAS DE CHOCOLATE.

35 CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL; CONSULTORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL;

(531) 27.5.4 ; 27.5.9 ; 29.1.2

MNA

(210) 758108

(220) 2025.12.02

(300)

(730) PT VERMELHO GRANDIOSO UNIPESSOAL
LDA

(511) 35 CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL.

(591)

(540)



WISR WORKS

(531) 24.15.1

MNA

(210) 758109

(220) 2025.12.02

(300)

(730) PT OCTÁVIO FRANCISCO AIRES BRANCO

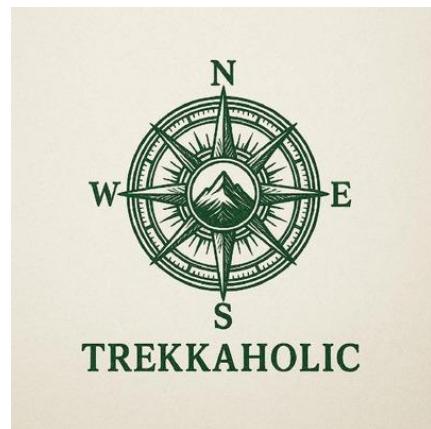
(511) 29 ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES.
33 VINHOS.

(591)

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.19 ; 27.5.22 ; 27.99.1 ; 27.99.2 ; 27.99.3



(210) 758110

MNA

(220) 2025.12.02

(300)

(730) PT PORTO DA MÚSICA - PRODUÇÃO DE FONOGRAMAS LDA

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS.

(591)

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.11 ; 27.5.17

(531) 1.1.17 ; 6.1.2 ; 29.1.3

MNA

(210) 758112

(220) 2025.12.02

(300)

(730) PT TIAGO COIMBRA RODRIGUES, UNIPESSOAL LDA

(511) 17 ARTIGOS E MATERIAIS ISOLANTES E DE PROTEÇÃO; TUBOS FLEXÍVEIS, TUBOS, MANGUEIRAS E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, INCLUINDO VÁLVULAS, NÃO METÁLICOS; VEDANTES, SELANTES E ENCHIMENTOS; TUBOS FLEXÍVEIS, CONDUTAS, MANGUEIRAS E PARTES DOS MESMOS (INCLUINDO VÁLVULAS) E ACESSÓRIOS PARA TUBOS RÍGIDOS, SENDO TODOS NÃO METÁLICOS.

(591) PRETO; LARANJA.

(540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.12 ; 26.11.13 ; 29.1.98

(210) 758111

MNA

(220) 2025.12.02

(300)

(730) PT NUNO MIGUEL FARIA RIBEIRO

(511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO.

41 SERVIÇOS DE LAZER; ORIENTAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO; SERVIÇOS RECREATIVOS RELACIONADOS COM CAMINHADAS.

(591) VERDE.

(540)

(210) 758113

MNA

(220) 2025.12.02

(300)

(730) PT RODRIGUES & OBRECHT LDA

(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS [AVALIAÇÕES]; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS.

37 CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS; CONSTRUÇÃO.

(591)

(540)

ORO

(210) **758115**
 (220) 2025.12.02
 (300)

(730) PT NELSON DAVID BRANCO GONÇALVES

(511) 41 PRODUÇÃO DE ESTUDOS CINEMATOGRÁFICOS; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINES CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ESTÚDIOS CINEMATOGRÁFICOS; GESTÃO ARTÍSTICA DE TEATROS; PRODUÇÃO DE FILMES DE VÍDEO; FORNECIMENTO DE VISITAS GUIADAS VIRTUAIS ONLINE; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO RELACIONADOS COM ESTILO E MODA; FOTOGRAFIA AÉREA; DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL EDUCATIVO; FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO.

(591) CASTANHO; PRETO; BRANCO; CINZENTO; AZUL; AMARELO.

(540)



(531) 26.5.1 ; 26.15.9

MNA (591)
 (540)

VINHAS DAS FAJÃS VINHAJOR

(210) **758119** MNA

(220) 2025.12.02
 (300)

(730) PT MANUEL ALBINO SILVA OLIVEIRA

(511) 36 INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ACONSELHAMENTO EM INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; PLANEAMENTO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; INVESTIMENTO EM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO PARA INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; INVESTIMENTO DE CAPITAL EM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS DE SOCIEDADES DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; CONSULTORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE CONTAS DE INVESTIMENTO PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO.

42 MINERAÇÃO DE CRIPTO MOEDA.

(591)
 (540)



(531) 3.7.5

(210) **758116**
 (220) 2025.12.02
 (300)

(730) PT PAULA CATARINA DIAS MOURATO

(511) 44 FISIOTERAPIA.
 (591) DOURADO E PRETO.
 (540)



(531) 2.9.16 ; 26.1.14

MNA

(210) **758123** MNA
 (220) 2025.11.28
 (300)

(730) PT COMISSÃO DE VITICULTURA DA REGIÃO DOS VINHOS VERDES

(511) 42 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÓMICA.

(591)
 (540)

COLETIVO DE SUSTENTABILIDADE

(210) **758117**
 (220) 2025.12.02
 (300)

(730) PT VINHAJOR-COOPERATIVA VITIVINICOLA DA ILHA DE S. JORGE, CRL

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).

MNA

(210) **758125**

(220) 2025.12.02

(300)

(730) ES MULTICANAL IBERIA, S.L.

(511) 38 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE DIFUSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, FILMES, CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS E CONTEÚDOS MULTIMÉDIA, INCLUINDO A DIFUSÃO E DISTRIBUIÇÃO A PEDIDO E POR SUBSCRIÇÃO; SERVIÇOS DE DIFUSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, FILMES, CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS E CONTEÚDOS MULTIMÉDIA, INCLUINDO ATRAVÉS DE UMA REDE POR CABO, ATRAVÉS DA INTERNET E VIA SATÉLITE; FACILITAÇÃO DO ACESSO À TELEVISÃO ATRAVÉS DE APARELHOS DESCODIFICADORES; EMISSÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO PRÉ-GRAVADOS; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ATRAVÉS DE PLATAFORMAS E PORTAIS NA INTERNET E POR OUTROS MEIOS; FACILITAÇÃO DO ACESSO, POR MEIO DE TELECOMUNICAÇÕES, A PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, FILMES, CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS E CONTEÚDOS MULTIMÉDIA, FORNECIDO ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE VÍDEO EM LINHA E VÍDEO A PEDIDO; ACESSO A UM SÍTIO WEB COM PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, FILMES E CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS E MULTIMÉDIA E INFORMAÇÃO, CRÍTICAS E RECOMENDAÇÕES RELATIVAS A PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, FILMES, CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS E MULTIMÉDIA; TRANSMISSÃO DE VOZ, DADOS, IMAGENS, SINAIS, MENSAGENS E INFORMAÇÃO; EMISSÃO DE DADOS EM TEMPO REAL.

41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ACTIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; PREPARAÇÃO, EDIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, DE TELEVISÃO, FILMES, CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS OU MULTIMÉDIA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E ENTRETENIMENTO, NOMEADAMENTE O FORNECIMENTO DE FILMES, PROGRAMAS DE TELEVISÃO E INFORMAÇÃO, CRÍTICAS E RECOMENDAÇÕES RELACIONADAS COM FILMES E PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ALUGUER DE CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO GRAVADOS; SERVIÇOS DE ALUGUER E DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO E EDUCATIVOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE ALUGUER E DISTRIBUIÇÃO A PEDIDO E POR SUBSCRIÇÃO; ALUGUER DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO, CASSETES DE VÍDEO PRÉ-GRAVADAS, DISCOS DIGITAIS DE VÍDEO E GRAVAÇÕES MULTIMÉDIA; ALUGUER DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO, CASSETES DE VÍDEO PRÉ-GRAVADAS, DISCOS DIGITAIS DE VÍDEO E GRAVAÇÕES MULTIMÉDIA ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, CRÍTICAS E RECOMENDAÇÕES RELATIVAS AO ENTRETENIMENTO E À EDUCAÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, CRÍTICAS E RECOMENDAÇÕES PERSONALIZADAS SOBRE LAZER; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS EM LINHA, NÃO DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE TEXTOS, LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PUBLICAÇÃO ELECTRÓNICA; EDIÇÃO POR MEIOS ELECTRÓNICOS; PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO ELECTRÓNICA DE LIVROS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS EM LINHA; PRODUÇÃO,

MNA

ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E APRESENTAÇÃO DE EVENTOS, ESPECTÁCULOS, CONCERTOS E FEIRAS; REPRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO MUSICAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES EM LINHA (ONLINE); PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO PRÉ-GRAVADOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS; ORGANIZAÇÃO E DIRECÇÃO DE CONCURSOS [EDUCATIVOS OU RECREATIVOS]; PRODUÇÃO DE CONCURSOS DE TALENTOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE CONCURSOS TELEVISIVOS; SERVIÇOS DE CLUBES [EDUCAÇÃO OU ENTRETENIMENTO]; SERVIÇOS DE CLUBES DE FÃS; TODOS OS SERVIÇOS ACIMA REFERIDOS PRESTADOS POR QUALQUER MEIO, INCLUINDO ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL.

(591) AZUL CLARO; BRANCO; PRETO; COR DE LARANJA.

(540)



(531) 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.17 ; 29.1.4 ; 29.1.98

(210) **758126****MNA**

(220) 2025.12.02

(300)

(730) PT LABORATÓRIO EDOL - PRODUTOS FARMACEUTICOS, S.A.

(511) 05 PREPARAÇÕES FARMACÉUTICAS, MÉDICAS E VETERINÁRIAS; PRODUTOS HIGIÉNICOS PARA USO MÉDICO; ALIMENTOS E SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS DE USO MEDICINAL OU VETERINÁRIO, ALIMENTOS PARA BEBÉS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA SERES HUMANOS E ANIMAIS; EMPLASTROS; MATÉRIAS PARA CHUMBAR OS DENTES E PARA IMPRESSÕES DENTÁRIAS; DESINFETANTES; PREPARAÇÕES PARA A DESTRUIÇÃO DE VERMES; FUNGICIDAS; HERBICIDAS; MEDICAMENTO SUJEITO A RECEITA MÉDICA.

(591)

(540)

BROMINAC(210) **758128****MNA**

(220) 2025.12.02

(300)

(730) PT IGOR FLÁVIO SANTOS MARTINS

(511) 14 JOALHARIA; ARTIGOS DE JOALHARIA; JÓIAS; PRODUTOS DE JOALHARIA; ITENS DE JOALHARIA.
18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE.
25 CHAPELARIA; VESTUÁRIO.

(591)

(540)

IGYA

(531) 16.1.16

(210) 758133

(220) 2025.12.02

(300)

(730) PT TCLIMA UNIP LDA

(511) 37 SERVIÇOS DE ELETRICISTAS; SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO E ENVIDRAÇAMENTO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE AQUECIMENTO A COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS; MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS; REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

38 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE REDE DE TELECOMUNICAÇÕES.

40 SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE REFRIGERANTE.

(591) VERMELHO; AZUL

(540)

MNA



(531) 1.3.2 ; 24.17.25 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) 758137

(220) 2025.12.02

(300)

(730) BRIVAN LUIS LIMA CAVALCANTI

(511) 41 SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS ATRAVÉS DA RÁDIO; SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE PROGRAMAS RADIOFÓNICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEL; DISPONIBILIZAÇÃO ON-LINE DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS SOBRE MÚSICAS NÃO DESCARREGÁVEIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; FORNECIMENTO DE FOTOGRAFIAS NÃO DESCARREGÁVEIS EM LINHA; PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO EDITORIAL DE SÍTIOS ACESSÍVEIS POR UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL.

(591)

(540)

MNA

(210) 758138

(220) 2025.12.02

(300)

(730) PT CORFIELD - COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DESPORTO LDA

(511) 25 CALÇADO PARA GOLFE; ROUPA DE GOLFE; VESTUÁRIO DE DESPORTO [SEM SEREM LUVAS DE GOLFE]; VESTUÁRIO DE GOLFE [SEM SER LUVAS]; VESTUÁRIO DE DESPORTO.

28 ARTIGOS PARA A PRÁTICA DE GOLFE; BOLAS DE GOLFE; CAPAS PARA TACOS DE GOLFE; CARRINHOS PARA SACOS DE GOLFE; DISPOSITIVOS AUXILIARES DE TREINO DE GOLFE; DISPOSITIVOS PARA PRÁTICA DE GOLFE; GOLFE (TACOS DE -); LUVAS DE GOLFE; REDES PARA PRATICAR GOLFE; SACOS DE CARRINHOS PARA EQUIPAMENTO DE GOLFE; SACOS DE GOLFE, COM OU SEM RODAS; TACOS DE GOLFE; TAPETES PARA A PRÁTICA DE GOLFE; APARELHOS DE DESPORTO; ARTIGOS DE DESPORTO.

41 ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA A PRÁTICA DO GOLFE; DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE TORNEIOS DE GOLFE; ENSINO DE GOLFE; EXPLORAÇÃO DE CAMPOS DE GOLFE; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA JOGAR GOLFE; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE GOLFE; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS DE GOLFE; SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURAS PARA TREINOS DE GOLFE; SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE PERCURSOS DE GOLFE; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO RELACIONADOS COM A PRÁTICA DE GOLFE; SERVIÇOS DE CADDIES (TRANSPORTES DE EQUIPAMENTO DE GOLFE); PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PARTIDAS DE GOLFE; SERVIÇOS DE DESPORTO; SERVIÇOS DE LAZER.



(531) 21.3.7 ; 21.3.98 ; 27.5.4 ; 27.5.10



(210) 758139

(220) 2025.12.02

(300)

(730) PT DANESTI ALIMENTAÇÃO, LDA.

(511) 30 BOLOS; MASSA PARA BOLOS; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS).

(591)

(540)

PANOVO

(210) **758140**
 (220) 2025.12.02
 (300)
 (730) PK SABIR HUSSAIN
 (511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E controlo de QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.

MNA (591)
 (540)

OLHA ELAS

(591)
 (540)
**OBJECTSINGLE
TECHNOLOGIES**

(210) **758144**
 (220) 2025.12.02
 (300)
 (730) BR RODRIGO ALVES SILVA
 (511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA.
 (591)
 (540)

MNA

LUZITANUS REAL ESTATE E INVESTMENTS

(210) **758145**
 (220) 2025.12.02
 (300)
 (730) BRANDRESSA G H PIRES

MNA

(511) 38 TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO AUDIOVISUAL; AGÊNCIAS DE IMPRENSA; TRANSMISSÃO DE NOTÍCIAS; TRANSMISSÃO DE NOTÍCIAS A AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS; TRANSMISSÃO DE NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES SOBRE A ATUALIDADE; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AUDIOVISUAL; STREAMING DE MATERIAL ÁUDIO, VISUAL E AUDIOVISUAL ATRAVÉS DE UMA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES; TRANSMISSÃO CONTÍNUA DE MATERIAL DE ÁUDIO NA INTERNET; EMISSÃO DE PROGRAMAS ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS DE INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO DE UTILIZADOR ÀS PLATAFORMAS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS E PORTAIS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS NA INTERNET PARA TROCAR FOTOGRAFIAS DIGITAIS; FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÓNICO NA INTERNET; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO POR RÁDIO; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL; COMUNICAÇÃO VIA RÁDIO; EMISSÃO DE ÁUDIO; EMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO DE VÍDEO E ÁUDIO ATRAVÉS DA INTERNET; EMISSÕES TELEVISIVAS; EMISSÕES TELEVISIVAS EM SIMULTÂNEO ATRAVÉS DE REDES MUNDIAIS DE COMUNICAÇÕES, INTERNET E DE REDES SEM FIOS; EMISSÕES RADIOFÓNICAS E TELEVISIVAS; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PRESTADOS ATRAVÉS DE PLATAFORMAS E PORTAIS NA INTERNET.

(210) **758146**
 (220) 2025.12.02
 (300)
 (730) PT RICARDO MANUEL FERREIRA MARQUES
 (511) 36 CONSULTADORIA FINANCEIRA; ANÁLISE E CONSULTADORIA FINANCEIRAS; ASSESSORIA FINANCEIRA; ASSESSORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS; INVESTIGAÇÃO FINANCEIRA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM FINANÇAS PESSOAIS; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM FINANÇAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM FINANÇAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM FINANÇAS EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM INVESTIMENTOS E FINANÇAS.
 41 SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM FINANÇAS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM FINANÇAS; CURSOS EDUCACIONAIS RELACIONADOS COM AS FINANÇAS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CURSOS; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA; PRODUÇÃO DE PODCASTS.
 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD PARA ANALISAR DADOS FINANCEIROS E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS.

(591)
 (540)

INVESTIDOR ANALYTICS

(531) 27.5.1

(210) **758147**
 (220) 2025.12.02
 (300)
 (730) PT JOANA FILIPA RIBEIRO DE CARVALHO
 PT ANDRÉ JOÃO DE SOUSA ALECRIM
 (511) 42 SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

(591)
 (540)



(531) 27.99.16

(210) **758149** MNA
 (220) 2025.12.02
 (300)

(730) **ES ENRIQUE ALMENARA DUPCKI**
ES ALVARO ALMENARA DUPCKI
ES ENRIQUE ALMENARA CABRERA

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; BARES; BARES (PUBS); BARES DE COCKTAILS; BARES DE SALADAS; BARES DE SAQUÉ; BARES DE VINHOS; CANTINAS/REFEITÓRIOS; CATERING; DECORAÇÃO DE ALIMENTOS; DECORAÇÃO DE BISCOITOS; DECORAÇÃO DE BOLOS; DECORAÇÃO DE QUEQUES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; ESCULTURA CULINÁRIA; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM MICROSERVEJEIRAS; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM PUBS COM FABRICO DE CERVEJA; FORNECIMENTO DE SALAS DE ESPERA AEROPORTUÁRIAS; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PIZZARIAS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE CACHIMBO TURCO (NARGUILÉ); SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BARES DE HOOKAS; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BEBIDAS DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE CANTINA; SERVIÇOS DE CANTINAS [REFEITÓRIOS]; SERVIÇOS DE CANTINAS PARA ESCOLAS; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE CERVEJARIA AO AR LIVRE; SERVIÇOS DE CHEF PESSOAL; SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO, INCLUINDO O

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE CLUBES PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELATIVOS À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE COZINHAS FANTASMA; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE PUB; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE LEITARIA; SERVIÇOS DE JANTAR DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE CAFÉ; SERVIÇOS DE ESCANÇAO; SERVIÇOS DE EMPREGADO DE BAR; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO À BASE DE TALHARIM "RAMEN"; SERVIÇOS DE RESTAURANTES WASHOKU; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE TEMPURA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE ITALIANO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE CHINÊS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS MÓVEIS DE CAFETARIA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE TABERNA; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE SALÃO PARA FUMAR; SERVIÇOS DE SALAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES PERUANOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES FRANCESES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE RESTAURANTES COREANOS; SNACK-BARS; SNACK-BARES.

(591)
 (540)

URVANOS

(210) **758150** MNA
 (220) 2025.12.02
 (300)
 (730) **PT DOMINGOS GUILHERMINO DOS REIS**
ALVES DE SOUSA
 (511) 33 VINHO.
 (591)
 (540)

BRANCO DA GAIOSA

(210) **758153**
 (220) 2025.12.02
 (300)
 (730) IT **DANIEL ORLANDO TAVARES DOS SANTOS**
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS.
 (591) AMARELO; LARANJA; VERDE; PRETO
 (540)



(531) 27.5.3

(210) **758154**
 (220) 2025.12.02
 (300)
 (730) PT **ANA FLÁVIA VÍTOR DA SILVA**
 (511) 16 LIVROS INFANTIS; LIVROS ILUSTRADOS; LIVROS EDUCATIVOS; LIVROS PARA CRIANÇAS; LIVROS DE CRIANÇAS; LIVROS DE HISTÓRIAS; LIVROS DE BANDA DESENHADA; LIVROS DE HISTÓRIAS PARA CRIANÇAS; LIVROS DE BANDA DESENHADA MANGA; LIVROS PARA CRIANÇAS COM SUPORTE ÁUDIO; LIVROS; LIVROS PARA OFERTA.
 28 FANTOCHES DE MÃO; FANTOCHES DE PELUCHE; BRINQUEDOS EDUCATIVOS.
 41 SERVIÇOS DE CONTAR HISTÓRIAS A CRIANÇAS POR TELEFONE; ESPETÁCULOS ITINERANTES, SENDO SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ATIVIDADES CULTURAIS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ESPETÁCULOS DE TEATRO DE ANIMAÇÃO E REPRESENTADOS AO VIVO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS.
 (591) AZUL #1ABCCC; BEGE #FFFDF4; ROSA #E5B3CB; AMARELO #FBFD5B; VERMELHO #D330
 (540)



(531) 9.3.15 ; 20.7.2 ; 27.5.25

MNA

(210) **758155**
 (220) 2025.12.02
 (300)
 (730) PT **NUNO JOSE SOUSA GUERREIRO**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS.
 (591)
 (540)



(531) 23.1.1 ; 27.5.25

(210) **758160**
 (220) 2025.12.03
 (300)
 (730) PT **JOÃO RICARDO NETO FARIA**
 (511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.
 (591)
 (540)

CARREAUX

(210) **758161**
 (220) 2025.12.03
 (300)
 (730) BR **HIAGO FERREIRA STUQUI**
 (511) 03 COSMÉTICOS; COSMÉTICOS NATURAIS; HIDRATANTES COSMÉTICOS; PÓS COSMÉTICOS; LEITES [COSMÉTICOS]; MOUSSES [COSMÉTICOS]; SABONETES COSMÉTICOS; CORRETORES [COSMÉTICOS]; CREMES COSMÉTICOS; COSMÉTICOS NÃO MEDICINAIS; COSMÉTICOS PARA PESTANAS; TÓNICOS FACIAIS [COSMÉTICOS]; PROTETORES SOLARES [COSMÉTICOS]; ÓLEOS MINERAIS [COSMÉTICOS]; SELOS COSMÉTICOS, PREENCHIDOS; COSMÉTICOS DECORATIVOS; CREMES COSMÉTICOS NUTRITIVOS; LEITES BRONZEADORES [COSMÉTICOS]; PREPARAÇÕES HIDRATANTES [COSMÉTICOS]; ÓLEOS BRONZEADORES [COSMÉTICOS]; CREMES FACIAIS [COSMÉTICOS]; ESFOLIANTES FACIAIS [COSMÉTICOS]; COSMÉTICOS PARA BRONZEAR; CREMES AUTOBRONZEADORES [COSMÉTICOS]; COSMÉTICOS PARA AS UNHAS; COSMÉTICOS PARA OS LÁBIOS; HIDRATANTES FACIAIS [COSMÉTICOS]; CREMES TONIFICANTES [COSMÉTICOS]; GELES HIDRATANTES [COSMÉTICOS]; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA CRIANÇAS; COSMÉTICOS CONTENDO ÁCIDO HIALURÔNICO; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA

DUCHE; PROTETORES PARA LÁBIOS [COSMÉTICOS]; LACAS PARA FINS COSMÉTICOS; PONTAS DE UNHAS [COSMÉTICOS]; ENDURECEDORES DE UNHAS [COSMÉTICOS]; PREPARAÇÕES PARA BRONZEAR [COSMÉTICOS]; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA BRONZEAR; LOÇÕES PARA BRONZEAR [COSMÉTICOS]; CREMES DE NOITE [COSMÉTICOS]; FIAPOS PARA FINS COSMÉTICOS; CONCENTRADOS DE HIDRATANTES [COSMÉTICOS]; COSMÉTICOS PARA AS SOBRANCELHAS; COSMÉTICOS PARA OS CABELOS; LENÇOS COSMÉTICOS PRÉ-HUMEDECIDOS; TOALHETES COSMÉTICOS PRÉ-HUMEDECIDOS; SOROS PARA FINS COSMÉTICOS; COSMÉTICOS E PREPARAÇÕES COSMÉTICAS; TONIFICANTES PARA FINS COSMÉTICOS; ÓLEOS PARA BRONZEAR [COSMÉTICOS]; GELES DE BRONZEAMENTO (COSMÉTICOS); HIDRATANTES DE PELE PARA FINS COSMÉTICOS; CREMES HIDRATANTES PARA A PELE [COSMÉTICOS]; LOÇÕES HIDRATANTES PARA A PELE [COSMÉTICOS]; ÓLEOS ESSENCIAIS; TERPENOS [ÓLEOS ESSENCIAIS]; ÓLEOS ESSENCIAIS EMULSIONADOS; ÓLEOS ESSENCIAIS NATURAIS; ÓLEOS AROMÁTICOS ESSENCIAIS; AROMAS [ÓLEOS ESSENCIAIS]; HELICHRYSUM [ÓLEOS ESSENCIAIS]; MISTURAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS DE CEDRO; AROMAS ALIMENTARES [ÓLEOS ESSENCIAIS]; ÓLEOS ESSENCIAIS DE LIMÃO; ÓLEOS ESSENCIAIS DE CIDRAS; CHAMPÔS; CHAMPÔS SECOS; CHAMPÔS EMOLIENTES; CHAMPÔS E AMACIADORES; CHAMPÔS PARA ALCATIFAS; CHAMPÔS PARA ANIMAIS; CHAMPÔS NÃO MEDICINAIS; CHAMPÔS PARA VEÍCULOS; CHAMPÔS PARA AUTOMÓVEIS; CHAMPÔS EM BARRAS; CHAMPÔS PARA O CORPO; CHAMPÔS PARA A CASPA; CHAMPÔS PARA USO PESSOAL; CHAMPÔS PARA CABELO HUMANO; CHAMPÔS NÃO MEDICINAIS PARA LAVAGEM DE CABELOS; CHAMPÔS PARA ANIMAIS [PREPARAÇÕES DE BELEZA NÃO-MEDICINAIS]; CHAMPÔS PARA A CASPA, NÃO PARA USO MÉDICO; CHAMPÔS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO [PREPARAÇÕES PARA LAVAGEM NÃO MEDICINAIS]; CHAMPO PARA BEBÉ; CHAMPO EM ESPUMA PARA BEBÉ; CREMES CONDICIONADORES; CONDICIONADORES DE UNHAS; CONDICIONADORES PARA O CABELO; CONDICIONADORES PARA USAR NO CABELO; MÁSCARAS DE BELEZA PARA O ROSTO; MAQUILHAGEM; MAQUIAGEM [MAQUILHAGEM]; MAQUILHAGEM MULTIFUNCIONAL; PÓS PARA MAQUILHAGEM; BASES DE MAQUILHAGEM; GIZ PARA MAQUILHAGEM; PREPARAÇÕES DE MAQUILHAGEM; MAQUILHAGEM COMPACTA PARA ESTOJOS; PÓ PARA A MAQUILHAGEM; ESTOJOS CONTENDO MAQUILHAGEM COMPACTA; KITS DE MAQUILHAGEM; MAQUILHAGEM PARA REPRESENTAÇÕES CÉNICAS; MAQUILHAGEM PARA A PELE; PREPARAÇÕES PARA MAQUILHAGEM; LÁPIS DE MAQUILHAGEM; LEITE PARA REMOVER A MAQUILHAGEM; LEITES PARA RETIRAR A MAQUILHAGEM; PREPARAÇÕES PARA REMOVER A MAQUILHAGEM; LOÇÕES PARA REMOVER A MAQUILHAGEM; BASES DE MAQUILHAGEM EM CREME; DISCOS DE ALGODÃO PARA MAQUILHAGEM; REMOVEDORES DE MAQUILHAGEM PARA OS OLHOS; PRODUTOS DE MAQUILHAGEM PARA OS OLHOS; CERA COM EFEITOS ESPECIAIS PARA MAQUILHAGEM; SPRAYS PARA A FIXAÇÃO DA MAQUILHAGEM; MAQUILHAGEM PARA DUPLICAÇÃO DAS PÁLPERAS; MIZU-OSHIROI [BASE DE MAQUILHAGEM LÍQUIDA]; LENÇOS IMPREGNADOS COM PREPARAÇÕES PARA REMOVER MAQUILHAGEM; BASES DE MAQUILHAGEM EM FORMA DE PASTAS; PRODUTOS DE MAQUILHAGEM PARA O ROSTO E O

CORPO; HIDRATANTES CORPORAIS; MÁSCARAS HIDRATANTES; HIDRATANTES; CREMES HIDRATANTES; HIDRATANTES NÃO MEDICINAIS; HIDRATANTES PARA A PELE; HIDRATANTES PARA O CABELO; AMACIADORES HIDRATANTES PARA O CABELO; MÁSCARAS HIDRATANTES PARA A PELE; CREMES, LOÇÕES E GÉIS HIDRATANTES; HIDRATANTES ANTIENVELHECIMENTO PARA USO COSMÉTICO; CREMES HIDRATANTES PARA USO COSMÉTICO; CREMES HIDRATANTES PARA DEPOIS DE BARBEAR; LOÇÕES HIDRATANTES PARA O CORPO [COSMÉTICAS]; HIDRATANTES PARA DEPOIS DA EXPOSIÇÃO AO SOL; EMULSÕES HIDRATANTES PARA A PELE PARA USO COSMÉTICO; TINTAS PARA COSMÉTICA; TINTAS PARA O CORPO (COSMÉTICOS); TINTAS CORPORAIS PARA FINS COSMÉTICOS; TINTAS PARA PINTAR O ROSTO; PRODUTOS PARA RETIRAR AS TINTAS; TINTAS (PRODUTOS PARA RETIRAR AS -); PRODUTOS PARA RETIRAR TINTAS [PINTURAS]; DESODORIZANTES [PERFUMARIA]; DESODORIZANTES CORPORAIS [PERFUMARIA]; DESODORIZANTES PARA USO PESSOAL [PERFUMARIA]; DESODORIZANTES PARA PESSOAS OU ANIMAIS [PRODUTOS DE PERFUMARIA]; PERFUMARIA; ALMÍSCAR [PERFUMARIA]; IONONA [PERFUMARIA]; PERFUMARIA NATURAL; PRODUTOS DE PERFUMARIA; PERFUMARIA E FRAGRÂNCIAS; BAUNILHA SINTÉTICA [PERFUMARIA]; EXTRATOS DE FLORES [PERFUMARIA]; PRODUTOS DE PERFUMARIA SINTÉTICOS; ÓLEOS PARA A PERFUMARIA; PERFUMARIA DE MADEIRA DE CEDRO; ÓLEO DE HORTELÃ-PIMENTA [PERFUMARIA]; HORTELÃ-PIMENTA [MENTA] PARA A PERFUMARIA; DESODORIZANTES ANTITRANSPIRANTES; DESODORIZANTES E ANTITRANSPIRANTES; SABÕES DESODORIZANTES; DESODORIZANTES; DESODORIZANTES PARA ANIMAIS; AEROSSÓIS DESODORIZANTES PARA SENHORA; DESODORIZANTES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; DESODORIZANTES PARA OS PÉS; DESODORIZANTES PARA USO PESSOAL; DESODORIZANTES PARA USO HUMANO; DESODORIZANTES PARA USO ANIMAL; DESODORIZANTES SOB A FORMA DE STICKS PARA USO PESSOAL; DESODORIZANTES ROLL-ON [ARTIGOS DE TOILETTE].

(591)
(540)



(531) 27.5.22 ; 27.99.6 ; 27.99.22

(210) **758162** MNA
 (220) 2025.12.03
 (300)
 (730) PT LUIS ANTÓNIO SAMPAIO M. S.
ARNALDO
 (511) 42 SERVIÇOS DE ENOLOGIA.
 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESTAURANTES.

(591)
 (540)

LUIS SAMPAIO ARNALDO SOCIEDADE UNIPESSOAL

(210) **758163** MNA
 (220) 2025.12.03
 (300)
 (730) PT JOÃO CARLOS COUTINHO CARQUEIJÓ
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS.
 39 ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTE E VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO A TURISTAS SOBRE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALUGUER DE BICICLETAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS TURÍSTICAS ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ROTAS AUTOMOBILÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE BILHETES DE COMPANHIAS AÉREAS, BILHETES DE CRUZEIROS E BILHETES DE COMBOIO; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS DE CIDADES; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS SOBRE VIAGENS; RESERVA DE BILHETES; RESERVA DE LUGARES EM DIVERSOS MEIOS DE TRANSPORTE; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; RESERVAS DE VISITAS TURÍSTICAS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS A VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DA BAGAGEM DE VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE VIAJANTES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTADORIA

EM MATÉRIA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE LUGARES PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO PARA EXCURSÕES; SERVIÇOS DE RESERVA PARA ALUGUER DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA TRANSPORTE POR AUTOCARRO; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS.

41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; EDIÇÃO DE E-BOOKS (LIVROS ELETRÓNICOS); EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET QUE PODEM SER PESQUISADAS; FORNECIMENTO DE REVISTAS GENERALISTAS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; PUBLICAÇÃO DE JORNais, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ACAMPAMENTOS DE VERÃO [ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO]; ACAMPAMENTOS RECREATIVOS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; AGÊNCIAS DE RESERVAS RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E ATIVIDADES RECREATIVAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; SERVIÇOS RECREATIVOS RELACIONADOS COM MOCHILEIROS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS; TUTORIA; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS INFORMATIVOS RELACIONADOS COM ENTRETENIMENTO.

43 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)
 (540)

NORTADA TRAVELS

(210) **758167**
 (220) 2025.12.03
 (300)

MNA (591)
 (540)

FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS TRANQUILOS.

(730) **PT CARLOS JOÃO GUEDES VITORINO**

(511) 35 GESTÃO COMERCIAL; GESTÃO COMERCIAL DE FROTAS DE TRANSPORTE POR CONTA DE TERCEIROS; GESTÃO COMERCIAL DE FROTAS DE VEÍCULOS POR CONTA DE OUTREM; GESTÃO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; INFORMAÇÃO SOBRE MÉTODOS DE VENDAS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS POR CONTA DE OUTREM; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE NEGÓCIOS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; OPERAÇÕES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS [PARA TERCEIROS]; PLANEAMENTO COMERCIAL; ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE REUNIÕES COMERCIAIS DE NEGÓCIOS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DAS ATIVIDADES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E DE CONSULTADORIA; SERVIÇOS DE GESTÃO E CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAIS AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; MEDIAÇÃO DE CONTACTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

(591)
 (540)

CARJOVIT

(210) **758168**
 (220) 2025.12.03
 (300)

(730) **PT BRUNO IVO PINTO DA SILVA**

(511) 33 VINHO; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); HIDROMEL; LICORES; VINHOS; ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; AGUARDENTES; BEBIDAS DESTILADAS; VERMUTE; VINHOS ESPUMANTE; VINHOS

MNA

(591)
 (540)

CHÃO CAMPONÊS

(210) **758170**
 (220) 2025.12.03
 (300)

(730) **PT RICARDO MANUEL LOPES DA FONSECA**

(511) 18 CARTEIRAS [MARROQUINARIA]; BOLSAS; MOCHILAS; MALAS DE MÃO.
 20 ALMOFADAS DECORATIVAS; DECORATIVAS PARA SOFÁS; MOBILIÁRIO; MÓBILES [OBJETOS DECORATIVOS].

(591)
 (540)

LUSA ESSENCE

(210) **758172**
 (220) 2025.12.03
 (300)

(730) **PT CARLOS ALBERTO DOS SANTOS AVELAR**

(511) 25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; CALÇAS [FATO DE TREINO]; CALÇAS DE TREINO; CALÇAS DESPORTIVAS [FATO DE TREINO]; CALÇÕES ACOLCHOADOS PARA DESPORTO; CALÇÕES DE TREINO; CALÇÕES DE GINÁSTICA; CAMISOLAS DESPORTIVAS; CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; CASACOS; FATOS DE TREINO; KIMONOS; LEGGINGS PARA DESPORTO; QUIMONOS; ROUPA DE GINÁSTICA; SWEATSHIRTS; SWEATSHIRTS COM CAPUZ; SUÉTERES; T-SHIRTS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; T-SHIRTS IMPRESSAS; UNIFORMES PARA DESPORTOS DE COMBATE; UNIFORMES PARA ARTES MARCIAIS; FAIXAS PARA OS PULSOS; VESTUÁRIO PARA ARTES MARCIAIS.
 35 SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO.
 41 ENSINO DE ARTES MARCIAIS; FORMAÇÃO EM ARTES MARCIAIS; TREINO DE ARTES MARCIAIS; EXPLORAÇÃO DE ESCOLAS DE ARTES MARCIAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS.

(591)
 (540)

MAT BORN

(531) 26.11.8 ; 27.5.25

(210) **758173** MNA
 (220) 2025.12.03
 (300)
 (730) **BRJOELMA APARECIDA PEREIRA**
 (511) 44 BARBEARIAS; CABELEIREIROS; CONSELHOS DE BELEZA.
 (591)
 (540)

FUSÃO - GABINETE DE ESTETICA E BARBEARIA

(210) **758174** MNA
 (220) 2025.12.03
 (300)
 (730) **PT JOSÉ MARIA BEIRES VALLE PORTUGAL CATALÃO**
 (511) 28 BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR; EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.
 (591)
 (540)

DESLIZA - COMPANHIA DE SKATE

(210) **758175** MNA
 (220) 2025.12.03
 (300)
 (730) **PT PEDRAS FERREIRAS, LDA.**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.
 (591)
 (540)

TRILHO DAS FONTES

(210) **758176** MNA
 (220) 2025.12.03
 (300)
 (730) **PT EVERA PRIME LDA**
 (511) 35 GESTÃO DE CLÍNICAS MÉDICAS E DE BEM-ESTAR PARA TERCEIROS.
 39 ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS.
 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; ORIENTAÇÃO PESSOAL [FORMAÇÃO]; CURSOS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM SAÚDE; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO SOCIAL; PRODUÇÃO DE ANIMAÇÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO COM ANIMAÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ANIMAÇÃO E AO VIVO; PREPARAÇÃO E ANIMAÇÃO DE GRUPOS DE DISCUSSÃO SOBRE TEMAS EDUCATIVOS, SEM SER ONLINE.

44 SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM PRODUTOS FARMACÉUTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO, VIA INTERNET, EM PRODUTOS FARMACÉUTICOS; CUIDADOS DE SAÚDE; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; ASSESSORIA EM MATÉRIA DO BEM-ESTAR PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS [SAÚDE].
 (591)
 (540)



(531) 5.3.13 ; 5.3.15 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **758177** MNA
 (220) 2025.12.03
 (300)
 (730) **PT RICARDO MIGUEL NOGUEIRA CAMPELO**
 (511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).
 (591)
 (540)

GOLDYTIME

(210) **758179** MNA
 (220) 2025.12.03
 (300)
 (730) **PT INGREDIENTE COMUM - UNIPESSOAL LDA.**
 (511) 25 VESTUÁRIO.
 42 DESIGN DE MODA; DESIGN DE ACESSÓRIOS DE MODA.
 (591)
 (540)

SISTEMA BRUTO

ASSESSORIA COMERCIAL RELACIONADA COM PUBLICIDADE.

(210) **758181** MNA (591)
 (220) 2025.12.03 (540)

(300)
 (730) PT JOÃO GIRÃO DE AZEREDO

(511) 33 VINHO DE UVAS.

(591)

(540)

CASA DOS VARAIS

(210) **758218** MNA (591)
 (220) 2025.12.01 (540)

(300)
 (730) PT CLAUDIA MOURA LDA

(511) 35 MARKETING; MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING DIGITAL; MARKETING DIRETO; MARKETING AFILIADO; MARKETING DIRECIONADO; MARKETING DE INFLUÊNCIA; MARKETING DE INFLUENCIADOR; ESTUDOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING; PUBLICIDADE E MARKETING; CONSULTADORIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING EMPRESARIAL; CONSULTADORIA RELACIONADA COM MARKETING; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM MARKETING; PUBLICIDADE POR MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DE MARKETING DIRETO; ANÁLISE RELACIONADA COM MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING IMOBILIÁRIO; ASSESSORIA EM MARKETING; MARKETING DE PRODUTOS; MARKETING DE REFERÊNCIA; ASSISTÊNCIA EM MARKETING; INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; ASSESSORIA EM GESTÃO DE MARKETING; ESTIMATIVAS PARA EFEITOS DE MARKETING; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MARKETING; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE PLANOS DE MARKETING; MARKETING COMERCIAL [SEM SER VENDA]; ANÁLISE DE MARKETING IMOBILIÁRIO; PESQUISA [INVESTIGAÇÃO] DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MARKETING; EXECUÇÃO DE ESTUDOS DE MARKETING; MARKETING DIRECIONADO PARA ALVOS ESPECÍFICOS; SERVIÇOS DE MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE MARKETING DE REFERÊNCIA; AVALIAÇÕES ESTATÍSTICAS DE DADOS DE MARKETING; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; ASSESSORIA RELATIVA A GESTÃO DE MARKETING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE CONCEITOS DE MARKETING; PUBLICIDADE; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE DE CINEMAS; PUBLICIDADE POR BANNERS; PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PROMOCIONAL; PUBLICIDADE RADIOFÓNICA E TELEVISIVA; PUBLICIDADE A FILMES CINEMATOGRÁFICOS; PUBLICIDADE DE WEBSITES COMERCIAIS; PUBLICIDADE EM PAINÉIS ELETRÔNICOS; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE DIRECT MAIL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; ALUGUER DE PAINÉIS DE PUBLICIDADE;

ECHØ UNFILTERED

(210) **758219** MNA (591)
 (220) 2025.12.01 (540)

(300)
 (730) PT LUIS MIGUEL DA ROCHA RODRIGUES DA CUNHA

(511) 09 PROGRAMAS DE SOFTWARE; SOFTWARE PARA DOWNLOAD; SOFTWARE [PROGRAMAS DE COMPUTADOR]; SOFTWARE PARA TELEFONES INTELIGENTES; SOFTWARE EDUCATIVO; SOFTWARE DE EDIÇÃO; GESTÃO DE FICHEIROS E DADOS E SOFTWARE PARA BASES DE DADOS; APLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS DESTINADAS A DISPOSITIVOS MÓVEIS; APLICAÇÕES MÓVEIS; APLICAÇÕES MÓVEIS EDUCATIVAS; EMISSÕES DE VÍDEO E ÁUDIO; FICHEIROS DE IMAGEM DESCARREGÁVEIS; FICHEIROS DE VÍDEO PARA DOWNLOAD; FILMES DESCARREGÁVEIS; FOTOGRAFIAS DIGITAIS DESCARREGÁVEIS; GRÁFICOS DE COMPUTADOR DESCARREGÁVEIS; GRÁFICOS DESCARREGÁVEIS PARA TELEMÓVEIS; GRAVAÇÕES SONORAS DESCARREGÁVEIS; LIVROS DIGITAIS PARA FAZER DOWNLOAD DA INTERNET; LIVROS ELECTRÓNICOS; MANUAIS DE INSTRUÇÕES EM FORMATO ELETRÓNICO; MATERIAIS DE CURSO EDUCATIVOS DESCARREGÁVEIS; PODCASTS [FICHEIROS DE ÁUDIO] PARA DOWNLOAD; SUPORTES MULTIMÉDIA DESCARREGÁVEIS.
 41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA.

(591) VERMELHO R254 G106; B0; AMARELO R255 G212 B0;
 VERDE R0 G255 B127; LARANJA R255 G128 B0; PRETO

(540)



(531) 26.3.4 ; 29.1.14

(210) **758221** MNA (591)
 (220) 2025.12.02 (540)

(300)
 (730) PT CELESTINO GOMERCINDO RIBEIRO MAGALHÃES

(511) 41 ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE

CONSULTORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ENSINO [FORMAÇÃO].

(591) #FBFBFA; #106161; #99B9B9; #7E9499; #81B174

(540)



(531) 26.3.23 ; 26.11.13 ; 29.1.3

(210) 758223

MNA

(220) 2025.12.02

(300)

(730) PT CARLOS MANUEL DA SILVA

(511) 41 SERVIÇOS DE ARTISTAS DE ESPETÁCULO; ALUGUER DE CENÁRIOS DE ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE DISCOTECAS; SERVIÇOS DE KARAOKE; ESPETÁCULOS MUSICAIS; ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE BAILES; SERVIÇOS DE ORQUESTRA; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM FOTOGRAFIA; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE SOFTWARE MULTIMÉDIA PARA ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO DE VÍDEO, ÁUDIO E MULTIMÉDIA; DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA ATRAVÉS DE TELEVISÃO, BANDA LARGA, WIRELESS E SERVIÇOS ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO DESCARREGÁVEIS, ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO-ON-DEMAND; SERVIÇOS CULTURAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA CONCERTOS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO.

(591)

(540)



(531) 1.7.6 ; 26.11.22

(210) 758224

MNA

(220) 2025.12.02

(300)

(730) PT SJE PAVIMENTOS IN SITU, LDA

(511) 19 LADRILHOS NÃO METÁLICOS PARA PARQUES INFANTIS; PAVIMENTOS AMOVÍVEIS NÃO METÁLICOS; PAVIMENTOS DE BORRACHA; PAVIMENTOS DE LADRILHOS; PAVIMENTOS FLUTUANTES; PAVIMENTOS LAMINADOS, NÃO METÁLICOS; PAVIMENTOS NÃO METÁLICOS; PAVIMENTO DE PARQUETE EM CORTIÇA.

(591)

(540)



(531) 2.1.25 ; 4.5.7 ; 27.5.4 ; 27.5.17

(210) 758225

MNA

(220) 2025.12.02

(300)

(730) PT SJE PAVIMENTOS IN SITU, LDA

(511) 19 LADRILHOS NÃO METÁLICOS PARA PARQUES INFANTIS; PAVIMENTOS AMOVÍVEIS NÃO METÁLICOS; PAVIMENTOS DE BORRACHA; PAVIMENTOS DE LADRILHOS; PAVIMENTOS FLUTUANTES; PAVIMENTOS LAMINADOS, NÃO METÁLICOS; PAVIMENTOS NÃO METÁLICOS; PAVIMENTO DE PARQUETE EM CORTIÇA.

(591)

(540)



(531) 2.1.25 ; 27.5.17

(210) 758228

MNA

(220) 2025.12.02

(300)

(730) PT INCREASE PROPERTY, LDA.

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS.

(591)

(540)

DOURO D'OR

(210) **758229**
 (220) 2025.12.02
 (300)
 (730) PT MICAELA NATACHA VASCONCELOS
RIBEIRO
 (511) 25 CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; T-SHIRTS.
 (591)
 (540)

MNA**WAVE DISTRICT**

(210) **758230**
 (220) 2025.12.02
 (300)
 (730) PT LUANA CARLOTA FREITAS ABREU
 (511) 04 VELAS; VELAS PEQUENAS; VELAS PERFUMADAS;
 VELAS AROMÁTICAS; VELAS [ILUMINAÇÃO];
 CONJUNTOS DE VELAS.
 (591) dourado
 (540)

MNA

(531) 3.13.1 ; 5.5.20

(210) **758231**
 (220) 2025.12.02
 (300)

MNA

(730) PT LITROS ERUDITOS, LDA

(511) 29 ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS.
 30 MEL; MEL BIOLÓGICO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA; MEL DE HELICHRYSUM; MEL DE ACÁCIA COMESTÍVEL; MEL À BASE DE ERVAS; MEL [PARA ALIMENTAÇÃO]; MEL DE MANUKA; MEL GLACÊ PARA PRESUNTO; MEL NATURAL; MEL NATURAL MADURO; MELAÇO; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS.
 31 CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS; PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS; PLANTAS; MILHO; PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO; PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO E NÃO

TRANSFORMADOS; PRODUTOS AGRÍCOLAS NÃO TRANSFORMADOS; PLANTAS E RESPECTIVOS PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS; PRODUTOS HORTÍCOLAS EM BRUTO; PRODUTOS HORTÍCOLAS EM BRUTO E NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS HORTÍCOLAS NÃO TRANSFORMADOS.

33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591)
 (540)

LITROS ERUDITOS

(210) **758232**
 (220) 2025.12.03
 (300)

MNA

(730) ES FOODIE WHEELS , S.L

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS.

(591)
 (540)

BURGUER FEST

(210) **758233**
 (220) 2025.12.03
 (300)

MNA

(730) PT MANUEL ANTÓNIO PEREIRA
MARQUES DA CRUZ

(511) 29 AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM.
 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.

(591)
 (540)

QUINTA SENHORA DA GRAÇA

(210) **758234**
 (220) 2025.12.03
 (300)

MNA

(730) PT CASIMIRO & COELHO, LDA

(511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.
 (591)
 (540)

ANDALUZ

(210) **758235** MNA
 (220) 2025.12.03
 (300)
 (730) PT GRAÇA E COSTA, LDA.
 (511) 36 CONSULTADORIA DE CRÉDITO.
 (591)
 (540)

INTERCREDIS

(210) **758236** MNA
 (220) 2025.12.03
 (300)
 (730) IT GINO CARMELO DONATO

(511) 39 VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS A CIDADES; SERVIÇOS DE RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; RESERVAS DE VISITAS TURÍSTICAS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VISITAS TURÍSTICAS; PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS DE CIDADES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO A TURISTAS SOBRE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES, EXCURSÕES DE UM DIA E VISITAS TURÍSTICAS; RESERVA DE VIAGENS DE FÉRIAS E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; COORDENAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS PARA INDIVÍDUOS E GRUPOS; PLANEAMENTO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PLANIFICAÇÃO DE ITINERÁRIOS; SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE VIAGENS; INFORMAÇÕES DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELATIVOS A ITINERÁRIOS DE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGENS.

(591)
 (540)
VINUM LOVERS DARING EXPERIENCES

(210) **758237** MNA
 (220) 2025.12.03
 (300)
 (730) PT VANESSA ALEXANDRA PASSAS SOUSA
 (511) 14 CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS; JOALHARIA; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; PORTACHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPECTIVOS BERLOQUES; ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU JOALHARIA] PARA USO PESSOAL; BERLOQUES DE BRONZE;

BERLOQUES REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS; ORNAMENTOS DE VESTUÁRIO, SOB A FORMA DE JOALHARIA; ORNAMENTOS PARA VESTUÁRIO, EM METAIS PRECIOSOS; PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO [JOALHARIA]; ROSÁRIOS; TERÇOS; TERÇOS (DE REZAR); TURMALINAS [PEDRAS PRECIOSAS]; CAIXAS EM METAIS PRECIOSOS; CAIXAS DECORATIVAS EM METAIS PRECIOSOS; CAIXAS COMEMORATIVAS EM METAIS PRECIOSOS; OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETODO DE METAIS OU PEDRAS PRECIOSOS OU SEMIPRECIOSOS, OU DE SUAS IMITAÇÕES, OU REVESTIDAS COM ESTES.

- 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE.
 25 CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.
 26 ACESSÓRIOS PARA VESTIMENTAS, ARTIGOS DE COSTURA E ARTIGOS DECORATIVOS TÊXTEIS; BERLOQUES [SEM SER DE JOALHARIA OU PARA CHAVES, ARGOLAS OU CORRENTES]; DECORAÇÕES PARA O CABELO, ROLOS, ARTIGOS PARA PRENDER O CABELO E CABELO POSTIÇO.

(591)
 (540)



(531) 5.5.20 ; 5.5.21 ; 27.5.25

(210) **758314** MNA
 (220) 2025.12.02
 (300)
 (730) PT DIOGO XAVIER PASTOR DE OLIVEIRA
 (511) 42 DESIGN E CONSULTADORIA DE ENGENHARIA; CONSULTADORIA EM INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM SEGURANÇA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE ENGENHARIA INFORMÁTICA; CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DAS REDES E APlicações INFORMÁTICAS EM NUVEM; ASSESSORIA E CONSULTADORIA RELACIONADA COM APlicações DE LIGAÇÃO EM REDE INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA INFORMÁTICA; ENGENHARIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO SOBRE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DE REDES INFORMÁTICAS; SEGURANÇA, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO EM MATÉRIA DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; ANÁLISE INFORMÁTICA; ANÁLISE DE AMEAÇAS À SEGURANÇA INFORMÁTICA PARA PROTEÇÃO DE

DADOS; ANÁLISE DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; CONSULTORIA EM ANÁLISE DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ANÁLISE DE SISTEMAS INFORMÁTICOS.

(591)
(540)



Arqera

(531) 27.99.1

(210) 758315
(220) 2025.12.03
(300)
(730) PT DETALHE IMPERATIVO - LDA
(511) 43 PIZZARIAS.
(591)
(540)

VETTA PIZZA

MNA

(210) 758316
(220) 2025.12.03
(300)
(730) PT FILIPE MANUEL DA SILVA LOURENÇO
(511) 09 PODCASTS (FICHEIROS DE ÁUDIO); PODCASTS [FICHEIROS DE ÁUDIO] PARA DOWNLOAD.
38 TRANSMISSÃO DE PODCASTS.
41 PRODUÇÃO DE PODCASTS.
(591) VERMELHO; PRETO
(540)



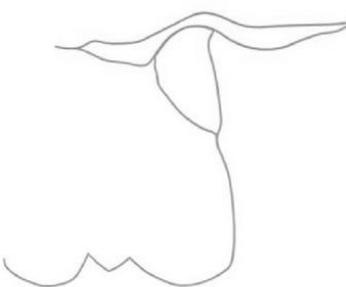
(531) 1.5.11 ; 7.11.1 ; 16.1.13 ; 27.5.25

(210) 758317
(220) 2025.12.03
(300)
(730) AF VITACEUTICS, LDA.
(511) 05 SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL.
(591)
(540)

FITOAGE

MNA

(210) 758371
(220) 2025.12.05
(300)
(730) PT MAURO MANUEL GUERREIRO VARELA
(511) 25 CALÇADO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO.
(591)
(540)



REI DO BIGODE D'AÇO

(531) 3.4.13 ; 3.4.24 ; 5.5.20

(210) 758485
(220) 2025.11.28
(300)
(730) PT ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA
(511) 16 PUBLICAÇÕES DIDÁTICAS; PUBLICAÇÕES PARA O ENSINO.
41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO.
(591)
(540)



(531) 2.5.17 ; 3.1.14 ; 9.1.23 ; 21.1.25 ; 27.5.14 ; 27.99.26

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
739912	2025.12.11	2025.12.11	INÊS BASTOS CORREIA DE SÁ, LDA	PT	44	
740312	2025.11.28	2025.11.28	GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA	PT	30 35	
747038	2025.12.05	2025.12.05	ANDRÉ FILIPE MOREIRA PEREIRA	PT	37	
748729	2025.12.11	2025.12.11	DOCTOR AT HOME, LDA	PT	44	
749970	2025.12.11	2025.12.11	QUICK YELLOW - UNIPESSOAL, LDA.	PT	25	
751377	2025.12.11	2025.12.11	YUBARAJ BHUSAL	PT	43	
751591	2025.12.11	2025.12.11	TOMAS FILIPE ROCHA	PT	04 11 37	
751632	2025.12.11	2025.12.11	SOFISTICAÇÃO AOS MOLHOS, UNIPESSOAL, LDA	PT	43	
751638	2025.12.11	2025.12.11	ANDRÉ DE SOUSA PIMENTEL	PT	43	
751639	2025.12.11	2025.12.11	JOÃO PEDRO AUGUSTO ESTANISLAU	PT	09 41	
751925	2025.12.11	2025.12.11	MARCIO DA SILVA FERREIRA SOARES	PT	43	
751950	2025.12.11	2025.12.11	HUGO MIGUEL MENDES GOMES	PT	30	
751956	2025.12.11	2025.12.11	ITASTORE - SOLUÇÕES EM SAÚDE, LDA	PT	03 10 21 24 31 35 41	
751958	2025.12.11	2025.12.11	ARNO RUDISCH	PT	43	
751960	2025.12.11	2025.12.11	PEDRO NUNO DUARTE DE OLIVEIRA	PT	35 41	
751961	2025.12.11	2025.12.11	PAULO ANTÓNIO DA CRUZ CARVALHO	PT	42	
751974	2025.12.11	2025.12.11	PANORAMA EM MARCHA, LDA	PT	33	
751989	2025.12.11	2025.12.11	JOÃO PEDRO ALEXANDRE FARIA	PT	25	
751992	2025.12.11	2025.12.11	GERTRUDES MARIA RITA PRATES	PT	35 41	
752009	2025.12.11	2025.12.11	MIGUEL MARQUES DE MATOS CLEMENTE COELHO	PT	09	
752010	2025.12.11	2025.12.11	ALEXANDRA GABRIELA GONÇALVES	PT	41	
752015	2025.12.11	2025.12.11	PARRAS WINES LDA	PT	33	
752016	2025.12.11	2025.12.11	ALPHALINK, GESTÃO DE PROJECTOS LDA	PT	41	
752017	2025.12.11	2025.12.11	ALPHALINK, GESTÃO DE PROJECTOS LDA	PT	41	
752018	2025.12.11	2025.12.11	G REIS & DIAS UNIP LDA	PT	43	
752019	2025.12.11	2025.12.11	JEPHTE IOUDOM FOUBI	PT	42	
752025	2025.12.11	2025.12.11	EURICO JOAO PRODUÇÕES LDA	PT	41	
752026	2025.12.11	2025.12.11	ANABELA DA COSTA GONÇALVES	PT	44	
752035	2025.12.11	2025.12.11	MUNICÍPIO DO PORTO	PT	35 42	
752044	2025.12.11	2025.12.11	EMILE ROBERT TERMOTE	PT	39	
752046	2025.12.11	2025.12.11	TOTEM CAPITAL, UNIPESSOAL LDA.	PT	36	
752052	2025.12.11	2025.12.11	LUÍS FERNANDO MONTES PALMA FERRO	PT	37	
752053	2025.12.11	2025.12.11	JOÃO PAULO CASQUINHA DA CRUZ	PT	04 14 20	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
752060	2025.12.11	2025.12.11	TROPICALSUNDAY UNIPESSOAL LIMITADA	PT	09 38 42	
752062	2025.12.11	2025.12.11	CARDOSO CARVALHAIS & MACHADO LDA	PT	09	
752063	2025.12.11	2025.12.11	ANA PAULA SECO PINTASSILGO DIAS VAZ DE JESUS PEDROSO	PT	39 41	
752065	2025.12.11	2025.12.11	CARÁTER INTEMPORAL UNIPESSOAL LDA	PT	35	
752072	2025.12.11	2025.12.11	CARLOS MANUEL REIS GRILLO	PT	30	
752073	2025.12.11	2025.12.11	DÖRTE GINA ANKE STEINGRÄBER GRADISSIMO	PT	14	
752074	2025.12.11	2025.12.11	JOÃO LEITE CLARA DE SOUSA EIRÓ	PT	41	
752078	2025.12.11	2025.12.11	VÍRGULA REVERSIVEL LDA	PT	09 37	
752091	2025.12.11	2025.12.11	LUÍS DANIEL CURRAIS MORGADO	PT	30	
752094	2025.12.11	2025.12.11	CLUB INTERNACIONAL DE FOOT-BALL	PT	41	
752095	2025.12.11	2025.12.11	CLUB INTERNACIONAL DE FOOT-BALL	PT	41	
752096	2025.12.11	2025.12.11	CLUB INTERNACIONAL DE FOOT-BALL	PT	41	
752100	2025.12.11	2025.12.11	LILIANA ISABEL COELHO RAMOS	PT	14	
752102	2025.12.11	2025.12.11	HUGO SARMENTO VIDEIRA GONÇALVES FERREIRA	PT	36	
752105	2025.12.11	2025.12.11	DIOGO MIGUEL DE OLIVEIRA RODRIGUES PESSOA DE ANDRADE	PT	25	
752106	2025.12.11	2025.12.11	CLAUDIO FILIPE MATOS FOLHA	PT	39 41	
752107	2025.12.11	2025.12.11	NELSON MANUEL CORREIA GALHOFO	PT	36	
752108	2025.12.11	2025.12.11	WEBCOMUM, CONSULTORIA LDA	PT	35 42	
752110	2025.12.11	2025.12.11	TA COMUNICAÇÕES - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, UNIPESSOAL LDA	PT	09 35 37 38	
752113	2025.12.11	2025.12.11	GARCIAS, S.A.	PT	32 33 43	
752116	2025.12.11	2025.12.11	PELEDINÂMICA LDA	PT	16 21	
752123	2025.12.11	2025.12.11	ALLAN XAVIER ALVES DA SILVA	PT	09 25 35 41	
752130	2025.12.11	2025.12.11	EXTRA VALUE - PROJECT MANAGEMENT CONSULTORES, UNIPESSOAL LDA	PT	35 36	
752139	2025.12.11	2025.12.11	IVO DIAS PINTO	PT	41	
752146	2025.12.11	2025.12.11	HENRIQUE MANUEL VIEIRA MAGALHÃES	PT	41	
752149	2025.12.11	2025.12.11	JOAQUIM MIGUEL LOPES GONÇALVES	PT	36	
752159	2025.12.11	2025.12.11	INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	PT	35 41	
752160	2025.12.11	2025.12.11	INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	PT	35 41	
752165	2025.12.11	2025.12.11	VOLTO DRIVE, LDA	PT	39	
752169	2025.12.11	2025.12.11	BICADAS ENTUSIASTAS LDA	PT	25 41	
752170	2025.12.11	2025.12.11	GHC INVESTMENTS SA	PT	43	
752173	2025.12.11	2025.12.11	HESTTYA EXPERIENTE, LDA	PT	03 04 21 24	
752179	2025.12.11	2025.12.11	BRANDS CAPITAL , LDA	PT	28	
752180	2025.12.11	2025.12.11	BRANDS CAPITAL , LDA	PT	10 20	
752189	2025.12.11	2025.12.11	ALTAF HUSSEN JUSSUB	PT	44	
752190	2025.12.11	2025.12.11	JOÃO MANUEL VALENTE MOUNIER DA SILVEIRA	PT	41	
752200	2025.12.11	2025.12.11	IAGO DA SILVA	PT	36	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
752201	2025.12.11	2025.12.11	MIZY ARSÉNIO FERNANDES SANCHES	PT	25	
752202	2025.12.11	2025.12.11	LILIANA RAQUEL NUNES SALVADOR	PT	14	
752213	2025.12.11	2025.12.11	FREDERICO PINTO FERNANDES	PT	37	
752241	2025.12.11	2025.12.11	ELIAS MAXIMILIAN GOLL	PT	16 20	
752257	2025.12.11	2025.12.11	UNIVERSIDADE DO ALGARVE	PT	41 42	
752271	2025.12.11	2025.12.11	PAULO JORGE FONSECA GOMES NEVES	PT	41	
752272	2025.12.11	2025.12.11	FELICIANO GRANADO MACARIO	PT	29 33 43	
752291	2025.12.11	2025.12.11	ANA MAYLLI BURGOS MACIEL	PT	44	
752292	2025.12.11	2025.12.11	JOSÉ MANUEL DA COSTA SANTOS PEREIRA	PT	25	
752293	2025.12.11	2025.12.11	ERNESTO JOSE GOMES PEREIRA	PT	35	
752295	2025.12.11	2025.12.11	CHROMATIKBORN UNIPESSOAL, LDA	PT	36	
752297	2025.12.11	2025.12.11	R. U. T. Z, LDA	PT	14 16 25	
752298	2025.12.11	2025.12.11	R. U. T. Z, LDA	PT	14 25	
752301	2025.12.11	2025.12.11	IMAGO NATION - CLOTHING, LDA.	PT	25	
752303	2025.12.11	2025.12.11	LUFISI - MARKETING TERRITORIAL, SOCIEDADE UNIP. LDA.	PT	33	
752304	2025.12.11	2025.12.11	MARTIN MIGUEL FRARE	PT	41	
752305	2025.12.11	2025.12.11	JOAQUIM ANTÓNIO ALEXANDRE MARTINS	PT	39	
752306	2025.12.11	2025.12.11	PRESTIGIOSERENO, LDA	PT	03	
752308	2025.12.11	2025.12.11	JOSÉ SOUSA SANTOS	PT	44	
752309	2025.12.11	2025.12.11	WEBTURTLE SOLUÇÕES INFORMÁTICAS LDA	PT	41	
752310	2025.12.11	2025.12.11	ANA PAULA SECO PINTASSILGO DIAS VAZ DE JESUS PEDROSO	PT	41	
752311	2025.12.11	2025.12.11	ACÁCIO NUNO RAPOSO BORGES	PT	06 37	
752313	2025.12.11	2025.12.11	PAULO ALEXANDRE FILIPE CRISPIM	PT	35	
752358	2025.12.11	2025.12.11	WILLIE MITCHEL OLIVEIRA DA SILVA	PT	03 41 44	
752359	2025.12.11	2025.12.11	NELSON FERNANDES LOPEZ	PT	43	
752360	2025.12.11	2025.12.11	MARCELO DA COSTA SOUSA SOBRAL	PT	25	
752364	2025.12.11	2025.12.11	ANA MARIA ROSÁRIO FERREIRA DE SÁ	PT	36	
752365	2025.12.11	2025.12.11	MARTA ISABEL MONTEIRO DOS SANTOS	PT	41	
752375	2025.12.11	2025.12.11	MÁRCIA DENISA ALVES GONÇALVES RUAS	PT	14 18 25	
752383	2025.12.11	2025.12.11	CONPLAN - CONSULTORES DE PLANEAMENTO, LDA	PT	41	
752409	2025.12.11	2025.12.11	AZULANCESTRAL, LDA	PT	45	
752413	2025.12.11	2025.12.11	RM TALENT, LDA.	PT	35	
752414	2025.12.11	2025.12.11	LOGAR LDA	PT	29	
752416	2025.12.11	2025.12.11	RM TALENT, LDA.	PT	35	
752417	2025.12.11	2025.12.11	SÓNIA SANTOS BRITO OLIVA	PT	43	
752418	2025.12.11	2025.12.11	DIOGO DA SILVA VIEIRA MATOS	PT	09 35	
752426	2025.12.11	2025.12.11	LUGARES E PATAMARES, LDA	PT	29 33	
752485	2025.12.11	2025.12.11	MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.	PT	16 35 38	
752486	2025.12.11	2025.12.11	MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.	PT	16 35 38	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
752487	2025.12.11	2025.12.11	MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.	PT	16 35 38	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
465629	2010.07.14	2025.05.02	MALÓ CLINIC, S.A.	PT	41 44	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 3, relativa à marca nacional n.º 465629, julga o recurso improcedente e mantém a decisão que indeferiu o pedido de caducidade impugnado; o acórdão do tribunal da relação de lisboa, secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão, nega provimento ao recurso e mantém na íntegra a sentença impugnada.
465630	2010.07.14	2025.05.02	MALÓ CLINIC, S.A.	PT	41 44	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 3, relativa à marca nacional n.º 465630, julga o recurso improcedente e mantém a decisão que indeferiu o pedido de caducidade impugnado; o acórdão do tribunal da relação de lisboa, secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão, nega provimento ao recurso e mantém na íntegra a sentença impugnada.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
742167	2025.03.11	2025.12.04	EXCELLIUM IMÓVEIS (ASIA-PACIFICO), SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA - SUCURSAL EM PORTUGAL	PT	35 43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h), n.º 2, al. a), 234.º, 235.º e 229º n.º 3 do cpi
746737	2025.05.22	2025.12.03	JESUALDO ABIULUK VIEIRA	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
747046	2025.05.31	2025.12.09	SUZANA AIRES DA ROCHA DO MAR	PT	03 04 05 44	arts. 232.º n.º 1 al. b) e h) e 229º n.º 3 do cpi
748107	2025.06.18	2025.12.11	GOLDENCREST, S.A.	PT	36	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
748122	2025.06.19	2025.12.10	HJTINVEST, LDA	PT	21 31 44	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
748179	2025.06.21	2025.12.10	ARLINDO AUTO LDA	PT	35 37	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
748764	2025.06.27	2025.12.10	MIGUEL SOUSA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LDA	PT	36	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
748849	2025.07.01	2025.12.10	AMBRÓSIO GOUVEIA & GONÇALVES GOMES LDA	PT	35 41	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
749141	2025.07.08	2025.12.11	JHR - SGPS, LDA.	PT	39	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018
749402	2025.07.12	2025.12.10	CARDINALDRAGON UNIPESSOAL LDA	PT	37	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
749495	2025.07.11	2025.12.10	LEONARDO RODRIGUES BONELLI	PT	45	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
749510	2025.07.14	2025.12.10	PEDRO MIGUEL DE CASTRO GONZALEZ	PT	24	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
749534	2025.07.15	2025.12.11	ANDRÉ NÓBREGA FERREIRA	PT	41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018

Renovações

N.os 126 846, 172 167, 191 089, 191 090, 200 463, 200 465, 201 174, 300 592, 307 136, 307 194, 307 195, 307 196, 307 197, 307 198, 307 199, 307 200, 308 320, 310 705, 311 034, 311 191, 311 371, 311 372, 317 560, 373 472, 387 217, 389 449, 390 009, 543 069, 551 946, 553 056, 553 181, 553 577, 553 583, 557 349, 558 217, 558 624, 559 297, 559 298, 559 635, 559 789, 559 865, 559 967, 560 777, 561 270, 561 324 e 561 333.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
116902	1965.06.04	2025.12.04	A. HENRIQUES, LDA.	PT	
527993	2015.06.05	2025.12.05	FACOTIL - FÁBRICA DE COLAS E TINTAS, S.A.	PT	
536829	2015.06.04	2025.12.04	CARLOS MANUEL GASPAR AREIA MOTA	PT	
539009	2015.06.04	2025.12.04	CLÍNICA MEDICO DENTÁRIA - AROUCA SORRIDENTE, LDA.	PT	
539361	2015.06.05	2025.12.05	AGOSTINHO SEVERIANO - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE	PT	
539398	2015.06.04	2025.12.04	JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA LOURENÇO	PT	
539944	2015.06.05	2025.12.05	DÁRIO ELIAS FÉLIX DE OLIVEIRA RODRIGUES	PT	
540411	2015.06.04	2025.12.04	NOVADELTA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉS, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
543998	2015.06.05	2025.12.05	FERNANDO BORGES GONÇALVES UNIPESSOAL, LDA.	PT	
544013	2015.06.05	2025.12.05	MARIA DE FATIMA SANTOS MATOS	PT	
544048	2015.06.05	2025.12.05	SAPORI DI PUGLIA, LDA.	PT	
544054	2015.06.05	2025.12.05	VITOR ALEXANDRE FERREIRA MONTEIRO	PT	
544184	2015.06.05	2025.12.05	JOANA ROSA BULHÃO CORREIA	PT	
544222	2015.06.05	2025.12.05	ZOOM IN - INVESTIGAÇÃO APLICADA À GESTÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO, LDA.	PT	
544223	2015.06.04	2025.12.04	NEUSA GISELA RAMOS PINTO GODINHO	PT	
544231	2015.06.05	2025.12.05	STAR FOODS, S.A.	PT	
544239	2015.06.05	2025.12.05	ZITA MARIA RAMOS MENDES	PT	
544309	2015.06.04	2025.12.04	CRISTINA ABREU, UNIPESSOAL LDA.	PT	
544340	2015.06.04	2025.12.04	PEDRO OLIVEIRA	PT	
544357	2015.06.04	2025.12.04	MANUEL MAURÍCIO DE SOUSA NOGUEIRA	PT	
544360	2015.06.04	2025.12.04	CARINA ALEXANDRA DIAS DA SILVA	PT	
544363	2015.06.05	2025.12.05	SAÚDE LIVRE, LDA.	PT	
544371	2015.06.04	2025.12.04	JORGE MANUEL SILVA FERREIRA	PT	
544377	2015.06.04	2025.12.04	BLUE DELTA SYSTEMS, LDA.	PT	
544381	2015.06.04	2025.12.04	PAULO CÉSAR NASCIMENTO GUERRA	PT	
544417	2015.06.04	2025.12.04	JOSÉ PEDRO DE JESUS PEREIRA MENDES	PT	
544427	2015.06.04	2025.12.04	PRIME RIA, LDA.	PT	
544433	2015.06.04	2025.12.04	PATRICIA DIAS SANCHO	PT	
544434	2015.06.04	2025.12.04	MUNDIVENTOS - CONSULTADORIA, PROMOÇÕES E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, LDA.	PT	
544443	2015.06.05	2025.12.05	UNICER - ÁGUAS, S.A.	PT	
544448	2015.06.04	2025.12.04	NIEPOORT (Vinhos) S.A.	PT	
544449	2015.06.05	2025.12.05	NIEPOORT (Vinhos) S.A.	PT	
544451	2015.06.05	2025.12.05	NOS COMMUNICATIONS S.À.R.L.	LU	
544452	2015.06.04	2025.12.04	SAYDI LEONEL TEIXEIRA SERRA	PT	
544471	2015.06.05	2025.12.05	SÉRGIO FILIPE SANTO PEREIRA	PT	
544480	2015.06.04	2025.12.04	MANUEL NUNES FERREIRA DE FARIA	PT	
544484	2015.06.04	2025.12.04	PEDRO ALEXANDRE RIBEIRO	PT	
544485	2015.06.05	2025.12.05	MACHADO PINTO & CA, LDA.	PT	
544486	2015.06.05	2025.12.05	LUÍSA MARIA LEMOS SENHORINHO	PT	
544487	2015.06.04	2025.12.04	PAULO JORGE FERNANDES FOLGADO	PT	
544488	2015.06.05	2025.12.05	CARLOS JORGE ALMEIDA MONTEIRO	PT	
544489	2015.06.04	2025.12.04	ALTERNATIVE4U, ENERGIAS RENOVÁVEIS, S.A.	PT	
544494	2015.06.05	2025.12.05	LUÍS MIGUEL MENDES JORGE	PT	
544495	2015.06.05	2025.12.05	SEGMENTO PRÓXIMO, LDA.	PT	
544496	2015.06.04	2025.12.04	OCEANBRING, S.A.	PT	
544502	2015.06.04	2025.12.04	MIGUEL CARLOS GUIA DE CASTRO E VASCONCELOS	PT	
544504	2015.06.04	2025.12.04	FERNANDO RAIMUNDO SIMÕES CARTAXO	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
544506	2015.06.04	2025.12.04	RODOVIÁRIA DO ALENTEJO, S.A.	PT	
544523	2015.06.04	2025.12.04	ANA PAULA CHAINHO DE NOVAIS BORGES	PT	
544525	2015.06.04	2025.12.04	BÁRBARA AFONSO LOURO	PT	
544528	2015.06.04	2025.12.04	QUINTA DOS ABIBES - VITIVINICULTURA, LDA.	PT	
544531	2015.06.04	2025.12.04	RI RAZÃO INTUITIVA - PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS UNIPESSOAL LDA	PT	
544533	2015.06.04	2025.12.04	DECANTER PRIMEIRAS MARCAS, LDA.	PT	
544534	2015.06.05	2025.12.05	CARLA MANUELA LOPES BARBOSA CORREIA	PT	
544551	2015.06.05	2025.12.05	DAVID FIGUEIRA	PT	
544554	2015.06.05	2025.12.05	FRENETIK SMILE - UNIPESSOAL LDA.	PT	
544561	2015.06.05	2025.12.05	ELSA MARIA TOMÁS MATIAS	PT	
544562	2015.06.05	2025.12.05	BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, S.A.	PT	
544570	2015.06.05	2025.12.05	EVERYTHING GIRL, LDA.	PT	
544573	2015.06.05	2025.12.05	SWEET AND SPARKLE, LDA.	PT	
544585	2015.06.05	2025.12.05	NATURAL SPIRITS, LDA.	PT	
544587	2015.06.05	2025.12.05	LINHAS E FORMAS, LDA.	PT	
544598	2015.06.05	2025.12.05	DEFENSORES ALVALADE - EXPLORAÇÃO DE HEALTH CLUBS, S.A.	PT	
544603	2015.06.05	2025.12.05	MARIA ISABEL ANTUNES SILVA DIAS	PT	
544605	2015.06.05	2025.12.05	COORDENADIÁLOGO - UNIPESSOAL LDA.	PT	
544611	2015.06.05	2025.12.05	INÊS CRUZ CLERIGUINHO FRANCO INVERNO	PT	
544615	2015.06.05	2025.12.05	CLUBE VII - EXPLORAÇÃO DE HEALTH CLUBS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	PT	
544635	2015.06.05	2025.12.05	MARIA CACAO, LDA.	PT	
544643	2015.06.05	2025.12.05	CAMINHOS DA INFÂNCIA - NÚCLEO INACIANO DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA	PT	
544644	2015.06.05	2025.12.05	CAMINHOS DA INFÂNCIA - NÚCLEO INACIANO DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA	PT	
544652	2015.06.04	2025.12.04	ALDI EINKAUF SE & CO. OHG	DE	
544656	2015.06.04	2025.12.04	FILIPA MARIA DOS SANTOS E SÁ DA COSTA MEIRA	PT	
544659	2015.06.05	2025.12.05	EDGAR MANUEL CARDOSO SARAIVA	PT	
544660	2015.06.05	2025.12.05	QUINTAL DOS AÇORES - FERNANDO SOUSA & FILHOS, LDA.	PT	
544662	2015.06.05	2025.12.05	JOANA LISA DE OLIVEIRA COELHO	PT	
544670	2015.06.05	2025.12.05	LABESFAL GENÉRICOS, SA.	PT	
544671	2015.06.05	2025.12.05	ALBERTO NUNES CASTELÃO	PT	
544675	2015.06.05	2025.12.05	DOURO FAMILY ESTATES-PÁGINAS DE FAMÍLIA, LDA.	PT	
544676	2015.06.05	2025.12.05	DOURO FAMILY ESTATES-PÁGINAS DE FAMÍLIA, LDA.	PT	
544685	2015.06.05	2025.12.05	NUNO FILIPE DE CARVALHO SEABRA	PT	
544686	2015.06.05	2025.12.05	JOÃO CARLOS PIRES MENEZES DA SILVA	PT	
544687	2015.06.05	2025.12.05	ANA PAULA GRACIAS MENEZES BRAVO SILVA MONTEIRO	PT	
544688	2015.06.05	2025.12.05	LARA VANESSA MAGALHÃES NUNES CORREIA	PT	
544701	2015.06.05	2025.12.05	TURRE CARDILIUM, SGPS, LDA.	PT	
544709	2015.06.04	2025.12.04	AGGREGATE CAPACITY - S.A.	PT	
544717	2015.06.05	2025.12.05	NOVABASE DIGITAL, S.A.	PT	
544720	2015.06.05	2025.12.05	COMPAÑIA ESPAÑOLA DE PETRÓLEOS, S.A.U.	ES	
544722	2015.06.05	2025.12.05	INSTITUTÓPTICO - COMÉRCIO DE ÓPTICA, LDA.	PT	
544843	2015.06.05	2025.12.05	CENINTEL, CENTRO DE INTELIGÊNCIA FORMATIVA, ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, LDA.	PT	
716992	2024.11.28	2025.12.04	DIOGO PAULO AZEVEDO FONSECA	PT	
718222	2024.12.02	2025.12.05	EXTREMA - COMUNIDADE CRISTÃ	PT	
726139	2024.11.28	2025.12.04	BRUNO MANUEL ROSADO RAMOS	PT	
726801	2024.12.02	2025.12.05	TURTLE PETALS, LDA	PT	
730285	2024.11.29	2025.12.04	ELEMENTOBRIGATORIO - MATERIAIS DE	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
730298	2024.11.29	2025.12.04	CONSTRUÇÃO ,LDA SC ALFA UNIPESSOAL LDA	PT	
730309	2024.11.29	2025.12.04	PATRÍCIA MAGALHÃES FEIJÓ PRATA COELHO	PT	
730347	2024.11.29	2025.12.04	WITOLD LUMUENO	PT	
730353	2024.11.29	2025.12.04	CRITERIO DE AVENTURA - GINÁSIO E RESTAURAÇÃO, UNIPESSOAL, LIMITADA	PT	
730358	2024.11.29	2025.12.04	HELENA LUISA GALAMBA MARREIROS	PT	
730394	2024.12.02	2025.12.05	ROCHA VIEIRA & NUNES PIRES, LDA	PT	
730723	2024.12.02	2025.12.05	MARIA INÊS MARTINS VIEIRA FIGUEIREDO	PT	
730725	2024.12.02	2025.12.05	MÁRCIA ISABEL GOMES FARIA	PT	
730767	2024.12.02	2025.12.05	JAMES WILLIAM TETSUO ELLIOTT	PT	
730782	2024.12.02	2025.12.05	MARISA FLORA FERREIRA AZEVEDO	PT	
730783	2024.12.02	2025.12.05	CLARA MALLEA	PT	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Marca coletiva

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
729869	2024.12.02	2025.12.05	REDE DAS CÂMARAS DE COMÉRCIO PORTUGUESAS NO MUNDO	PT	

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
713662	2023.10.20	2025.02.03	DANIEL AUGUSTO GOMES DA SILVA	PT	33	sentença do tpi, juízo da propriedade intelectual - juiz 1 (processo 269/24.5yhlslb), julga o recurso improcedente e mantém o despacho recorrido que recusou o registo de marca.

Averbamentos

Transmissões

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
552990	2025.12.04	SABERES E FAZERES DA VILA, LDA.	PT	TRENDBUREL, LDA.	PT	
585896	2025.12.04	MAMBRI - FÁBRICA DE CALÇADO, LDA	PT	CARLOS ALBERTO FERREIRA MONTEIRO	PT	
616307	2025.12.03	LEYA, SA	PT	LEYA EDUCAÇÃO, S.A.	PT	
616311	2025.12.03	LEYA, SA	PT	LEYA EDUCAÇÃO, S.A.	PT	
616328	2025.12.03	LEYA,SA	PT	LEYA EDUCAÇÃO, S.A.	PT	
646213	2025.12.03	LEYA, SA	PT	LEYA EDUCAÇÃO, S.A.	PT	
661206	2025.12.03	LEYA, S.A.	PT	LEYA EDUCAÇÃO, S.A.	PT	
661211	2025.12.03	LEYA, S.A.	PT	LEYA EDUCAÇÃO, S.A.	PT	
661212	2025.12.03	LEYA, S.A.	PT	LEYA EDUCAÇÃO, S.A.	PT	
661213	2025.12.03	LEYA, S.A.	PT	LEYA EDUCAÇÃO, S.A.	PT	
675051	2025.12.03	LEYA, S.A.	PT	LEYA EDUCAÇÃO, S.A.	PT	
675052	2025.12.03	LEYA, S.A.	PT	LEYA EDUCAÇÃO, S.A.	PT	
680641	2025.12.03	LEYA, S.A.	PT	LEYA EDUCAÇÃO, S.A.	PT	
702165	2025.12.03	LEYA, S.A.	PT	LEYA EDUCAÇÃO, S.A.	PT	
702166	2025.12.03	LEYA, S.A.	PT	LEYA EDUCAÇÃO, S.A.	PT	
702167	2025.12.04	LEYA, S.A.	PT	LEYA EDUCAÇÃO, S.A.	PT	
702168	2025.12.03	LEYA, S.A.	PT	LEYA EDUCAÇÃO, S.A.	PT	
702169	2025.12.04	LEYA, S.A.	PT	LEYA EDUCAÇÃO, S.A.	PT	
710180	2025.12.04	LEYA, S.A.	PT	LEYA EDUCAÇÃO, S.A.	PT	
710912	2025.12.04	EDIÇÕES ASA II, S.A.	PT	LEYA EDUCAÇÃO, S.A.	PT	
716712	2025.12.04	LEYA, S.A.	PT	LEYA EDUCAÇÃO, S.A.	PT	
716713	2025.12.04	LEYA, S.A.	PT	LEYA EDUCAÇÃO, S.A.	PT	
716714	2025.12.04	LEYA, S.A.	PT	LEYA EDUCAÇÃO, S.A.	PT	
716715	2025.12.04	LEYA, S.A.	PT	LEYA EDUCAÇÃO, S.A.	PT	
718459	2025.12.04	LEYA, S.A.	PT	LEYA EDUCAÇÃO, S.A.	PT	
718461	2025.12.04	LEYA EDUCAÇÃO, S.A.	PT	LEYA EDUCAÇÃO, S.A.	PT	
718463	2025.12.04	LEYA EDUCAÇÃO, S.A.	PT	LEYA EDUCAÇÃO, S.A.	PT	
718516	2025.12.04	LEYA, S.A.	PT	LEYA EDUCAÇÃO, S.A.	PT	

Outros averbamentos (artigo 29.º)

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
366314	2025.12.04	MASSA INSOLVENTE DE ABILIO FERREIRA UNIPESSOAL, LDA.	PT	AVERBAMENTO DA APREENSÃO PROCESSO Nº 2970/25.7T8OAZ TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO JUÍZO DE COMÉRCIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS JUIZ 1 INSOLVENTE: ABILIO FERREIRA UNIPESSOAL LDA. CREDOR: FUTE & FÁBRICA DE UTILIDADES DE TUBO, S.A. E OUTRO(S) &
404180	2025.12.04	MASSA INSOLVENTE DE ABILIO FERREIRA UNIPESSOAL, LDA.	PT	AVERBAMENTO DA APREENSÃO PROCESSO Nº 2970/25.7T8OAZ TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO JUÍZO DE COMÉRCIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS JUIZ 1 INSOLVENTE: ABILIO FERREIRA UNIPESSOAL LDA. CREDOR: FUTE & FÁBRICA DE UTILIDADES DE TUBO, S.A. E OUTRO(S) &

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
757788	2025.11.25	2025.12.10	CONFIÁVEL E PROFISSIONAL LDA	PT	35 36	

Renúncias parciais

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
741162	2025.02.26	2025.12.09	ASA INTERNATIONAL (BVI) LTD	VG	<p>Renúncia Parcial, nos termos do previsto pelo n.º 2 do art. 37.º do CPI, ficando o registo em vigor para os seguintes serviços:</p> <p>Serviços de monitorização de contas bancárias; gestão de cartões de fidelidade [serviços de crédito]; gestão de cartões de crédito; gestão de cartões de débito; gestão de portfólios de valores mobiliários; gestão de fundos de investimento; gestão de poupança; gestão financeira de vale-refeição; gestão financeira; agente autónomo de investimentos; aluguer de escritório virtual [aluguer comercial]; aluguer de imóveis [imóveis]; aluguer de escritórios para co-working; análise e gestão de crédito; análise financeira; assessoria técnica relacionada com linhas de crédito; assessoria, consultoria e serviços de gestão de investimentos de terceiros; serviços de assessoria bancária, consultoria e informações; serviços de assessoria, consultoria e informações relacionadas à gestão de dívidas; serviços de assessoria, consultoria e informações relacionadas à gestão de património; serviços de assessoria, consultoria e informações relacionadas à gestão de riscos financeiros; serviços de assessoria, consultoria e informações relacionadas à avaliação de antiguidades; serviços de assessoria, consultoria e informações relacionadas à avaliação de joias; serviços de assessoria, consultoria e informações relacionadas à avaliação de obras de arte; serviços de assessoria, consultoria e informações relacionadas à avaliação de selos; serviços de assessoria, consultoria e informações relacionadas à avaliação imobiliária; serviços de assessoria, consultoria e informações relacionadas à avaliação numismática; serviços de assessoria, consultoria e informações relacionadas à coleta de pagamentos e registos; serviços de assessoria, consultoria e informações relacionadas ao crédito; serviços de assessoria, consultoria e informações relacionadas a empréstimos; serviços de assessoria, consultoria e informações relacionadas a fundos de investimento; serviços de assessoria, consultoria e informações relacionadas a investimentos; serviços de assessoria, consultoria e informações relacionadas ao mercado de ações; serviços de assessoria, consultoria e informações relacionadas ao planeamento financeiro; serviços de assessoria; serviços de assessoria, consultoria e informações especializadas sobre previdência privada; serviços de assessoria, consultoria e informações na área económica e financeira; serviços de assessoria, consultoria e informações relacionadas a planos de saúde; serviços de assessoria, consultoria e informações financeiras para investidores; serviços de assessoria, consultoria e informações relacionadas à ciência atuarial [gestão e avaliação de riscos]; serviços de assessoria, consultoria e informações relacionadas a investimentos bancários; ciência atuarial; avaliação financeira relacionada aos custos de desenvolvimento nas indústrias de petróleo, gás e mineração; avaliações financeiras em resposta a</p>

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
					<p>licitações; avaliações financeiras em resposta a solicitações de propostas [rfps]; banco comercial [serviços financeiros]; banco de investimento [serviços financeiros]; banco multifuncional com ou sem portfólio comercial [serviços financeiros]; conta poupança [serviços financeiros]; fundos de aposentadoria [serviços financeiros]; compensação financeira; câmbio monetário; títulos de capitalização [serviços financeiros]; captação de financiamento para projetos de construção; arrecadação de fundos para caridade; cartões de caixa [serviços financeiros]; portfólio de investidores estrangeiros [serviços financeiros]; vale-refeição [serviços de pagamento de refeições por meio de tíquetes, vales ou cupons]; clube de investimentos [serviços financeiros]; companhia hipotecária [serviços financeiros]; compensação [bancária]; desconto de cheque [serviços financeiros]; consórcio de bens [serviços financeiros]; constituição e gestão de fundos de investimento [serviços financeiros]; serviços de consultoria financeira; corretagem; corretagem de ações e títulos; corretagem de valores mobiliários; cotações de bolsa de valores; custódia de valores; depósitos de valores mobiliários; depósitos de objetos de valor; desconto de notas de crédito; emissão de bónus de valor; emissão de cartões de crédito; emissão de cheques de viagem; emissão de debêntures; emissão de tokens de valor; empréstimos com garantia; penhor; empréstimos [financiamento]; empréstimos a prazo; factoring; serviços de fiança; financiamento de leasing; fornecimento de descontos a estabelecimentos terceiros por meio do uso de cartões de fidelidade; fundos de investimento; fundos de pensão [aposentadoria]; fundos mútuos; garantias estendidas; garantias [fiança]; gestão de riscos financeiros; serviços de gestão financeira relacionados ao pagamento de reembolsos a terceiros; serviços de home-banking; serviços de informações relacionadas a cheques, títulos e outros documentos; serviços de informações financeiras; serviços de relatórios financeiros relacionados a assessoria econômica e financeira; investimentos de capital [financiamento]; financiamento de leasing de veículos; financiamento de leasing imobiliário; serviços bancários hipotecários; serviços de câmbio monetário; serviços de avaliação de custos de reparos [avaliação financeira]; participação em outras sociedades; patrocínio financeiro; caixas económicas; pesquisa financeira; financiamento de crédito de vendas e administração financeira de planos de assistência técnica automotiva; planos de saúde, venda e administração; processamento de pagamentos com cartão de crédito; processamento de pagamentos com cartão de débito; proteção ao crédito; fornecimento de informações financeiras por meio de um site; serviços de conciliação de contas entre empresas; serviços atuariais; serviços bancários; serviços bancários remotos [banco online]; serviços bancários de poupança; serviços de corretagem de ações; serviços de cofres; serviços de deteção de fraudes com cartões de crédito; serviços de empréstimo com garantia de ações; serviços de financiamento; serviços de fundos de pensão; serviços de liquidação financeira de empresas; serviços de assessoria sobre dívidas; fiador; serviços de penhor; serviços relacionados ao recarregamento de cartões magnéticos, como vale-</p>

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
741163	2025.02.26	2025.12.09	ASA INTERNATIONAL (BVI) LTD	VG	<p>refeição, vale-alimentação ou vale-combustível; serviços de time-sharing; serviços fiduciários; serviços para pagamento de taxas, consórcios e mensalidades via site; serviços de transferência eletrónica de fundos; serviços de verificação de validade de cheques; cotações de commodities e futuros.</p> <p>RENÚNCIA PARCIAL, NOS TERMOS DO PREVISTO PELO N.º 2 DO ART. 37.º DO CPI, FICANDO O REGISTO EM VIGOR PARA OS SEGUINTES SERVIÇOS:</p> <p>serviços de monitorização de contas bancárias; gestão de cartões de fidelidade [serviços de crédito]; gestão de cartões de crédito; gestão de cartões de débito; gestão de portfólios de valores mobiliários; gestão de fundos de investimento; gestão de poupança; gestão financeira de vale-refeição; gestão financeira; agente autónomo de investimentos; aluguer de escritório virtual [aluguer comercial]; aluguer de imóveis [imóveis]; aluguer de escritórios para co-working; análise e gestão de crédito; análise financeira; assessoria técnica relacionada com linhas de crédito; assessoria, consultoria e serviços de gestão de investimentos de terceiros; serviços de assessoria bancária, consultoria e informações; serviços de assessoria, consultoria e informações relacionadas à gestão de dívidas; serviços de assessoria, consultoria e informações relacionadas à gestão de património; serviços de assessoria, consultoria e informações relacionadas à gestão de riscos financeiros; serviços de assessoria, consultoria e informações relacionadas à avaliação de antiguidades; serviços de assessoria, consultoria e informações relacionadas à avaliação de joias; serviços de assessoria, consultoria e informações relacionadas à avaliação de obras de arte; serviços de assessoria, consultoria e informações relacionadas à avaliação de selos; serviços de assessoria, consultoria e informações relacionadas à avaliação imobiliária; serviços de assessoria, consultoria e informações relacionadas à avaliação numismática; serviços de assessoria, consultoria e informações relacionadas à coleta de pagamentos e registos; serviços de assessoria, consultoria e informações relacionadas ao crédito; serviços de assessoria, consultoria e informações relacionadas a empréstimos; serviços de assessoria, consultoria e informações relacionadas a fundos de investimento; serviços de assessoria, consultoria e informações relacionadas a investimentos; serviços de assessoria, consultoria e informações relacionadas ao mercado de ações; serviços de assessoria, consultoria e informações relacionadas ao planeamento financeiro; serviços de assessoria, consultoria e informações especializadas sobre previdência privada; serviços de assessoria, consultoria e informações na área económica e financeira; serviços de assessoria, consultoria e informações relacionadas a planos de saúde; serviços de assessoria, consultoria e informações financeiras para investidores; serviços de assessoria, consultoria e informações relacionadas à ciência atuarial [gestão e avaliação de riscos]; serviços de assessoria, consultoria e informações relacionadas a investimentos bancários; ciência atuarial; avaliação financeira relacionada aos custos de desenvolvimento nas indústrias de petróleo, gás e mineração; avaliações financeiras em resposta a licitações; avaliações</p>

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
					financeiras em resposta a solicitações de propostas [rfps]; banco comercial [serviços financeiros]; banco de investimento [serviços financeiros]; banco multifuncional com ou sem portfólio comercial [serviços financeiros]; conta poupança [serviços financeiros]; fundos de aposentadoria [serviços financeiros]; compensação financeira; câmbio monetário; títulos de capitalização [serviços financeiros]; captação de financiamento para projetos de construção; arrecadação de fundos para caridade; cartões de caixa [serviços financeiros]; portfólio de investidores estrangeiros [serviços financeiros]; vale-refeição [serviços de pagamento de refeições por meio de tíquetes, vales ou cupons]; clube de investimentos [serviços financeiros]; companhia hipotecária [serviços financeiros]; compensação [bancária]; desconto de cheque [serviços financeiros]; consórcio de bens [serviços financeiros]; constituição e gestão de fundos de investimento [serviços financeiros]; serviços de consultoria financeira; corretagem; corretagem de ações e títulos;; corretagem de valores mobiliários; cotações de bolsa de valores; custódia de valores; depósitos de valores mobiliários; depósitos de objetos de valor; desconto de notas de crédito; emissão de bónus de valor; emissão de cartões de crédito; emissão de cheques de viagem; emissão de debêntures; emissão de tokens de valor; empréstimos com garantia; penhor; empréstimos [financiamento]; empréstimos a prazo; factoring; serviços de fiança; financiamento de leasing; fornecimento de descontos a estabelecimentos terceiros por meio do uso de cartões de fidelidade; fundos de investimento; fundos de pensão [aposentadoria]; fundos mútuos; garantias estendidas; garantias [fiança]; gestão de riscos financeiros; serviços de gestão financeira relacionados ao pagamento de reembolsos a terceiros; serviços de home-banking; serviços de informações relacionadas a cheques, títulos e outros documentos; serviços de informações financeiras; serviços de relatórios financeiros relacionados a assessoria econômica e financeira; investimentos de capital [financiamento]; financiamento de leasing de veículos; financiamento de leasing imobiliário; serviços bancários hipotecários; serviços de câmbio monetário; serviços de avaliação de custos de reparos [avaliação financeira]; participação em outras sociedades; patrocínio financeiro; caixas económicas; pesquisa financeira; financiamento de crédito de vendas e administração financeira de planos de assistência técnica automotiva; planos de saúde, venda e administração; processamento de pagamentos com cartão de crédito; processamento de pagamentos com cartão de débito; proteção ao crédito; fornecimento de informações financeiras por meio de um site; seguro contra acidentes; serviços de conciliação de contas entre empresas; serviços atuariais; serviços bancários; serviços bancários remotos [banco online]; serviços bancários de poupança; serviços de corretagem de ações; serviços de cofres; serviços de deteção de fraudes com cartões de crédito; serviços de empréstimo com garantia de ações; serviços de financiamento; serviços de fundos de pensão; serviços de liquidação financeira de empresas; serviços de assessoria sobre dívidas; fiador; serviços de penhor; serviços relacionados ao recarregamento de cartões

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
					magnéticos, como vale-refeição, vale-alimentação ou vale-combustível; serviços de time-sharing; serviços fiduciários; serviços para pagamento de taxas, consórcios e mensalidades via site; serviços de transferência eletrónica de fundos; serviços de verificação de validade de cheques; cotações de commodities e futuros.

Outros Atos

740312. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ARTIGO 22.º DO CPI, O DESPACHO DE RECUSA PUBLICADO NO BPI DE 2025/07/01, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO.

749028. – LIMITADA A CLASSE 32 A: ÁGUAS; ÁGUA DE NASCENTE; ÁGUA ENGARRAFADA.

749782. – SUPRIMIDA A CLASSE 31.

REGISTRO INTERNACIONAL DE MARCAS

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1816431	2024.07.17	2025.12.10	SHANDONG SIBOTE BIOTECHNOLOGY CO., LTD.	CN	30	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
1821324	2024.09.20	2025.12.10	SHANDONG SIBOTE BIOTECHNOLOGY CO., LTD.	CN	29	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
1824585	2024.10.31	2025.12.10	BIOBEST GROUP NV	BE	05	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **58565** LOG

(220) 2025.10.22

(730) PT FERNANDO NORBERTO FERNANDES
COELHO

(512) 43210 INSTALAÇÃO ELÉTRICA
INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.



(591) 27.5.17

(531) 27.5.10 ; 27.5.11 ; 27.5.22

(210) **58694** LOG

(220) 2025.11.28

(730) PT LIBÂNIO COSTA- CONTRUÇÕES, LDA

(512) 68110 COMPRA E VENDA DE BENS IMOBILIÁRIOS
COMPRA, CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS E REVENDA DOS
ADQUIRIDOS PARA ESSE FIM. ARRENDAMENTO E SUB-
ARRENDAMENTO. GESTÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS OU
ALHEIOS. GESTÃO DE CONDOMÍNIOS. ALOJAMENTO
MOBILADO PARA TURISTAS. COMÉRCIO DE VEÍCULOS
AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS, EMBARCAÇÕES E
ALUGUER DOS MESMOS. MEDIAÇÃO DE OBRAS DE
CONSTRUÇÃO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO,
DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS,
INCLUINDO A SUA DECORAÇÃO. CAE 68110; 68200;
68321; 68322; 55201; 77111; 77340; 41000

(591)

(540)



(210) **58701** LOG

(220) 2025.12.02

(730) PT HORTÀMÃO - LDA
PT HELENA XU
CNZIJUN LAN
CNXIAOKE ZHENG

(512) 56111 RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL
RESTAURAÇÃO DE CHURRASCO NA GRELHA, SNACK-
BAR

(591) vermelho; preto

(540)



(531) 1.1.10 ; 3.4.4 ; 3.4.13 ; 29.1.1

(210) **58702** LOG

(220) 2025.12.02

(730) PT ORICE SERVICES, LDA

(512) 47125 COMÉRCIO A RETALHO NÃO
ESPECIALIZADO, POR CORRESPONDÊNCIA OU VIA
INTERNET, SEM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS
ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO
CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS
PRÓPRIOS PARA COMÉRCIO A RETALHO

(591)

(540)

O MUNDO MAGICO

(210) **58703**

LOG

(220) 2025.12.02

(730) PT M PUBLIC RELATIONS, S.A

(512) 73300 ATIVIDADES DE RELAÇÕES PÚBLICAS E
COMUNICAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ESTRATÉGIAS
DE RELAÇÕES PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO, DE
ESTUDOS DE MERCADO, DESIGNADAMENTE
RECOLHA, TRATAMENTO E ÍNDICE DE INFORMAÇÃO
PUBLICITÁRIA E NOTICIOSA, A CONCEPÇÃO,
DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE FERRAMENTAS DE SOFTWARE
DE SUPORTE À GESTÃO DE INFORMAÇÃO, ESTUDOS
DE MERCADO, A INTELIGÊNCIA COMPETITIVA E
EMPRESARIAL, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA E MANUTENÇÃO NAS ÁREAS
REFERIDAS, ESTUDO E PROMOÇÃO DE ACÇÕES DE
FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

(591)

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.11 ; 27.5.17 ; 27.99.13

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
58422	2025.12.11	2025.12.11	PROJECTO CIDADE - ARQUITECTURA E ENGENHARIA, UNIPESSOAL, LDA	PT	
58423	2025.12.11	2025.12.11	IGOR MELNIK	PT	
58424	2025.12.11	2025.12.11	SUSANA VIEIRA RAMOS	PT	

Renovações

N.^{os} 21 658, 35 977, 35 994, 37 197 e 37 270.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
34141	2015.06.05	2025.12.05	WORK YOUR NATURE - TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS NATURAIS E OUTROS, LDA.	PT	
34176	2015.06.04	2025.12.04	CATARINA ALEXANDRE RODRIGUES PIRES PINTO SERRADAS	PT	
34188	2015.06.04	2025.12.04	SAFETY AGUEDA- MATERIAIS CONTRA INCÊNDIOS S.A.	PT	
34190	2015.06.04	2025.12.04	JEAN PHILIPPE MARTINS LEAL CARNEIRO	PT	
34198	2015.06.05	2025.12.05	CARLOS DOS SANTOS - ANIMAÇÃO TURÍSTICA E EVENTOS, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
34203	2015.06.05	2025.12.05	AT PORTO INCOMING TOURISM, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
34229	2015.06.05	2025.12.05	AGEEP - ASSOCIAÇÃO	PT	
57135	2024.12.02	2025.12.05	BRAZAO & CALDAS ENGENHARIA E CONTSTUÇÃO,LDA	PT	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: info@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 213841120 - Tlm: 919146060
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt | geral@mottaveiga.com
- Web: www.mottaveiga.com

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: atp-6725l@advo.oa.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: www.mrgl.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Prc. Dr. Raul Ramalhão, 203, 3.º Andar, Escr. 3.1, 4470-644 MAIA
- Tel.: 91 0052697
- E-mail: pinheirocarlams@gmail.com

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tlm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Avenida António Augusto Aguiar 108, 4ºandar – 1150-019 LISBOA
- Tel.: 917 764 793
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.com
- Web: goncalo.sousa@gastao.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Fernandes

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10 A, 1º Andar - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213876961 – Tlm 965804956
- E-mail: maria.fernandes@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Quintans

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10 A, 1º Andar, 1249-103 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º - 1050-019 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: margarida.rosario@gastao.com
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

Joana Mata

- Cartório: Avenida da Índia, n.º 10, Piso 0, 1349-066 LISBOA
- Tel.: 963996754
- E-mail: Joana.mata@pt.eylaw.com

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: joana.fialhopinto@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.loureco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça Gen. Humberto Delgado 267, 3º Andar, Salas 1-2, 4000-288 Porto
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: info@amadalegal.com
- Web: www.amadalegal.com

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 383, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211344001
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Santo António nº47B, 3ºQ - 2410-168 LEIRIA
- Tel.: 963169814
- E-mail: patriciamarqs@gmail.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Campo Grande, 35 – 4º C, 1700-087 LISBOA
- Tel.: : +351 212 401 022
- E-mail: geral@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário André Marques

- Cartório: Avenida Madame Curie, 27, 1A, 2720-111 AMADORA
- Tel.: +351 910842465
- E-mail: mario.marques@gmail.com

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventa.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212-S/L Esquerdo, Salas 1 e 2, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smma.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º, 1050-019 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41, K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970
- E-mail: aneves@inventa.com

Ana Isabel Plácido Martins

- Cartório: Pct. Infante D. Henrique, 38, 4 ET, 4400-257 VILA NOVA DE GAIA
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAZO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavos 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B – 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3ºandar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida da Repúblca, n.º 25, 1.º – 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 Fax: 213821290 | Tlm: 966478360
- E-mail: claudia.tomas.pedro@garrigues.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventa.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequira@inventa.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 – 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpereiracruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce Varandas Andrade

- Cartório: Rua da Vilarinha, n. 543, 4100-515 - PORTO
- Tel.: 962043227
- E-mail: dulce.varandas@gmail.com

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgr.pt
- Web: www.sgr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA,
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaocarapinha@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventa.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 LISBOA
- E-mail - mcardoso@inventa.com
- Tel.: 213150970

José Maria Lopes Pires Santos Quelhas

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- E-mail: josemaria.quelhas@plmj.pt
- Tel.: 211592504

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av. EUA 61, 2 esq. 1700-165 LISBOA
- E-mail: franciscobpardal@gmail.com

Vasco Granate

- Cartório: Av.^a Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Nova de Almada 29, 2640-411 – MAFRA
- E-mail: mariajoaodecamposnunes@gmail.com
- Tel.: 916219056

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Edifício Heron Castilho, R. Braamcamp 40 - 5º E, 1250-050 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@bma.pt
- Tel.: 213 806 530
- Web: www.bma.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.^a General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

Diana Andrade Sands

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 PORTO
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

Rui Manuel Silva

- Cartório: Praça Doutor Teixeira de Aragão 7, 3º Direito, 1500-251 LISBOA
- Tlm.: 914024203
- E-mail: ruimsilva3@gmail.com

Alexandra Oliveira

- Cartório: Rua Padre António Francisco Marques Nº1, 2ºDto, 1675-014 PONTINHA
- Tlm.: 913643170
- E-mail: alexandra.peresdeoliveira@gmail.com

Inês Falcão Rovisco

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º, 1050-019 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Tlm.: 939624767
- E-mail: ines.rovisco@gastao.com

Manuel Gil Fernandes

- Cartório: Rua Sousa Martins, 16, 1º A, 1050-218 LISBOA
- Tlm.: 919902476
- E-mail: manelmgil@gmail.com

Susana Couto Gonçalves

- Cartório: Casal Ribeiro, 50, 3º dto, 1000-091 LISBOA
- Tlm.: 917938762
- E-mail: sgoncalves@clarkemodet.com

João Carlos Assunção

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212, S/L Esquerdo, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 210540860 - Tlm.: 962104158
- E-mail: jca@nlp.legal
- Web: www.nlp.legal

Elizabete Coutinho

- Cartório: Rua 1º de Maio, nº 8, Soutelo, 3850-587 Branca, ALBERGARIA-A-VELHA
- Tlm.: 913839747
- E-mail: elizabeteccoutinho@gmail.com

Antonieta Ribeiro

- Cartório: Instituto Superior Técnico – Avenida Rovisco Pais, 1049-001 LISBOA
- Tel.: 218417391
- E-mail: antonieta.ribeiro@tecnico.ulisboa.pt
- Web: <https://tecnico.ulisboa.pt/>

Carla Andrade Silva

- Cartório: Avenida José Gomes Ferreira, 15 – 3º L, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530
- E-mail: carla.silva@agcunhaferreira.pt

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publimarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guiamarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686